



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

PROCESSO DE COMPRAS Nº: 9756/2014

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 03/09/2015

HORÁRIO: 9:00 horas.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 PARA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ.



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
Seção I - Preâmbulo	5
Seção II - Definições	5
Seção III – Legislação Aplicável	8
Seção IV – Anexos ao EDITAL	8
Seção V - Objeto da LICITAÇÃO.....	9
Seção VI – Critério de Julgamento	9
Seção VII – Valor Estimado para a Contratação.....	9
CAPÍTULO II – EDITAL	9
Seção I – Disposições Iniciais.....	9
Seção II – Aquisição do EDITAL.....	9
Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL	10
Seção IV – Impugnação ao EDITAL	10
Seção V – Alterações do EDITAL.....	11
Seção VI – Custos das LICITANTES.....	11
CAPÍTULO III – LICITAÇÃO.....	11
Seção I – Condições de Participação	11
1. Subseção I – Situação das LICITANTES	11
2. Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL.....	11
3. Subseção III – Visita Técnica	12
4. Subseção IV – GARANTIA DE PROPOSTA	12
Seção II - Credenciamento	13
Seção III – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO	14
Seção IV - Encaminhamento da DOCUMENTAÇÃO.....	16
Seção V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
5. Subseção I – Disposições Gerais.....	16
6. Subseção II – Habilitação Jurídica.....	16
7. Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista	17
8. Subseção IV – Qualificação Técnica	18
9. Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira	19



10. Subseção VI – Participação em Consórcio.....	20
Seção VI – PROPOSTA TÉCNICA.....	21
Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL	21
CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	22
Seção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	22
Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.....	23
Seção III – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS	23
Seção IV – Julgamento das PROPOSTAS.....	24
Seção V – Recursos	25
CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	25
Seção I – Homologação.....	25
Seção II – Adjudicação	25
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	26
Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO	26
Seção II – CONSTITUIÇÃO DA SPE.....	26
Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	27
SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE ..	28
CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA PPP	28
Seção I – Objeto do CONTRATO	28
Seção II – Metas da PPP	28
Seção III – Prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	28
Seção IV – Projetos	29
Seção V – Serviço Público Adequado	29
Seção VI - CONTRAPRESTAÇÃO	29
Seção VII – Outras Fontes de Receitas.....	29
Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO	29
Seção IX – Direitos e Obrigações da SPE e do MUNICÍPIO	29
Seção X – Regulação	29
Seção XI – Desapropriações	29
Seção XII – Licenças	30
Seção XIII – Seguros	30
Seção XIV - Reajuste e Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO.....	30



Seção XV – BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA.....	30
Seção XVI – Sanções Administrativas.....	30
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	30
Seção I – Comunicações.....	30
Seção II – Contagem de Prazos.....	31
Seção III – Disposições Diversas.....	31
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO.....	32
ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO.....	33
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	87
ANEXO III – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	95
ANEXO IV – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	101
ANEXO V – RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES.....	109
ANEXO VI – DIRETRIZES AMBIENTAIS.....	113
ANEXO VII – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO.....	116
ANEXO VIII – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.....	125
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.....	129
ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.....	150
ANEXO XI – ESTUDOS TÉCNICOS.....	165
ANEXO XII – ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	166
ANEXO XIII – PLANO DE SANEAMENTO.....	167



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Preâmbulo

1. A Prefeitura do Município de Mauá, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.959-0001-98, com sede na Av. João Ramalho, 205, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, na Lei municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei municipal nº 5.027, de 7 de abril de 2015, e nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública nº 001/2015, para a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada no Município de Mauá, Estado de São Paulo.
2. A presente licitação foi precedida de Audiência Pública realizada em 31 de outubro de 2014, bem como de Consulta Pública realizada no período de 31/10/14 a 11/12/14, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei federal nº 11.079/2004 e do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007.
3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta comercial deverão ser entregues diretamente na Prefeitura do Município de Mauá, localizada na Av. João Ramalho, 205, 1º andar, no Departamento de Compras, Município de Mauá, SP, no dia 03/09/2015, às 9:00 horas, onde estará instalada a Comissão Permanente de Licitações.
4. Às 9:00 horas do dia 03/09/2015, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) das licitantes, no endereço mencionado no item 3 acima.

Seção II - Definições

5. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é o limite territorial do MUNICÍPIO onde os SERVIÇOS serão prestados pela SPE, cuja área está definida e delimitada no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) deste EDITAL;

ARSEP: é a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá, entidade autárquica criada pela Lei municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, e alterada pela Lei municipal nº 5.027, de 7 de abril de 2015, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos em lei, neste EDITAL e no CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO, ou sua sucessora a qualquer título;

BENS AFETOS: são todos os bens existentes à época da publicação do EDITAL relacionados no Anexo V (Relação de Bens Existentes) deste EDITAL, bem como aqueles adquiridos ou construídos pela SPE, necessários à adequada execução dos SERVIÇOS, que serão revertidos à SAMA quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na forma prevista no CONTRATO;

COMISSÃO: é a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 10.565, de 14 de fevereiro de 2014, que será responsável por conduzir todo o procedimento relativo à LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO;



COMISSÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO: é a Comissão, designada pela Portaria nº 10.647, de 22 de dezembro de 2014, especialmente instituída e criada para análise da PROPOSTA TÉCNICA no processo de licitação de concessão administrativa para a prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada no MUNICÍPIO;

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO, deste EDITAL e seus Anexos e da legislação aplicável;

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS: são as condições previstas no CONTRATO, a serem cumpridas pelas PARTES durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, para que o CONTRATO tenha eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei federal nº 10.406/02 (Código Civil);

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a ser paga pela SAMA à SPE em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, incluindo os investimentos, as obras e as atividades que lhes forem concernentes, calculada conforme especificado no CONTRATO e no Anexo VIII (Remuneração e Mecanismo de Pagamento) deste EDITAL, e com base no valor constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

CONTRATO: é o instrumento jurídico a ser celebrado entre a SAMA e a SPE, com a interveniência-anuência do MUNICÍPIO e da ARSEP, que regerá a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cuja minuta consta do Anexo I (Minuta do CONTRATO) deste EDITAL;

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: é o contrato a ser celebrado entre a SPE e a concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, nos termos previstos no artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07, com a interveniência-anuência da SAMA e da ARSEP, cuja minuta consta do Anexo IX (Minuta do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA) deste EDITAL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS: é a sede do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Mauá, localizada na Avenida João Ramalho, 205, Vila Noêmia, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, telefone nº 4512-7825, fax nº 4555-0873, endereço eletrônico cpl@maua.sp.gov.br;

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;

EDITAL: é o presente instrumento convocatório e seus Anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas LICITANTES de forma a garantir a manutenção das PROPOSTAS por elas apresentadas durante a LICITAÇÃO;

LICITAÇÃO: é a presente Concorrência Pública nº 001/2015, objeto deste EDITAL e seus Anexos, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO e que deverá constituir a SPE para a celebração do CONTRATO com a SAMA;

MUNICÍPIO: é o Município de Mauá, no Estado de São Paulo;

ORDEM DE INÍCIO: é o ato administrativo emanado da SAMA, emitido após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que autoriza a SPE a dar início à prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

PARTE(S): são a SAMA e a SPE;

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de assinatura deste CONTRATO e a emissão da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual se cumprirão as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e se efetuará a transição da operação do sistema de distribuição de água tratada existente, de modo que a SPE possa assumi-lo e dar início à prestação dos SERVIÇOS;

PLANO DE NEGÓCIOS: é o conjunto de informações, projetos e análises econômico-financeiras necessárias à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser elaborado pelas LICITANTES com base nas disposições do Anexo IV (Diretrizes para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL e da sua PROPOSTA TÉCNICA, que pautará a PROPOSTA COMERCIAL e deverá ser parte integrante desta;

PLANO DE SANEAMENTO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mauá, que inclui os serviços públicos de abastecimento de água, aprovado pela Lei municipal nº 4.901, de 21 de novembro de 2013, ou outro que venha a substituí-lo;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta das LICITANTES contendo a oferta do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, acompanhado do respectivo PLANO DE NEGÓCIOS, a ser elaborada de acordo com o Anexo IV (Diretrizes para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL e com a PROPOSTA TÉCNICA;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta das LICITANTES que contém as especificações e a metodologia de execução a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser elaborada de acordo com os Anexos II (TERMO DE REFERÊNCIA) e III (Diretrizes para a Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA) deste EDITAL e com o PLANO DE SANEAMENTO;

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO;

SAMA: é a Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, autarquia municipal criada pela Lei municipal nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, responsável pela execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento, reservação e distribuição de água potável no MUNICÍPIO, contratante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou seu(s) sucessor(es) a qualquer título;

SERVIÇOS: são os serviços públicos de gestão, operação, manutenção, redução de perdas e adequação do sistema de distribuição de água, a serem prestados pela SPE na ÁREA DA



CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a implantação das obras correspondentes, nos termos deste EDITAL e seus Anexos e do CONTRATO;

SPE: é a pessoa jurídica de direito privado constituída pela LICITANTE VENCEDORA sob a forma de sociedade anônima, nos prazos e condições definidos neste EDITAL, que celebrará o CONTRATO com a SAMA e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado em consonância com o PLANO DE SANEAMENTO e que consta do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) deste EDITAL.

Seção III – Legislação Aplicável

6. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela:
- Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
 - Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores;
 - Adicionalmente, Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
 - Supletivamente, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
 - Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 - Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
 - Disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - Lei Orgânica do Município;
 - Lei municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007;
 - Lei municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei municipal nº 5.027, de 7 de abril de 2015;
 - Decreto municipal nº 7.231, de 30 de outubro de 2008;
 - Condições previstas neste EDITAL e nos seus Anexos;
 - Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

Seção IV – Anexos ao EDITAL

7. Constituem parte integrante deste EDITAL, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Minuta do CONTRATO;

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA;

Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL;

Anexo V – Relação de Bens Existentes;

Anexo VI – Diretrizes Ambientais;

Anexo VII – Metas e Indicadores de Desempenho;



- Anexo VIII** – Remuneração e Mecanismo de Pagamento;
- Anexo IX** – Minuta de CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;
- Anexo X** – Modelos de Cartas e Declarações;
- Anexo XI** – Estudos Técnicos;
- Anexo XII** – Estudos Econômico-Financeiros;
- Anexo XIII** – PLANO DE SANEAMENTO.

Seção V - Objeto da LICITAÇÃO

8. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de LICITANTE com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS à SAMA, nos termos deste EDITAL.
9. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, bem como nas disposições, prazos e diretrizes técnicas constantes neste EDITAL, nas PROPOSTAS e no CONTRATO.
10. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, em conformidade com o CONTRATO.

Seção VI – Critério de Julgamento

11. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela combinação dos critérios de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela SAMA, com a melhor técnica, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da Lei federal nº 11.079/04.

Seção VII – Valor Estimado para a Contratação

12. O valor estimado da contratação é de R\$ 153.385.003,00 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e três reais), correspondente ao somatório estimado dos investimentos a serem efetuados pela SPE ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias.

CAPÍTULO II – EDITAL

Seção I – Disposições Iniciais

13. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas aplicáveis ao trâmite da LICITAÇÃO e à posterior vigência do CONTRATO.

Seção II – Aquisição do EDITAL

14. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus Anexos, estará disponível aos interessados (i) no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, entre 16/07/2015 e 03/09/2015, das 8h às



17h, mediante a entrega de mídia eletrônica pelo interessado; ou (ii) no *sítio* eletrônico <http://www.maua.sp.gov.br>, a partir do dia 16/07/2015, incidindo sobre a disponibilização destes documentos as regras previstas para tanto neste EDITAL.

15. A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, ficando certo, todavia, que o DEPARTAMENTO DE COMPRAS não se responsabiliza pelo conteúdo do EDITAL e demais informações acerca da LICITAÇÃO e da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA obtidos ou conhecidos de forma e/ou local diverso do disposto no item 14 acima.
16. A documentação fornecida pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

Seção III – Esclarecimentos ao EDITAL

17. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO fixada no item 3, a ser protocolada no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ou através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico: cpl@maua.sp.gov.br, de acordo com o modelo integrante do Anexo X (Modelos de Cartas e Declarações) deste EDITAL.
18. A COMISSÃO não responderá quaisquer esclarecimentos que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto no item 17 acima.
19. A COMISSÃO responderá aos pedidos de esclarecimento solicitados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada no item 3 para a entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, e disponibilizará os pedidos de esclarecimentos com as respectivas respostas no *sítio* eletrônico www.maua.sp.gov.br.
20. Os interessados poderão, também, retirar no DEPARTAMENTO DE COMPRAS cópia da ata dos pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL e suas respectivas respostas.
21. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO integrarão o EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante do EDITAL, eventualmente obtida diretamente pelas LICITANTES, não vinculará a COMISSÃO e o DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

Seção IV – Impugnação ao EDITAL

22. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes mencionada no item 3, devendo a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da referida impugnação.
23. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO mencionada no item 3.
24. A impugnação deverá ser instruída:
 - a) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou



- b) com o contrato ou estatuto social, acompanhado de outros documentos necessários a comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

Seção V – Alterações do EDITAL

25. Em qualquer ocasião, até a data de entrega dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO estipulada no item 3, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos prestados, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.
26. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos veículos em que foi publicado o EDITAL inicialmente.
27. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, em modificações na formulação das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega dos envelopes.

Seção VI – Custos das LICITANTES

28. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Poder Público isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

CAPÍTULO III – LICITAÇÃO

Seção I – Condições de Participação

1. Subseção I – Situação das LICITANTES

29. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras ou estrangeiras estabelecidas no Brasil, de forma isolada ou reunidas em consórcio de até 02 (duas) consorciadas, que satisfaçam plenamente as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.
30. É vedada a participação de empresas:
- declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
 - com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
 - em processo de falência, de concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - que ofereça mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente ou como integrante de consórcio;
 - cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores ou empregados da Administração Pública Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes mencionada no item 3.

2. Subseção II – Aceitação dos termos do EDITAL

31. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.
32. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, **AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09371-520,** FONES 4512-7823 / 7820, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, SITE WWW.MAUA.SP.GOV.BR



estudos e projetos disponíveis, bem como as leis e outras referências mencionadas no EDITAL.

33. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
34. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos previstos no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

3. Subseção III – Visita Técnica

35. As LICITANTES deverão, obrigatoriamente, visitar o local da prestação dos SERVIÇOS, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO.
 -
36. A visita técnica será realizada até o dia anterior à data de entrega dos envelopes fixada no item 3, devendo ser previamente agendada pelas LICITANTES, junto à COMISSÃO, pelo telefone 4512-7825.
 -
37. A visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante designado pela COMISSÃO.
 -
38. Ao término da visita, o representante designado pela COMISSÃO e da LICITANTE que realizou a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica, sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o item 82.d).
 -
39. No caso de a LICITANTE ser consórcio, a visita técnica ao local da prestação dos SERVIÇOS deverá ser feita por, pelo menos, uma das empresas integrantes do consórcio.
 -

4. Subseção IV – GARANTIA DE PROPOSTA

40. A LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 1.533.850,00(um milhão, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação previsto no item 12, em qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
 - b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - c) seguro-garantia; ou
 - d) fiança bancária.
41. Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco Caixa Econômica Federal, agência nº 0659-006, conta corrente nº 00000065-8, de titularidade do MUNICÍPIO.



42. Quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao MUNICÍPIO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:
 - a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE previstas no presente EDITAL; e
 - b) o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas hipóteses previstas neste EDITAL.
43. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, as garantias correspondentes deverão ser apresentadas de acordo com as condições mínimas ou o modelo previstos no Anexo X (Modelos de Cartas e Declarações) deste EDITAL, conforme o caso, devendo ser acompanhadas da comprovação dos poderes de seu(s) respectivo(s) signatário(s).
44. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice original ou a sua via digital, devidamente certificada, emitida pela companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.
45. Em caso de fiança bancária, deverá ser apresentado o original do documento, emitido por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
46. A GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá ser apresentada no envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
47. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes constante do item 3, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.
48. Em caso de consórcio, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em nome de uma ou mais empresas consorciadas, na forma de uma ou mais modalidades, com indicação expressa do consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações, devendo, em qualquer caso, totalizar o valor indicado no item 40.
49. Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:
 - a) se a LICITANTE VENCEDORA, quando assim convocada, se recusar injustificadamente em assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO injustificadamente.
50. A LICITANTE que apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA em desconformidade com o disposto neste EDITAL será inabilitada.
51. A GARANTIA DE PROPOSTA será liberada às LICITANTES conforme as disposições deste EDITAL.

Seção II - Credenciamento

52. As LICITANTES interessadas em participar da sessão de abertura dos envelopes deverão realizar seu credenciamento mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do Anexo X (Modelos de Cartas e Declarações) deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos



poderes para o credenciado representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos.

53. A Carta de Credenciamento deverá ser exibida à COMISSÃO pelo portador, juntamente com o documento que comprove os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao credenciado, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
54. A Carta de Credenciamento poderá, a critério do representante legal da LICITANTE, ser substituída por procuração pública ou particular na qual conste, no mínimo, a outorga dos poderes indicados no item 52 acima.
55. Caso o credenciado seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
56. No caso de consórcio, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante do consórcio, acompanhada de cópia autenticada do respectivo Termo de Compromisso de Constituição de SPE assinado por todos os consorciados.
57. Para fins do credenciamento, as LICITANTES deverão apresentar a documentação necessária à comprovação dos poderes do(s) signatário(s) dos instrumentos citados nesta Seção.
58. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
59. Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 2 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante o processo de LICITAÇÃO.
60. É permitida a alteração dos representantes credenciados das LICITANTES, devendo, neste caso, ser apresentados novamente os documentos previstos nesta Seção, no que couber.
61. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93.

Seção III – Apresentação da DOCUMENTAÇÃO

62. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada conforme segue:
 - a) as folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar encadernadas, vistadas em todas as folhas e assinadas, sempre que couber e na última página do caderno, pelo representante legal da LICITANTE;
 - b) todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível;



- c) qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, devidamente notariado e consularizado no país de origem dos respectivos documentos;
- d) a DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste EDITAL;
- e) deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- f) é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.
63. Os envelopes deverão ser opacos, lacrados e indevassáveis, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa fronteira o seguinte:
- - a) **Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Prefeitura do Município de Mauá
 - Concorrência Pública nº 001/2015 – Processo nº 9756/2014
 - LICITANTE: [•]
 -
 - b) **Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA**
Prefeitura do Município de Mauá
 - Concorrência Pública nº 001/2015 – Processo nº 9756/2014
 - LICITANTE: [•]
 -
 - c) **Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**
Prefeitura do Município de Mauá
 - Concorrência Pública nº 001/2015 – Processo nº 9756/2014
 - LICITANTE: [•]
 -
64. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, o endereço completo da LICITANTE e, se a LICITANTE participar em consórcio, os dados de cada integrante do consórcio, bem como seu telefone, fax e e-mail, se houver.
65. Quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:
- a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;
 - b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - c) o objeto da presente LICITAÇÃO, que deverá ser executado pela SPE, está perfeitamente caracterizado e definido neste EDITAL e seus Anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;
 - d) conhecem as condições da ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS.
66. A COMISSÃO, a seu exclusivo critério, poderá solicitar das LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a DOCUMENTAÇÃO, bem como adotar critérios de saneamento de falhas, exclusivamente, formais.



Seção IV - Encaminhamento da DOCUMENTAÇÃO

67. No dia, hora e local indicados no item 3, as LICITANTES deverão entregar os seus respectivos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO diretamente no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, vedada a remessa por via postal ou outro meio não previsto no EDITAL.
68. Expirado o prazo previsto no item 3, nenhum documento poderá ser recebido pela COMISSÃO.

Seção V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. Subseção I – Disposições Gerais

69. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 1 (uma) via, observadas as disposições dos itens 62 e seguintes deste EDITAL.
-
70. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme disposto neste EDITAL.
71. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
-
72. Serão admitidas certidões obtidas pela *internet*, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e o documento contenha a indicação do *site* em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.
-
73. Juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) dos documentos e das declarações constantes da DOCUMENTAÇÃO.
-
74. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas nesta Seção.
-

6. Subseção II – Habilitação Jurídica

75. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada:
 - a) no caso de empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da LICITANTE;
 - b) em se tratando de sociedades empresárias, pela apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) no caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação em vigor, se houver, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício; e



- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
76. No caso de participação isolada, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a SPE como subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO, para a execução do objeto do CONTRATO, cujo modelo encontra-se no Anexo X (Modelos de Cartas e Declarações) deste EDITAL.
77. No caso de participação em consórcio, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de SPE, na forma do item 91.
78. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações expressas, sob as penas da lei, de que:
- a) cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo X (Modelos de Cartas e Declarações) deste EDITAL;
- b) não há fato impeditivo à sua habilitação e está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO, conforme modelo constante do Anexo X (Modelos de Cartas e Declarações) deste EDITAL.
79. Em caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo de Compromisso de Constituição de SPE previsto no item 77.

7. Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista

80. A regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES se comprovará mediante:
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente EDITAL;
 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, emitida através de sistema eletrônico;
 - prova de regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, se esta estiver ali inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;



- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

81. Em caso de participação em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção.

8. Subseção IV – Qualificação Técnica

82. A qualificação técnica da LICITANTE será comprovada mediante:

a) comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local de sua sede, com validade na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;

b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia emitido(s) em nome da LICITANTE ou em nome de uma ou mais consorciadas no caso de LICITANTE em consórcio, compatível(is) em características e quantidades, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:

b.1) Operação e manutenção de sistema de distribuição de água potável em cidade com população atendida igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, por um período mínimo ininterrupto de 2 (dois) anos.

b.2) Gestão de controle de perdas totais em rede de distribuição de água potável com pelo menos 360 Km de extensão e 50.000 ligações, e que registre nível de perdas igual ou menor que 25%, em cidade com população atendida igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b.3) Experiência de que a LICITANTE participou da captação de recursos financeiros, mediante financiamento ou operação financeira estruturada (“project finance”), de, no mínimo, R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Este item deverá ser comprovado por meio de um único atestado ou declaração emitido por instituição financeira de direito público ou privado.

c) comprovação de que a LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, de que uma ou mais consorciada(s) possui(em), em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que demonstre experiência nos seguintes serviços, considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da LICITAÇÃO:

c.1) Operação, manutenção e ampliação de reservatórios de água potável e rede de distribuição de água potável por um período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos.

c.2) Gestão de controle de perdas totais em rede de distribuição de água potável.

d) Atestado de Visita Técnica, de acordo com o item 38 deste EDITAL.

83. Para comprovação do item 82.b) acima será(ão) admitido(s) atestado(s) emitidos em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum da LICITANTE.

84. Na hipótese de serem apresentados atestados em nome de empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum, na forma do item 83, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de



acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a sua empresa controlada, controladora ou sob o mesmo controle comum.

85. Se a experiência da LICITANTE ou, no caso de participação na LICITAÇÃO em consórcio, da(s) empresa(s) consorciada(s), tiver ocorrido em consórcio com terceiros, deve ser observado o seguinte:
- se o atestado contiver discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos correspondentes às atividades indicadas no atestado como tendo sido desempenhadas pela LICITANTE ou pelo membro do consórcio LICITANTE;
 - não havendo discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da LICITANTE ou membro do consórcio LICITANTE, devendo a LICITANTE apresentar cópia autenticada do instrumento de compromisso ou de constituição de consórcio objeto da experiência juntamente com o atestado, caso este não informe o percentual de participação de cada consorciada.
86. A comprovação de que a LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, de que uma ou mais empresas consorciadas possui o profissional em seu quadro permanente, conforme item 82.c) acima, dar-se-á mediante a apresentação da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade do profissional para a prestação dos SERVIÇOS apresentada pela LICITANTE, sob as penas da lei. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de membro do consórcio LICITANTE, a comprovação do vínculo se dará mediante cópia da ata de eleição ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.

9. Subseção V – Qualificação Econômico-Financeira

87. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;
 - patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 15.338.500,00 (quinze milhões, trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação previsto no item 12, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, cuja comprovação será feita através do balanço patrimonial apresentado para fins da alínea a) acima;
 - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;
 - comprovação de atendimento aos seguintes índices, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial de que trata a alínea a) deste item:
 - ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 0,90$;

$$ILC = (AC / PC)$$



ii) IE (Índice de Endividamento) \leq 0,60;

$$IE = (PC+ELP) / AT$$

Sendo:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

ET = Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

88. As LICITANTES deverão apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 46 deste EDITAL.
89. Em caso de a LICITANTE participar em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento a esta Subseção, observado o disposto nos itens 87 e 90 abaixo.
90. Em caso de participação em consórcio, admitir-se-á, para fins de atendimento do patrimônio líquido previsto no item 87.a), o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, sendo certo que o valor do patrimônio líquido a ser comprovado será acrescido de 30% (trinta por cento).

10. Subseção VI – Participação em Consórcio

91. Além do cumprimento das demais obrigações previstas neste EDITAL, as LICITANTES que participarem na forma de consórcio deverão apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito por todas as consorciadas, contemplando, no mínimo:
 1. denominação do consórcio;
 -
 2. objetivos do consórcio, restritos à participação da LICITAÇÃO;
 -
 3. indicação da porcentagem de participação das consorciadas, sendo limitada a composição do consórcio a, no máximo, 02 (duas) empresas;
 -
 4. obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da SPE, a composição inicial do consórcio;
 -
 5. indicação da empresa líder;
 -
 6. outorga de amplos poderes à empresa líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;



-
- 7. declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados até a assinatura do CONTRATO;
-
- 8. compromisso de que, caso venha a ser vencedor do certame, suas consorciadas constituirão uma sociedade de propósito específico, nos termos exigidos neste EDITAL.
- 92. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

Seção VI – PROPOSTA TÉCNICA

- 93. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada em 1 (uma) via original, observadas as disposições dos itens 62 e seguintes deste EDITAL.
- 94. Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.
- 95. Caso existam divergências entre as informações apresentadas em meio físico e eletrônico, prevalecerão as informações prestadas em meio físico.
- 96. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada de acordo com o Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) e com base nas diretrizes contidas no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA) deste EDITAL, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e em seus Anexos.

Seção VII – PROPOSTA COMERCIAL

- 97. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via original, observadas as disposições dos itens 62 e seguintes deste EDITAL.
- 98. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), referentes ao mês de sua entrega.
- 99. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.
- 100. A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial, no Anexo IV (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL, ser compatível com a respectiva PROPOSTA TÉCNICA apresentada, e deverá conter:
 - a) o valor da CONTRAPRESTAÇÃO proposto pela LICITANTE, conforme especificado neste EDITAL e cujo modelo consta do Anexo IV (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL;
 - b) o PLANO DE NEGÓCIOS, cujas diretrizes e condições constam no Anexo IV (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL.
- 101. Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado ou MUNICÍPIO, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



102. O valor da PROPOSTA COMERCIAL, que será levado em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverá abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas sem se limitar a, tributários, trabalhistas e previdenciários.
103. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado.
104. As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL e no PLANO DE NEGÓCIOS que a integra serão utilizadas como referência em caso de necessidade de cálculos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de eventuais indenizações à SPE, nas condições previstas neste EDITAL e em seus Anexos.
105. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.
106. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão examinadas e avaliadas com base no disposto neste EDITAL e nos critérios previstos no Anexo IV (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL.
107. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que não apresentarem todos os elementos exigidos nesta Seção.

CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

108. No dia 03/09/2015, às 9:00 horas, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, em sessão pública, o Presidente da COMISSÃO proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham protocolado seus envelopes nos termos do item 62 e seguintes.
109. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, nos termos estabelecidos na Seção II, Capítulo III, deste EDITAL.
110. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
111. Sequencialmente, serão abertos os envelopes nº 01 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
112. Feito isso, será encerrada a sessão pública da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.
113. Analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pelos membros da COMISSÃO, será divulgado o resultado do exame contendo as LICITANTES habilitadas mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos envelopes nº 02 das LICITANTES habilitadas.
114. A critério exclusivo da COMISSÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser analisados na própria sessão pública de sua abertura. Nessa hipótese, se as LICITANTES, por seus



representantes credenciados, concordarem com o resultado da análise e desistirem do prazo para recursos, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 02 das LICITANTES habilitadas.

115. Os envelopes nº 02 e 03 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos fechados, juntamente com a GARANTIA DE PROPOSTA, em até 10 (dez) dias após o julgamento dos seus recursos ou após sua renúncia expressa ao recurso.

Seção II – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS

116. Na data prevista no aviso mencionado no item 113, se não ocorrer na mesma sessão de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão abertos os envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas.
117. Em seguida, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.
118. Feito isso, será encerrada a sessão pública da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.
119. Analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS pela COMISSÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO, será divulgado o resultado do exame contendo as LICITANTES classificadas, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos envelopes nº 03, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas nesta fase.
120. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA) deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Técnica – NT a cada LICITANTE.
121. As notas das PROPOSTAS TÉCNICAS serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.
122. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atingir, no mínimo, 70 (setenta) pontos previstos no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA) deste EDITAL, que não tiver pontuado em qualquer requisito previsto no Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA) deste EDITAL, ou que não atenderem ao disposto no Anexo III (Diretrizes para a elaboração das PROPOSTAS TÉCNICAS) deste EDITAL ou a quaisquer exigências constantes deste EDITAL.
123. Os envelopes nº 03 das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados, juntamente com a GARANTIA DE PROPOSTA, em até 10 (dez) dias após o julgamento dos seus recursos ou após sua renúncia expressa ao recurso.

Seção III – Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS

124. Na data prevista no aviso mencionado no item 119, serão abertos os envelopes nº 03 contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiveram suas PROPOSTAS TÉCNICAS classificadas.



125. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
126. Feito isso, será encerrada a sessão pública da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
127. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS pelos membros da COMISSÃO, será divulgado o resultado do exame contendo as LICITANTES classificadas, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.
128. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo IV (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Comercial – NC a cada LICITANTE classificada.
129. As notas das PROPOSTAS COMERCIAIS serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.
130. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem ao disposto no Anexo IV (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL ou a quaisquer exigências constantes deste EDITAL.
131. Serão desclassificadas, ainda, as PROPOSTAS COMERCIAIS que não estiverem de acordo com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA ou que ofertarem CONTRAPRESTAÇÃO inexequível ou superior ao valor máximo estabelecido no Anexo IV (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) deste EDITAL.
132. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA COMERCIAL, a DOCUMENTAÇÃO, juntamente com a GARANTIA DE PROPOSTA, serão a elas devolvidos em até 10 (dez) dias após o julgamento dos seus recursos ou após sua renúncia expressa ao recurso.

Seção IV – Julgamento das PROPOSTAS

133. O julgamento final das PROPOSTAS poderá ocorrer na mesma sessão de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS ou em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO, e será efetuado mediante cálculo da pontuação, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 70 (setenta) e 30 (trinta), conforme a seguinte fórmula:
$$NF = (70/100) \times NT + (30/100) \times NC$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.
134. As notas finais serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.
135. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior nota final.



136. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.
137. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.
138. A GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES classificadas, exceto a da LICITANTE VENCEDORA, será devolvida até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do CONTRATO.
139. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO sem convocação para contratação ou qualquer manifestação do MUNICÍPIO sobre tal contratação, a COMISSÃO convocará as LICITANTES para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos das PROPOSTAS e da GARANTIA DE PROPOSTA apresentadas.
140. Em relação às LICITANTES que renovarem os prazos das PROPOSTAS e da GARANTIA DE PROPOSTA, será dada continuidade ao procedimento previsto neste EDITAL.

Seção V – Recursos

141. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, a ser protocolizado no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, de segunda-feira a sexta-feira, das 9às 17horas, não sendo aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail, correio ou fax.
142. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
143. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pelo Secretário de Finanças, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
144. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

CAPÍTULO V – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção I – Homologação

145. O resultado da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:
 - a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
 - b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
 - c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
 - d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.
146. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

Seção II – Adjudicação



147. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA em ato a ser publicado na imprensa oficial.
148. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:
- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO, por meio da SPE a ser por ela constituída;
 - b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação Para a Celebração do CONTRATO

149. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias descritas nas seções seguintes e celebrar, através da SPE, o CONTRATO com a SAMA, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93.
150. O prazo para cumprimento das formalidades necessárias e para a assinatura do CONTRATO mencionado no item 149 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.
151. É facultado à COMISSÃO, quando a LICITANTE convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da LICITANTE primeira colocada.
152. A SAMA promoverá a publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

Seção II – CONSTITUIÇÃO DA SPE

153. Previamente à assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE que celebrará o CONTRATO com a SAMA e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
154. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE como sua subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.
155. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE com sede no MUNICÍPIO, cuja participação deverá ser equivalente à participação das empresas no consórcio, conforme consta no Termo de Compromisso de Constituição de SPE referido no item 91.
156. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de modo a viabilizar o cumprimento do objeto do CONTRATO.



157. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo eventual prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
158. A SPE deverá encaminhar à SAMA, imediatamente após a constituição da SPE, prova da sua constituição, comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, seu respectivo estatuto social, bem como o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.
159. A transferência de controle da SPE, inclusive para os financiadores da SPE, deverá observar as regras e os procedimentos previstos no CONTRATO.
160. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do somatório estimado dos investimentos a serem efetuados pela SPE ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo estar integralizado, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito.
161. O restante do capital subscrito deverá ser integralizado na forma do disposto no CONTRATO.

Seção III – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

162. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a SPE deverá apresentar à SAMA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor da contratação previsto no item 12 deste EDITAL, que será reduzida gradualmente ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme previsto no CONTRATO.
163. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas:
 - a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
 - b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - c) seguro-garantia; ou
 - d) fiança bancária.
164. Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco Caixa Econômica Federal, agência nº 0659-006, conta corrente nº 00000065-8, indicado pela da SAMA.
165. Quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida à SAMA, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:
 - a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor da SAMA como garantia do cumprimento das obrigações da SPE, previstas no CONTRATO; e
 - b) a SAMA poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.
166. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, as garantias correspondentes deverão ser



apresentadas de acordo com as condições mínimas exigidas ou com o modelo previstos no Anexo X (Modelos de Cartas e Declarações) deste EDITAL, devendo ser acompanhadas da comprovação dos poderes de seu(s) respectivo(s) signatário(s).

167. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice original ou a sua via digital, devidamente certificada, emitida pela companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.
168. Em caso de fiança bancária, deverá ser apresentado o original do documento, emitido por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.
169. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
170. Quando da apresentação, pela SPE à SAMA, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a GARANTIA DE PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA será devolvida.
171. A SPE deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata esta Seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados.
172. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da SPE e/ou de seus acionistas, conforme o caso.

SEÇÃO IV – RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE

173. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO e como condição para a assinatura do referido CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ 742.474,02 (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos) à empresa Odebrecht Ambiental S.A., a título de ressarcimento pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme Termo de Autorização de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/14, publicado em 11/04/2014, no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

CAPÍTULO VII – REGIME JURÍDICO DA PPP

Seção I – Objeto do CONTRATO

174. O CONTRATO tem como objeto a contratação da parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, consistentes na gestão, operação, manutenção, redução de perdas e adequação do sistema de distribuição de água, a serem prestados pela SPE na ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a implantação das obras correspondentes, nos termos deste EDITAL e seus Anexos, e do CONTRATO.

Seção II – Metas da PPP

175. As metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são aquelas previstas no Anexo VII (Metas e Indicadores de Desempenho) deste EDITAL, em consonância com o PLANO DE SANEAMENTO, observadas as disposições do CONTRATO.

Seção III – Prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

176. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de 30 (trinta) anos contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstas no referido CONTRATO, observando-se o prazo máximo definido na Lei federal nº 11.079/04.



Seção IV – Projetos

177. A SPE deverá elaborar todos os projetos executivos necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições deste EDITAL, especialmente o Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) deste EDITAL.
178. Os prazos para conclusão dos projetos mencionados acima e o procedimento para a sua apresentação à SAMA encontram-se no CONTRATO.

Seção V – Serviço Público Adequado

179. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem das PROPOSTAS da LICITANTE VENCEDORA e do CONTRATO.
180. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos neste EDITAL, nas PROPOSTAS e no CONTRATO.
181. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a prestação de SERVIÇOS adequados, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, equidade e continuidade.

Seção VI - CONTRAPRESTAÇÃO

182. A SAMA efetuará o pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos e condições previstos no CONTRATO.

Seção VII – Outras Fontes de Receitas

183. A SPE fará jus à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme previsão expressa constante do CONTRATO, desde que tal medida contribua para a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO e seja previamente aprovada pela ARSEP.

Seção VIII – Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

184. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Seção IX – Direitos e Obrigações da SPE e do MUNICÍPIO

185. Os direitos e obrigações da SPE e da SAMA encontram-se descritos no CONTRATO.

Seção X – Regulação

186. O exercício das funções de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS será exercido pela ARSEP.
187. A SPE deverá pagar, mensalmente, à **ARSEP**, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, o valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre a receita líquida mensal da SPE efetivamente auferida, nos moldes previstos no CONTRATO.

Seção XI – Desapropriações

188. Caberá ao MUNICÍPIO declarar de utilidade pública, promover as desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória de



bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

189. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas do SAMA.

Seção XII – Licenças

190. A SPE será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, em relação aos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, com exceção das licenças ambientais prévias porventura necessárias.

Seção XIII – Seguros

191. A SPE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

Seção XIV - Reajuste e Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO

192. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados anualmente, de acordo com a fórmula prevista no CONTRATO.
193. O CONTRATO será revisto extraordinariamente, nas hipóteses contempladas no CONTRATO, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, segundo o procedimento e a forma para a revisão nele previstas.

Seção XV – BENS AFETOS à PPP ADMINISTRATIVA

194. Os BENS AFETOS são os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
195. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os BENS AFETOS reverterão automaticamente ao patrimônio da SAMA, mediante o pagamento das indenizações devidas, nas condições especificadas no CONTRATO.

Seção XVI – Sanções Administrativas

196. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e de seus Anexos, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação de penalidades.
197. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Comunicações

198. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas conforme indicado neste EDITAL, publicadas na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado a todas as LICITANTES por meio de e-mail.



199. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, protocoladas junto à SEDE DA COMISSÃO, ou enviadas por meio de e-mail, no endereço eletrônico da SEDE DA COMISSÃO, conforme indicado neste EDITAL, exceto nos casos em que o EDITAL dispuser de modo diverso.

Seção II – Contagem de Prazos

200. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
201. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente da COMISSÃO e do MUNICÍPIO.

Seção III – Disposições Diversas

202. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.
203. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à COMISSÃO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus Anexos, e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.
204. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.
205. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

Presidente da COMISSÃO

Sr.



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES.....	36
CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	39
CLÁUSULA 3ª – ANEXOS	39
CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO.....	40
CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	40
CLÁUSULA 6ª – OBJETO DO CONTRATO	40
CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	41
CLÁUSULA 8ª – VALOR DA CONTRATAÇÃO	41
CLÁUSULA 9ª – SPE	41
CLÁUSULA 10ª – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE OU DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	41
CLÁUSULA 11ª – FINANCIAMENTOS	42
CLÁUSULA 12ª – BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	43
CLÁUSULA 13ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO	43
CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DO CONTRATO	44
CLÁUSULA 15ª – ORDEM DE INÍCIO	45
CLÁUSULA 16ª – RESPONSABILIDADES DAS PARTES	45
CLÁUSULA 17ª – METAS E INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	45
CLÁUSULA 18ª – PROJETOS EXECUTIVOS	46
CLÁUSULA 19ª – OBRAS.....	46
CLÁUSULA 20ª – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	47
CLÁUSULA 21ª – VERIFICADOR INDEPENDENTE	49
CLÁUSULA 22ª – INDICADORES DE DESEMPENHO DA SPE.....	49



CLÁUSULA 23ª – FONTES DE RECEITA	50
CLÁUSULA 24ª – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS	50
CLÁUSULA 25ª – CONTRAPRESTAÇÃO	51
CLÁUSULA 26ª – CONTA GARANTIA	54
CLÁUSULA 27ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	55
CLÁUSULA 28ª – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	55
CLÁUSULA 29ª - REPARTIÇÃO DE RISCOS	56
CLÁUSULA 30ª – REVISÃO	58
CLÁUSULA 31ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	60
CLÁUSULA 32ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE	61
CLÁUSULA 33ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SAMA	63
CLÁUSULA 34ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSEP	64
CLÁUSULA 35ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	65
CLÁUSULA 36ª – DESAPROPRIAÇÕES	65
CLÁUSULA 37ª – SEGUROS	66
CLÁUSULA 38ª – CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS	67
CLÁUSULA 39ª – FISCALIZAÇÃO	68
CLÁUSULA 40ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	69
CLÁUSULA 41ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	71
CLÁUSULA 42ª – COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES	73
CLÁUSULA 43ª – INTERVENÇÃO	73
CLÁUSULA 44ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	74
CLÁUSULA 45ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	74
CLÁUSULA 46ª – ENCAMPAÇÃO	75
CLÁUSULA 47ª – CADUCIDADE	77
CLÁUSULA 48ª – RESCISÃO	79



CLÁUSULA 49ª – ANULAÇÃO	79
CLÁUSULA 50ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE	80
CLÁUSULA 51ª – REVERSÃO DOS BENS AFETOS	80
CLÁUSULA 52ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL	81
CLÁUSULA 53ª – DO PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ..	82
CLÁUSULA 54ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS	82
CLÁUSULA 55ª – DEVERES GERAIS	83
CLÁUSULA 56ª – INVALIDADE PARCIAL	83
CLÁUSULA 57ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO	83
CLÁUSULA 58ª – COMUNICAÇÕES	83
CLÁUSULA 59ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	84
CLÁUSULA 60ª – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO	84



CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado, Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, autarquia criada pela Lei municipal nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], Mauá/SP, neste ato representada por [•], doravante designada simplesmente SAMA, de outro, a [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em Mauá/SP, neste ato representada por [•], doravante designada simplesmente SPE, com a interveniência-anuência do Município de Mauá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [•], nº [•], Mauá/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal [•], e da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá - ARSEP, autarquia criada pela Lei municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, e alterada pela Lei municipal nº 5.027, de 7 de abril de 2015, neste ato representada por [•], têm entre si ajustado o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada no Município de Mauá, Estado de São Paulo, tudo nos termos deste Contrato e do procedimento de licitação, sob a modalidade de concorrência, que recebeu o nº [•], processo nº [•].

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é o limite territorial do MUNICÍPIO onde os SERVIÇOS serão prestados pela SPE, área esta definida e delimitada no Anexo II do EDITAL;

ARSEP: é a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá, entidade autárquica criada pela Lei municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, e alterada pela Lei municipal nº 5.027, de 7 de abril de 2015, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos em lei, no EDITAL e neste CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO, ou sua sucessora a qualquer título;

BANCO: é a instituição financeira que manterá a CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA, a CONTA DA SPE, a CONTA DA SAMA, a CONTA DA SABESP e a CONTA GARANTIA, e será responsável pela transferência de recursos relativos ao cumprimento das obrigações pecuniárias da SAMA perante a SPE e a SABESP, de acordo com o especificado neste CONTRATO, ou seu sucessor a qualquer título;

BENS AFETOS: são todos os bens, existentes à época da publicação do EDITAL, relacionados em seu Anexo V, bem como aqueles adquiridos ou construídos pela SPE, necessários à adequada execução dos SERVIÇOS, que serão revertidos à SAMA quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na forma prevista neste CONTRATO;

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e seus Anexos e da legislação aplicável;

CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO: é a atual prestadora dos serviços públicos de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, bem como a responsável pelos serviços de gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, nos termos do Contrato de Concessão celebrado em 10 de janeiro de 2003 e seus aditivos, anexo do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;



CONDIÇÕES SUSPENSIVAS: são as condições previstas na Cláusula 14ª deste CONTRATO, que devem ser cumpridas pelas PARTES durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO para que o CONTRATO tenha eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei federal nº 10.406/02 (Código Civil);

CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA: é a conta corrente de titularidade da SPE, aberta junto ao BANCO, não movimentável pela SPE, com movimentação exclusiva pelo BANCO, na qual é centralizada a integralidade da receita arrecadada no MUNICÍPIO em decorrência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no MUNICÍPIO;

CONTA DA SABESP: é a conta de titularidade e livre movimentação da SABESP, para a qual será transferido mensalmente, pelo BANCO, o valor devido pela SAMA em razão do fornecimento de água potável por atacado pela SABESP, nos termos da decisão judicial vigente;

CONTA DA SAMA: é a conta bancária de titularidade e livre movimentação da SAMA, para a qual serão transferidas, mensalmente, pelo BANCO, as receitas remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA, após o pagamento, nesta ordem, da CONTRAPRESTAÇÃO, da eventual reposição do saldo da CONTA GARANTIA e do pagamento de valores devidos à SABESP, nos termos deste CONTRATO;

CONTA DA SPE: é a conta bancária de titularidade e livre movimentação da SPE, para a qual será transferido mensalmente, pelo BANCO, o valor correspondente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, bem como outras obrigações pecuniárias devidas pela SAMA à SPE, nos termos deste CONTRATO;

CONTA GARANTIA: é a conta bancária de titularidade da SPE, aberta junto ao BANCO, para a qual será transferido, até a emissão da ORDEM DE INÍCIO, o SALDO MÍNIMO, cuja finalidade é assegurar o adimplemento das obrigações pecuniárias da SAMA, nos termos deste CONTRATO;

CONTRAPRESTAÇÃO: é a remuneração mensal a ser paga pela SAMA à SPE em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, incluindo os investimentos, as obras e as atividades que lhes forem concernentes, calculada conforme especificado neste CONTRATO e no Anexo VIII do EDITAL, com base no valor constante da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico celebrado entre a SAMA e a SPE, com a interveniência e anuência do MUNICÍPIO e da ARSEP, que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: é o contrato a ser celebrado entre a SPE e a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, nos termos previstos no artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07, com a interveniência e anuência da SAMA e da ARSEP, cuja minuta consta do Anexo X do EDITAL;

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus Anexos, que estabelece os termos e condições da LICITAÇÃO, constante no Anexo A deste CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

INTERVENIENTES-ANUENTES: são o MUNICÍPIO e a ARSEP;

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública nº [•], objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas declarado vencedor da LICITAÇÃO e que constituiu a SPE;

MUNICÍPIO: é o Município de Mauá, no Estado de São Paulo;



ORDEM DE INÍCIO: é o ato administrativo emanado da SAMA, emitido após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que autoriza a SPE a dar início à prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

PARTE(S): são a SAMA e a SPE;

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de assinatura deste CONTRATO e a emissão da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual se cumprirão as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e se efetuará a transição da operação do sistema de distribuição de água tratada existente, de modo que a SPE possa assumi-lo e dar início à prestação dos SERVIÇOS;

PLANO DE SANEAMENTO: é o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Mauá, que inclui os serviços públicos de abastecimento de água, aprovado pela Lei municipal nº 4.901, de 21 de novembro de 2013, ou outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo;

PONTOS DE RECEPÇÃO: são os pontos nos quais a SPE receberá da SAMA a água tratada nas quantidade e qualidade mínimas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, contendo a oferta do valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela SAMA à SPE em razão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, constante do Anexo C deste CONTRATO;

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta da LICITANTE VENCEDORA que contém as especificações e a metodologia de execução a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas no EDITAL, constante do Anexo B deste CONTRATO;

PROPOSTAS: é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO: é o relatório a ser elaborado mensalmente pela SPE e enviado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia à SAMA e à ARSEP, demonstrando a relação dos SERVIÇOS prestados, especialmente o volume de água tratada distribuída e faturada no mês de referência, para fins de cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO;

REVISÃO: é a revisão das condições do CONTRATO, com vistas a recompor a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, observado o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável;

SABESP: é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, responsável pelo fornecimento de água potável por atacado à SAMA, por força do contrato nº 008/95 - A celebrado entre a SAMA e a SABESP;

SALDO MÍNIMO: é o montante a ser depositado pela SAMA na CONTA GARANTIA durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definida na PROPOSTA COMERCIAL, que deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

SERVIÇOS: são os serviços públicos de gestão, operação, manutenção, redução de perdas e adequação do sistema de distribuição de água, a serem prestados pela SPE na ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a implantação das obras correspondentes, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e seus Anexos;



SPE: é a pessoa jurídica de direito privado, constituída pela LICITANTE VENCEDORA sob a forma de sociedade anônima, que celebra o presente CONTRATO com a SAMA e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;

TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos, dados e informações, incluindo descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado em consonância com o PLANO DE SANEAMENTO, constante do Anexo II do EDITAL;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: é a instituição contratada pela SPE, responsável por avaliar o desempenho da SPE e aprovar o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, indicando ao BANCO, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser pago pela SAMA à SPE, de acordo com as regras deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores;
- Adicionalmente, pela Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pela Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- Supletivamente, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- Disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Orgânica do Município;
- Lei municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007;
- Lei municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei municipal nº 5.027, de 7 de abril de 2015;
- Decreto municipal nº 7.231, de 30 de outubro de 2008;
- Condições previstas no EDITAL, neste CONTRATO e nos Anexos;
- Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- a) Anexo A – EDITAL, incluídos os seus Anexos e eventuais esclarecimentos prestados;
- b) Anexo B – PROPOSTA TÉCNICA;
- c) Anexo C – PROPOSTA COMERCIAL.



CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- c) em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e seus Anexos; e
- d) por último, as disposições constantes da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à Administração Pública as prerrogativas de:

- a) alterá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da SPE;
- b) promover sua extinção;
- c) fiscalizar sua execução, por intermédio da ARSEP ou de outro órgão ou entidade por ela designada; e
- d) aplicar, por intermédio da ARSEP, as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª – OBJETO DO CONTRATO

• 6.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS, pela SPE na ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, consistentes na gestão, operação, manutenção, redução de perdas e adequação do sistema de distribuição de água, incluindo a implantação das obras correspondentes, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e seus Anexos.

6.2. Na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE deverá respeitar todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos, na PROPOSTA TÉCNICA e neste CONTRATO.

6.3. A SAMA poderá solicitar à SPE, obedecida a legislação aplicável, a prestação de serviços relacionados ao objeto deste CONTRATO, necessários a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.4. A prestação dos serviços a que se refere a subcláusula 6.3 fica condicionada à prévia celebração de termo aditivo entre a SAMA e a SPE, que regulará as formas e as condições de tal prestação.



CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terá o prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei federal nº 11.079/04 e na Lei municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.

7.2. No caso de prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins de readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, aplica-se o procedimento previsto na Cláusula 30ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ [•], correspondente ao somatório estimado dos investimentos a serem efetuados pela SPE ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 9ª – SPE

9.1. A SPE é uma sociedade anônima de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, que deve manter como único objeto social a execução dos SERVIÇOS, bem como a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do presente CONTRATO.

9.2. O capital subscrito da SPE, na data de assinatura deste CONTRATO, é de R\$ [•], correspondente a 10% (dez por cento) do somatório estimado dos investimentos a serem efetuados pela SPE ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias, tendo sido integralizado 10% (dez por cento) do capital subscrito.

9.3. A SPE se obriga a integralizar o montante correspondente ao capital subscrito remanescente da SPE previsto na subcláusula acima em até 03 (três) anos contados da data de assinatura deste CONTRATO.

9.4. A SPE deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

9.5. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas à SAMA e à ARSEP, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE OU DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

10.1. O controle acionário efetivo da SPE deverá ser exercido, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA; e, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, pela(s) empresa(s) que detiver(em), de forma isolada ou conjunta, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.

10.2. Entende-se por controle acionário efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade.

10.3. Durante todo o prazo deste CONTRATO, o controle acionário efetivo da SPE somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização da SAMA e comunicação à ARSEP, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aplicando-se o artigo 27 da Lei federal nº 8.987/95.



10.4. Da mesma forma, as ações da SPE representativas do controle acionário efetivo poderão ser dadas em garantia, desde que previamente autorizado pela SAMA e comunicado à ARSEP.

10.5. A transferência de controle acionário da SPE ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será aprovada pela SAMA mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela SPE e desde que não prejudique nem coloque em risco a execução deste CONTRATO.

10.6. Para a obtenção da aprovação e anuência para a transferência do controle acionário da SPE ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado na aquisição do controle ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.7. As ações preferenciais e ordinárias nominativas da SPE que não importem alteração do controle acionário poderão ser transferidas pelos seus acionistas e/ou oferecidas em garantia, mediante simples notificação à SAMA.

10.8. A SAMA deverá aprovar, previamente, e após ouvida a ARSEP, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SPE, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

CLÁUSULA 11ª – FINANCIAMENTOS

11.1. A SPE é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não estando a SAMA e/ou o MUNICÍPIO obrigado(s) a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela SPE, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela SPE, se assim solicitado pela instituição financiadora.

11.2. A SPE não poderá opor à SAMA, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

11.3. A SPE, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.

11.4. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a SPE poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação à SAMA, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

11.5. Os acionistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações da SPE de sua titularidade, mediante simples notificação à SAMA.

11.6. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pela ARSEP poderão constituir garantia de empréstimos realizados à SPE, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



11.7. Na forma do artigo 5º, § 2º, da Lei federal nº 11.079/04, e do artigo 27, § 2º, da Lei federal nº 8.987/95, a SAMA poderá autorizar a transferência de controle acionário da SPE a seus financiadores, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.8. Para a obtenção da anuência para transferência do controle acionário de que trata a subcláusula 11.7 acima, o financiador deverá:

11.8.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

11.8.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

11.8.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

11.9. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores da SPE em relação às obrigações pecuniárias da SAMA, em especial a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

11.10. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à SPE em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.

11.11. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 11.10 acima, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, à SAMA, com cópia para a ARSEP, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

CLÁUSULA 12ª – BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

12.1. São afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo da execução deste CONTRATO.

12.2. Os BENS AFETOS não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, por qualquer forma, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS, poderão ser por ela onerados ou alienados, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE.

12.4. Para efeito do disposto nas subcláusulas anteriores, todos os BENS AFETOS deverão estar devidamente destacados nos registros financeiros da SPE, de modo a permitir sua fácil identificação pela ARSEP, sem prejuízo da adoção do padrão contábil brasileiro pela SPE para fins societários e de mero controle da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.5. A SAMA se obriga a entregar à SPE os BENS AFETOS existentes inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de sua assunção pela SPE.

CLÁUSULA 13ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

13.1. A partir da assinatura deste CONTRATO terá início o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que durará até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 90 (noventa) dias, para fins de atender as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS deste CONTRATO.



13.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ser encerrado antecipadamente, mediante pedido escrito da SPE e respectiva aprovação da SAMA, desde que cumpridas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS.

13.3. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a SAMA assegurará à SPE livre acesso (i) aos dados, informações e documentos referentes aos SERVIÇOS bem como (ii) aos bens e instalações do sistema de distribuição de água tratada existente.

13.4. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a SPE, por meio de profissionais por ela designados, acompanhará as atividades desenvolvidas pela SAMA e levantará os bens integrantes do sistema de distribuição de água tratada existente, verificando sua situação e devendo ser detalhadamente inventariados.

13.5. Caso a SPE, no PERÍODO DE TRANSIÇÃO, identifique qualquer problema ou irregularidade nos SERVIÇOS ou em algum bem ou instalação do sistema de distribuição de água tratada existente, deverá comunicar tal problema ou irregularidade à SAMA para as correções ou providências necessárias por parte dessa última.

13.6. No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a SPE deverá proceder a todos os atos preparatórios necessários à prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas não exclusivamente, à contratação dos seus profissionais.

13.7. Até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a SAMA se compromete a rescindir todos os eventuais contratos firmados com terceiros que estejam relacionados com a prestação de serviços de distribuição de água tratada, com vistas a assegurar a plena assunção dos SERVIÇOS pela SPE, mantendo a SPE indene a este respeito.

13.8. Fica certo, ainda, que, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a SPE não fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO, uma vez que a prestação dos SERVIÇOS, bem como as consequências advindas de tal prestação permanecerão sob a responsabilidade da SAMA.

CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS DO CONTRATO

14.1. A eficácia dos termos e condições deste CONTRATO está sujeita ao cumprimento, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, das seguintes CONDIÇÕES SUSPENSIVAS:

- a) celebração, pela SAMA, SPE e BANCO, dos instrumentos necessários para viabilizar o mecanismo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da Cláusula 25ª;
- b) celebração, pela SAMA, SPE e BANCO, dos instrumentos necessários para viabilizar a constituição e manutenção do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA durante todo o prazo deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 26ª;
- c) contratação, pela SPE, de VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 21ª;
- d) apresentação, pela SPE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 31ª; e
- e) contratação, pela SPE, dos seguros, conforme previsto na Cláusula 37ª.

14.2. Além das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS previstas na subcláusula 14.1, deverão ser também cumpridas, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, as condições estabelecidas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, de modo que ambos entrem em eficácia na mesma data.



CLÁUSULA 15ª – ORDEM DE INÍCIO

15.1. Ao término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO e cumpridas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS deste CONTRATO, a SAMA emitirá, com cópia para a ARSEP, a ORDEM DE INÍCIO autorizando a SPE a assumir os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, incluindo os bens e instalações do sistema de distribuição de água tratada existentes.

15.2. A assunção do sistema de distribuição de água tratada existente dar-se-á com a transferência dos bens e instalações que será formalizada mediante a assinatura, pela SAMA e pela SPE, na mesma data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, do Termo de Transferência de Bens.

15.2.1. No Termo de Transferência de Bens mencionado na subcláusula anterior, constará a lista dos bens e instalações existentes no sistema de distribuição de água tratada até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, com a indicação detalhada do seu estado de operação e conservação, devendo ser enviado para conhecimento e arquivo da ARSEP.

15.3. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a SPE assumirá, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, incluindo a operação, conservação e manutenção do sistema de distribuição de água tratada, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com as disposições deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16ª – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. A SPE está isenta de qualquer responsabilidade decorrente de:

16.1.1. Atos, fatos ou omissões ocorridos anteriormente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que conhecidos após o início da prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

16.1.2. Atos, fatos ou omissões provenientes de determinações emanadas, por escrito, pela SAMA ou pela ARSEP;

16.1.3. Determinação de autoridade pública para adaptação à legislação em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 17ª – METAS E INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

17.1. Em virtude da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir as metas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e no Anexo VII do EDITAL, de forma compatível com o PLANO DE SANEAMENTO, para efeitos da prestação dos SERVIÇOS.

17.2. A SPE se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, nas PROPOSTAS e nas demais disposições do presente CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

17.3. As metas e investimentos previstos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações e/ou revisões no PLANO DE SANEAMENTO, mediante prévia celebração de termo aditivo competente e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

17.4. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, a ARSEP promoverá a adaptação dos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que for a SPE impedida de prestar,



sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 18ª – PROJETOS EXECUTIVOS

18.1. Em até 60 (sessenta) dias antes da data de início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE deverá apresentar à SAMA, para conhecimento, o respectivo projeto executivo.

18.2. A SPE apresentará projetos executivos distintos para cada obra concernente ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo o conjunto dos projetos contemplar todas as obras necessárias para o cumprimento deste CONTRATO e a adequada prestação dos SERVIÇOS.

18.3. Para a elaboração dos projetos, a SPE deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, especialmente do TERMO DE REFERÊNCIA, e demais informações constantes na PROPOSTA TÉCNICA.

18.4. A SPE poderá, por sua conta e risco, apresentar, em seus projetos executivos, suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as quais deverão estar consonantes com as PROPOSTAS e com o TERMO DE REFERÊNCIA, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto, por decisão exclusiva da SPE, que acarretem aumento de custos, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

18.5. Uma vez entregue o projeto executivo, fica a SPE autorizada a prosseguir com as medidas para execução das obras correspondentes.

18.6. A SPE é integralmente responsável pela execução das obras e pelos respectivos projetos executivos elaborados para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 19ª – OBRAS

19.1. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão iniciadas a partir da entrega do respectivo projeto executivo pela SPE, conforme previsto na Cláusula 18ª, comprometendo-se a SPE a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO.

19.2. A execução das obras e os respectivos prazos deverão obedecer ao TERMO DE REFERÊNCIA, à PROPOSTA TÉCNICA e aos projetos executivos entregues, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de soluções alternativas pela SPE.

19.3. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

19.4. A SAMA terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas, especialmente, a verificar o atendimento dos termos do respectivo projeto executivo.

19.5. Ao final de cada obra, a SPE deverá encaminhar à SAMA, com cópia para a ARSEP, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, “as built”, manuais e demais documentos correlatos.

19.6. O acompanhamento das obras será realizado pela SAMA, a qual poderá indicar empresa gerenciadora para assisti-la.



19.7. Uma vez concluída a totalidade de cada fase das obras previstas, a SPE notificará o fato à SAMA, por escrito, para que essa última, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação, proceda às vistorias necessárias.

19.8. Caso, na vistoria, a SAMA ateste que a totalidade das obras finalizadas pela SPE está de acordo com as estipulações deste CONTRATO, expedirá, na mesma data, o respectivo Termo de Recebimento das Obras. Caso contrário, a SPE será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.

19.9. Após o recebimento do Termo de Recebimento das Obras expedido pela SAMA nos termos da subcláusula 19.8 deste CONTRATO, a SPE deverá encaminhar imediatamente uma cópia do respectivo documento à ARSEP.

19.10. Na hipótese de omissão da SAMA em realizar a vistoria, em emitir a notificação de correção e/ou em emitir o Termo de Recebimento das Obras, a totalidade das obras em questão será considerada aceita no dia seguinte ao término do prazo referido na subcláusula 19.7.

19.11. O recebimento das obras pela SAMA não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 20ª – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a SPE dará início à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA assumindo, conseqüentemente, integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

20.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá ampla liberdade na gestão de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da SAMA ou da ARSEP, conforme o caso, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

20.3. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas previstas para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

20.4. Fica certo que é obrigação da SAMA disponibilizar à SPE, nos PONTOS DE RECEPÇÃO, a água tratada nas quantidade e qualidade mínimas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e neste CONTRATO.

20.5. A SPE deverá instalar, em seu sistema de distribuição, macromedidores com a finalidade de aferir a quantidade e a qualidade da água tratada recebida nos PONTOS DE RECEPÇÃO.

20.6. Sem prejuízo da macromedição realizada nos termos da subcláusula 20.5 acima, é facultado à SPE acompanhar, por meio de seus representantes, a leitura dos medidores feita pelo fornecedor de água tratada à SAMA.

20.7. Para os efeitos do que estabelece a subcláusula 20.3, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;



- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento deste CONTRATO;
- d) segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da SPE e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- e) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;
- f) generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário;
- g) cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;
- h) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pela SAMA.

20.8. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos a saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

20.9. A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

- a) avisar de imediato a SAMA, a ARSEP e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- b) na ocorrência de sinistro, avisar, assim que possível, a SAMA e a ARSEP, apresentando-lhes, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas adotadas para o seu controle;
- c) capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de emergência e de sinistros; e
- d) proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

20.10. A SPE fica obrigada a avisar previamente a SAMA e a ARSEP acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

20.11. Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações de caráter geral e que sejam aplicáveis aos SERVIÇOS, expedidas pelo Poder Público competente, deverão ser atendidos pela SPE, como condições implícitas deste CONTRATO, observada a necessidade de, concomitantemente, proceder-se à readequação do equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista neste CONTRATO.



20.12. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.13. As disposições desta Cláusula, naquilo em que couber, aplicam-se também à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 21ª – VERIFICADOR INDEPENDENTE

21.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE é a instituição responsável por avaliar o atendimento aos indicadores de desempenho pela SPE e aprovar o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO de que trata a Cláusula 25ª, indicando ao BANCO, mensalmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser pago pela SAMA à SPE, de acordo com as regras deste CONTRATO.

21.2. Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, a SAMA deverá indicar à SPE uma lista contendo três empresas de auditoria de primeira linha competentes para exercerem as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

21.3. Recebida a lista tríplice da SAMA, a SPE deverá selecionar uma das instituições indicadas e proceder à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

21.4. Na hipótese de a SAMA não apresentar a lista tríplice no prazo mencionado na subcláusula 21.2, a SPE deverá indicar à ARSEP, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, uma lista contendo três possíveis empresas de auditoria de primeira linha que tenham competência para exercer as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

21.5. Uma vez apresentada a lista tríplice pela SPE nos termos da subcláusula 21.4, a ARSEP deverá, no prazo de 10 (dez) dias, indicar à SPE a instituição a ser contratada como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

21.6. Recebida a indicação da instituição feita pela ARSEP nos termos da subcláusula 21.5, a SPE deverá proceder à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 22ª – INDICADORES DE DESEMPENHO DA SPE

22.1. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, pela SAMA, a SPE deverá iniciar a prestação dos SERVIÇOS e cumprir, nos termos deste CONTRATO, os indicadores de desempenho dos SERVIÇOS previstos no Anexo VII do EDITAL e nesta Cláusula.

22.2. O Anexo VII do EDITAL contém o sistema de mensuração do desempenho da SPE na prestação dos SERVIÇOS, apontando os critérios e padrões a serem observados para a aferição da qualidade de tais SERVIÇOS.

22.3. A avaliação de desempenho da SPE será feita semestralmente, de acordo com o Anexo VII do EDITAL, por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado pela SPE, nos termos da Cláusula 21ª.

22.4. Feita a avaliação de desempenho mencionada na subcláusula 22.3, o VERIFICADOR INDEPENDENTE enviará o respectivo relatório à ARSEP e à SAMA, indicando o atendimento satisfatório ou insatisfatório dos indicadores de desempenho pela SPE, observado o disposto no Anexo VII do EDITAL.



22.5. O atendimento insatisfatório, pela SPE, dos indicadores de desempenho estabelecidos, quanto à qualidade dos SERVIÇOS, de acordo com os critérios objetivos de aferição fixados no Anexo VII do EDITAL, ensejará a aplicação, pela ARSEP, de sanção administrativa nos termos da Cláusula 40ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 23ª – FONTES DE RECEITA

23.1. A partir da data de emissão da ORDEM INÍCIO, a SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, conforme previsto neste CONTRATO, especialmente na Cláusula 25ª.

23.2. Visando a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, será garantido à SPE, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, o direito de auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, mediante prévia aprovação da ARSEP, devendo essas, obrigatoriamente, serem consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei federal nº 8.987/95.

23.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser exploradas pela SPE desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação; e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

23.4. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela SPE ou por terceiros por ela livremente contratados e deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

23.5. A ARSEP e a SPE acordarão sobre o compartilhamento de ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS considerando-se a atividade e as particularidades referentes a cada RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser auferida.

CLÁUSULA 24ª – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS

24.1. A SAMA, neste ato, cede em favor da SPE, fiduciariamente, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, a totalidade dos valores decorrentes da arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água feita pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, de acordo com o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, com vistas a adimplir as suas obrigações pecuniárias perante a SPE em razão deste CONTRATO.

24.2. Os recebíveis oriundos das tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água cedidos fiduciariamente serão depositados pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, por intermédio do BANCO, na CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA e serão utilizados para as seguintes finalidades, nesta ordem:

- a) constituição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, nos termos da Cláusula 26ª;
- b) pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, nos termos da Cláusula 25ª, e manutenção do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, de acordo com a Cláusula 26ª, após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

24.3. Cumpridas todas as obrigações pecuniárias da SAMA em face da SPE, os recebíveis remanescentes existentes na CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA serão liberados para a SABESP e para a SAMA, nesta ordem, nos termos deste CONTRATO.



24.4. A SAMA se compromete a celebrar e manter, durante o prazo deste CONTRATO, todos os instrumentos necessários para que o BANCO atue como agente de pagamentos, custódia e administração dos recursos provenientes da cessão fiduciária dos recebíveis oriundos das tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água arrecadadas no MUNICÍPIO, atuando como depositário e administrador da CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA, da CONTA DA SPE, da CONTA GARANTIA, da CONTA DA SAMA e da CONTA DA SABESP.

24.5. Qualquer alteração nos instrumentos mencionados na subcláusula 24.4 deverá ser precedida de aprovação, por escrito, da SPE.

24.6. A cessão fiduciária, objeto desta Cláusula, extinguir-se-á após o pagamento, pela SAMA, dos valores por ela devidos à SPE em razão da extinção deste CONTRATO.

CLÁUSULA 25ª – CONTRAPRESTAÇÃO

25.1. A CONTRAPRESTAÇÃO a que a SPE fará jus será paga mensalmente, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, e será calculada de acordo com o Anexo VIII do EDITAL.

25.2. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

25.3. Fica certo que, na hipótese do volume médio mensal de água tratada disponibilizado pela SAMA nos PONTOS DE RECEPÇÃO for menor ou igual a 90% (noventa por cento) da quantidade mínima estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA para o mesmo período, ou se houver qualquer restrição à distribuição de água tratada nos PONTOS DE RECEPÇÃO por desconformidade da qualidade da água estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA por razão não imputável à SPE, a SPE não será prejudicada, fazendo jus à CONTRAPRESTAÇÃO calculada com base na média do volume faturado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da ocorrência.

25.4. Para fins de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE encaminhará ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, o RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, contendo os SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

25.5. Dentro de 5 (cinco) dias da apresentação do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir um parecer sobre o referido RELATÓRIO DE MEDIÇÃO, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, correspondente ao mês anterior.

25.6. O parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da subcláusula 25.5, deverá ser encaminhado à SPE e à SAMA, que terão o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem acerca do mencionado parecer.

25.7. Independentemente da manifestação da SPE e/ou da SAMA nos termos da subcláusula 25.6, a SPE deverá emitir, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fatura com base no valor indicado no referido parecer.

25.8. Se a SPE ou a SAMA não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 25.6 acima, o parecer emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será considerado aceito.



25.9. Caso a SPE e/ou a SAMA não esteja(m) de acordo com o parecer emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a PARTE que está em desacordo deverá encaminhar à outra PARTE, com cópia para a ARSEP, a sua manifestação no prazo previsto na subcláusula 25.6 acima.

25.10. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 25.9, a ARSEP instaurará o respectivo procedimento administrativo para discussão do valor controverso, que observará o seguinte:

- a)** Recebida a manifestação de qualquer das PARTES, nos termos da subcláusula 25.9, em até 5 (cinco) dias, a ARSEP deverá intimar a outra PARTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que se manifestem;
- b)** Uma vez intimados, a PARTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terão o prazo de até 10 (dez) para apresentarem a sua respectiva manifestação;
- c)** Decorrido o prazo previsto na alínea “b” acima, com ou sem manifestação apresentada, a ARSEP deverá exarar sua decisão sobre o valor controverso em até 30 (trinta) dias.

25.11. Na hipótese de a ARSEP, em sua decisão, definir um valor diverso daquele apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em seu parecer, o valor controverso cobrado a maior ou a menor será compensado no mês seguinte.

25.12. A PARTE que não concordar com a decisão final proferida pela ARSEP poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.

25.13. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª, será devido pela SAMA à SPE, desde a decisão da ARSEP, o valor definido por essa agência, até que seja proferida a sentença arbitral.

25.14. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ARSEP, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes na CONTRAPRESTAÇÃO do mês subsequente à entrada em vigor da sentença arbitral, considerando os valores pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente de acordo com o índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

25.15. As faturas serão enviadas pela SPE ao BANCO, acompanhadas do parecer emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

25.16. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado pela SAMA à SPE, por intermédio do BANCO, mediante a cessão fiduciária de recebíveis oriundos da arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água no MUNICÍPIO, observado o procedimento abaixo, nesta ordem:

- a)** até 05 (cinco) dias após o recebimento da fatura, o BANCO transferirá, automaticamente, da CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA para a CONTA DA SPE, o montante correspondente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO indicado na respectiva fatura;
- b)** após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, na hipótese de a CONTA GARANTIA não conter o SALDO MÍNIMO, o BANCO deverá transferir, automaticamente, da CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA para a CONTA GARANTIA o montante necessário a recompor integralmente o seu SALDO MÍNIMO;
- c)** após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e eventual recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, o BANCO deverá transferir, automaticamente, da CONTA



CENTRALIZADORA DE ÁGUA para a CONTA DA SABESP o valor devido pela SAMA em razão do fornecimento de água potável por atacado pela SABESP;

- d) após realizado o procedimento previsto anteriormente, o eventual valor remanescente existente na CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA será transferido, automaticamente, pelo BANCO, para a CONTA DA SAMA.

25.17. Caso a CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA não disponha de recursos suficientes para efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida, a SPE deverá acionar a CONTA GARANTIA nos termos da Cláusula 26ª.

25.18. Para a viabilização do disposto na subcláusula 25.16, a SAMA e a SPE comprometem-se a, previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, como condição de sua eficácia, adotar as seguintes providências:

- a) solicitar a abertura da CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA, vinculada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, que será gerida pelo BANCO;
- b) celebrar com o BANCO, com a interveniência-anuência da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, instrumento para viabilizar a cessão fiduciária de recebíveis oriundos da arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água, a serem depositados na CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA;
- c) celebrar com o BANCO instrumento por meio do qual o autoriza a realizar a transferência automática de valores da CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA à CONTA DA SPE, a partir do recebimento da fatura acompanhada do respectivo parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) obter a declaração e o reconhecimento, pelo BANCO, de que as faturas emitidas pela SPE e os respectivos pareceres do VERIFICADOR INDEPENDENTE são os instrumentos adequados e suficientes para realização da transferência automática de valores da CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA à CONTA DA SPE, com vistas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento ou manifestação da SAMA para que o BANCO cumpra suas obrigações;
- e) determinar que o valor da CONTRAPRESTAÇÃO indicado no parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE seja depositado por inteiro, independentemente de qualquer ordem ou manifestação da SAMA nos termos deste CONTRATO.

25.19. A CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pela SAMA por força do presente CONTRATO.

25.20. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

25.21. No caso de atraso da SAMA no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, a SAMA deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Secretaria Municipal de Finanças, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, sem prejuízo da utilização da CONTA GARANTIA.

25.22. Além do disposto na subcláusula acima, caso o atraso no pagamento parcial ou total da CONTRAPRESTAÇÃO ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a SPE poderá suspender (i) a execução dos SERVIÇOS, naquilo que não seja essencial, conforme previsto no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº

AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09371-520,

FONES 4512-7823 / 7820, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, SITE WWW.MAUA.SP.GOV.BR



8.666/93, bem como (ii) a realização dos investimentos programados, até que a SAMA efetue o pagamento do valor em atraso.

CLÁUSULA 26ª – CONTA GARANTIA

26.1. Para fins de assegurar o pagamento da remuneração devida pela SAMA à SPE, será aberta uma CONTA GARANTIA no BANCO, a qual deverá ter, constantemente, o SALDO MÍNIMO.

26.2. Para a constituição inicial do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, o BANCO deverá, a partir da data de assinatura deste CONTRATO até a emissão da ORDEM DE INÍCIO, destinar à CONTA GARANTIA, o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definida na PROPOSTA COMERCIAL.

26.3. Para a viabilização do disposto nas subcláusulas anteriores, a SAMA e a SPE comprometem-se a, como condição de eficácia deste CONTRATO, adotar as seguintes providências:

- a) solicitar a abertura da CONTA GARANTIA que será gerida pelo BANCO e utilizada para assegurar o adimplimento as obrigações pecuniárias da SAMA;
- b) celebrar com o BANCO o instrumento por meio do qual será constituído o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, até a emissão da ORDEM DE INÍCIO, equivalente ao montante de 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definida na PROPOSTA COMERCIAL;
- c) celebrar com o BANCO instrumento por meio do qual o autoriza a realizar a transferência automática de valores remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA à CONTA GARANTIA, com vistas à recomposição e manutenção do seu SALDO MÍNIMO, nos termos deste CONTRATO.

26.4. Fica certo que, durante toda a vigência do presente CONTRATO, os valores remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA, após paga a CONTRAPRESTAÇÃO, serão remetidos pelo BANCO, primeira e diretamente à CONTA GARANTIA, até se alcançar o SALDO MÍNIMO.

26.5. Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA GARANTIA, o SALDO MÍNIMO previsto para tal conta deverá ser repostado de forma a sempre corresponder a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos definidos neste CONTRATO.

26.6. A cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA deverá ser atualizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.7. Para fins da atualização de que trata a subcláusula 26.6 acima, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá fazer a média aritmética das seis últimas CONTRAPRESTAÇÕES devidas pela SAMA à SPE e multiplicá-la por três, de modo a obter o novo valor do SALDO MÍNIMO.

26.8. Obtido o novo valor do SALDO MÍNIMO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informá-lo ao BANCO, com cópia para a SAMA e para a SPE, para os efeitos de adequação do SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA.

26.9. O SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA será utilizado (i) sempre que os recursos contidos na CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA forem insuficientes para fazer face às obrigações pecuniárias assumidas pela SAMA em virtude do presente CONTRATO; (ii) no caso de atraso, por parte da SAMA, no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária devida à SPE; (iii) na hipótese de pagamento de valores em



favor da SPE decorrentes de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO; e/ou (iv) para o pagamento de indenizações devidas, a qualquer título, pela SAMA à SPE.

26.10. A CONTA GARANTIA não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pela SAMA por força do presente CONTRATO.

26.11. Os valores decorrentes de rendimentos resultantes de eventual aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIA, que ultrapassem o valor do SALDO MÍNIMO deverão ser mensalmente transferidos à CONTA DA SAMA pelo BANCO durante toda a vigência deste CONTRATO.

26.12. A SPE não estará obrigada a iniciar a prestação dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO enquanto não for constituído o SALDO MÍNIMO da CONTA GARANTIA, nos moldes previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 27ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre a SAMA e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, referidas neste CONTRATO.

27.2. Diante do disposto na subcláusula acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e REVISÃO previstas na legislação aplicável, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

27.3. Eventual desequilíbrio será apurado de acordo com os parâmetros e procedimentos fixados na Cláusula 30ª.

CLÁUSULA 28ª – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

28.1. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

28.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de julho de 2014, correspondente à data de entrega dos estudos.

28.3. O primeiro reajuste será realizado em [●], sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base mencionada na subcláusula 28.2 até a data desse primeiro reajuste (doze meses após a data de assinatura do CONTRATO).

28.4. O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado de acordo com a fórmula constante do Anexo VIII do EDITAL.

28.5. Caso algum dos índices indicados na fórmula acima seja extinto, será adotado o índice que venha a substituí-lo ou o que melhor reflita a variação do insumo, de comum acordo das PARTES.

28.6. Caso algum dos índices indicados na fórmula acima seja publicado com atraso em relação à data de aplicação do reajuste, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês imediatamente anterior.



28.6.1. Qualquer correção necessária em decorrência do atraso da publicação do índice, conforme referido anteriormente, será feita no primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO subsequente ao reajuste em questão.

28.7. O cálculo do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO será elaborado pela SPE e enviado à ARSEP, dando-se conhecimento à SAMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

28.8. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte da ARSEP, salvo se a ARSEP publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei federal nº 11.079/04 e neste CONTRATO para a rejeição do reajuste automático.

28.9. Caso a ARSEP publique a manifestação contrariamente à proposta de reajuste apresentada pela SPE, essa última poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias de que trata a Cláusula 60ª.

28.10. Independentemente de a SPE ou a ARSEP recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª, serão devidos pela SAMA à SPE, desde a manifestação da ARSEP, os reajustes definidos por essa agência até que seja proferida a sentença arbitral.

28.11. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à manifestação da ARSEP, a SPE e a ARSEP deverão promover os respectivos ajustes nos valores das CONTRAPRESTAÇÕES pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

28.12. Para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, o MUNICÍPIO se obriga a reajustar as tarifas relativas aos serviços públicos de água anualmente, pelo menos nos mesmos percentuais de reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA 29ª - REPARTIÇÃO DE RISCOS

29.1. A SPE e a SAMA compartilharão os riscos decorrentes do presente CONTRATO nos termos desta Cláusula.

29.2. A SPE é responsável pelos seguintes riscos:

29.2.1. não obtenção do retorno econômico previsto pela SPE em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;

29.2.2. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como das atividades e obras que lhe forem concernentes, inclusive os relativos aos seus insumos, mão de obra e financiamento, excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO;

29.2.3. variação dos custos e da produtividade da mão de obra empregada pela SPE na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados os casos expressamente previstos neste CONTRATO;

29.2.4. atraso na obtenção de licenças, permissões e autorizações de sua responsabilidade em razão de fatos ou atos imputáveis à SPE;

29.2.5. atualidade da tecnologia empregada na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.2.6. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos que vierem a sofrer os BENS AFETOS, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou de força maior;



29.2.7. danos comprovadamente causados pela SPE aos imóveis localizados em áreas próximas à execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.2.8. responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à SPE que possam ocorrer durante a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, salvo exceções expressamente fixadas neste CONTRATO;

29.2.9. prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à SPE;

29.2.10. aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;

29.2.11. variação das taxas de câmbio;

29.2.12. prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto deste CONTRATO;

29.2.13. falhas nos projetos executivos e na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.2.14. responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com exceção de obrigações e passivos que sejam atribuídos à SAMA;

29.2.15. prejuízos causados à SAMA, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, pela SPE ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior não seguráveis nos termos da Cláusula 37ª;

29.2.16. ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, desde que a greve seja julgada legal;

29.2.17. demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

30.3. A SAMA é responsável pelos seguintes riscos:

29.3.1. eventuais prejuízos, relacionados aos SERVIÇOS, decorrentes de atos, fatos ou omissões ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO;

29.3.2. descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

29.3.3. obtenção e disponibilização de recursos necessários para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO;

29.3.4. adoção das providências de sua responsabilidade concernentes às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos indicados neste CONTRATO;

29.3.5. modificação unilateral deste CONTRATO que importe variação dos custos ou das receitas da SPE;



29.3.6. prejuízos causados à SPE em decorrência de passivos, inclusive ambientais, de origem anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO;

29.3.7. variação da quantidade e qualidade da água tratada estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA a ser entregue à SPE nos PONTOS DE RECEPÇÃO, nos termos deste CONTRATO, observado o disposto na subcláusula 25.3;

29.3.8. prejuízos à SPE decorrentes da má prestação dos serviços de responsabilidade da SAMA;

29.3.9. responsabilidade civil, administrativa, criminal e ambiental por danos decorrentes da execução dos serviços de responsabilidade da SAMA;

29.3.10. demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 30ª – REVISÃO

30.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

30.2. A SPE ou a SAMA poderão solicitar à ARSEP a REVISÃO deste CONTRATO, com o fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, para mais ou para menos, adotando-se como parâmetro a Taxa Interna de Retorno – TIR constante originalmente na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, nas seguintes hipóteses:

30.2.1. sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO pela SAMA, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

30.2.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras deste CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei federal nº 8.987/95;

30.2.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo, mas não se limitando a determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo VII do EDITAL;

30.2.4. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE;

30.2.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução deste CONTRATO, ou que acarretem a interrupção da execução da obras ou da prestação dos SERVIÇOS que não estejam cobertos por seguros em conformidade com a Cláusula 37ª ou, ainda, caso estejam cobertos por seguros, caso o evento supere seu montante de cobertura acarretem alteração dos custos da SPE;

30.2.6. sempre que não for(em) atingida(s) a quantidade e/ou a qualidade mínima(s) da água tratada estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, a ser entregue para a SPE nos PONTOS DE RECEPÇÃO, observado o disposto na subcláusula 25.3;



30.2.7. sempre que houver quaisquer alterações ou modificações no PLANO DE SANEAMENTO que repercutam sobre a equação econômico-financeira deste CONTRATO inicialmente estabelecida;

30.2.8. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE; e

30.2.9. nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

30.3. Também ensejará a REVISÃO as consequências econômicas decorrentes da ocorrência de qualquer dos riscos alocados à SAMA ou restar configurado eventual inadimplemento por parte da SAMA, quando impactarem nos encargos ou nas receitas da SPE ou nos prazos previstos neste CONTRATO, aplicando-se os mecanismos previstos nesta Cláusula.

30.4. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de REVISÃO, a SPE ou a SAMA deverá encaminhar à ARSEP o requerimento de REVISÃO em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

30.5. O requerimento de REVISÃO deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da SPE que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o plano de investimentos da SPE.

30.6. A ARSEP terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido na subcláusula 30.5, para se manifestar a respeito.

30.7. O prazo a que se refere a subcláusula 30.6 poderá ser suspenso uma única vez por, no máximo 15 (quinze) dias, caso a ARSEP solicite à SPE ou à SAMA, conforme o caso, a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

30.8. Caso a ARSEP não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 30.6 acima, a ausência de decisão implicará o indeferimento do pedido de REVISÃO, sem prejuízo da responsabilização dos funcionários da ARSEP.

30.9. A decisão da ARSEP acerca da REVISÃO dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada à SPE e à SAMA.

30.10. Caso qualquer das PARTES discorde da decisão da ARSEP acerca da REVISÃO, a questão poderá ser submetida ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.

30.11. Caso a decisão acerca da REVISÃO implique alteração da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE cobrará a CONTRAPRESTAÇÃO com base no novo valor fixado, conforme o caso.

30.12. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª, serão devidos pela SAMA à SPE, desde a decisão da ARSEP, os valores definidos por essa agência até que seja proferida a sentença arbitral.

30.13. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ARSEP acerca da REVISÃO, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes nos valores pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo os valores pagos a maior serem compensados nas faturas subsequentes, em parcelas finais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.



30.14. Havendo REVISÃO deste CONTRATO, as PARTES assinarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pela ARSEP na imprensa oficial, no prazo legal.

30.15. Alternativamente à alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, mediante celebração de termo aditivo, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da REVISÃO, tais como, mas sem se limitar a:

30.15.1. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;

30.15.2. supressão ou aumento de encargos para a SPE;

30.15.3. compensação financeira;

30.15.4. alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado os termos da lei;

30.15.5. assunção de investimentos por parte da SAMA;

30.15.6. combinação das alternativas acima; e

30.15.7. outras alternativas legalmente admitidas.

30.16. O evento ou fato que originou a REVISÃO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

30.17. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a SPE, até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, conforme estabelecido no EDITAL, prestará a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ [●], correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme abaixo especificado, na forma prevista no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

31.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será mantida durante toda a vigência deste CONTRATO e, na medida da execução da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzido gradualmente de forma a corresponder a 05% (cinco por cento) do valor dos investimentos remanescentes a serem realizados pela SPE em cada ano.

31.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.4. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pela ARSEP.

31.5. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido na subcláusula 31.1 nas mesmas datas e moldes de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.



31.6. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ela ser renovada periodicamente por prazo não inferior a 12 (doze) meses, salvo quando expressa e previamente autorizado pela ARSEP.

31.7. Quando utilizada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a SPE deverá encaminhar à ARSEP, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu vencimento, a comprovação da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.7.1. Nos casos de fiança bancária ou seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá seguir, respectivamente, o modelo ou as condições mínimas constantes do Anexo X do EDITAL.

31.8. Se houver prorrogação no prazo de vigência deste CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pela ARSEP.

31.9. Sempre que assim solicitada, a SPE deverá comprovar à SAMA e/ou à ARSEP que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

31.10. A SAMA recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que forem aplicadas relativamente à prestação dos SERVIÇOS e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento ou nos demais casos previstos neste CONTRATO.

31.11. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada pela SAMA, mediante prévia e expressa autorização da ARSEP.

31.12. Após autorizada a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela ARSEP, a SAMA deverá comunicar, por escrito, a SPE, a este respeito.

31.13. Sempre que a SAMA utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

31.14. Todas as despesas decorrentes da prestação das GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

31.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até a extinção deste CONTRATO, qualquer que seja o fundamento dessa extinção, ou até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da SPE, o que ocorrer por último, oportunidade em que será restituída ou liberada pela ARSEP.

31.16. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da SPE.

CLÁUSULA 32ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

32.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à SPE:

32.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e demais normas aplicáveis;



32.1.2. monitorar as características da água tratada recebida da SAMA nos PONTOS DE RECEPÇÃO, efetuando análises e fornecendo a esta, quando solicitado e sempre que necessário, os resultados das análises realizadas em atendimento à legislação;

32.1.3. fornecer à ARSEP, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

32.1.4. cumprir as metas e os indicadores de desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo VII do EDITAL;

32.1.5. manter atualizado o inventário dos BENS AFETOS;

32.1.6. zelar pela integridade dos BENS AFETOS, na estrita medida de sua ingerência, utilização e atuação, nos termos deste CONTRATO;

32.1.7. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio de envio à ARSEP de relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais;

32.1.8. manter à disposição da ARSEP os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

32.1.9. permitir, mediante aviso prévio à SPE, que encarregados pela fiscalização da ARSEP tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

32.1.10. colaborar com as autoridades públicas nos casos de emergência ou calamidade que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

32.1.11. obter, junto às autoridades competentes, as licenças de sua responsabilidade necessárias à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção, com exceção das licenças ambientais prévias que serão de responsabilidade da SAMA;

32.1.12. comunicar à ARSEP e aos órgãos competentes a respeito de ação ou omissão de que venha a ter conhecimento, que prejudique a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências pertinentes;

32.1.13. contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 31ª;

32.1.14. prever nos contratos celebrados com terceiros, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a SAMA ou a ARSEP;

32.1.15. manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

32.1.16. suspender a execução dos investimentos e dos SERVIÇOS passíveis de serem suspensos na hipótese de o atraso no pagamento, total ou parcial, da CONTRAPRESTAÇÃO superar o prazo de 90 (noventa) dias;

32.1.17. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;



32.1.18. adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS AFETOS, mantendo a ARSEP informada a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

32.1.19. empenhar esforços para evitar transtornos à população em geral durante a prestação dos SERVIÇOS, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;

32.1.20. indicar à SAMA e à ARSEP os imóveis que deverão ser objeto de declaração de utilidade pública e subsequente desapropriação, instituição de servidões administrativas e demais limitações similares;

32.1.21. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente; e

32.1.22. outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 33ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SAMA

33.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos neste CONTRATO, incumbe à SAMA, observado o disposto na Cláusula anterior:

33.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

33.1.2. manter canal permanente de comunicação com a SPE acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;

33.1.3. extinguir ou determinar a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por recomendação ARSEP, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

33.1.4. adotar as providências relativas à declaração de utilidade pública necessárias à desapropriação, instituição de servidões ou limitações administrativas e autorizações para ocupações temporárias de todos os bens imóveis, bem como arcar com todos os custos e despesas decorrentes para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto neste CONTRATO;

33.1.5. estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

33.1.6. entregar os BENS AFETOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de funcionamento, nos prazos necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

33.1.7. sempre que demandada, manifestar-se nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento deste CONTRATO;

33.1.8. adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive fornecer a documentação necessária, atender às solicitações do financiador, bem como anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

33.1.9. colaborar com a SPE na obtenção das licenças e autorizações de sua responsabilidade, em especial as de competência estadual e municipal;



33.1.10. proceder às vistorias necessárias e expedir o respectivo Termo de Recebimento das Obras, na forma prevista na Cláusula 19ª;

33.1.11. responsabilizar-se por quaisquer questões relativas a atos, fatos ou omissões anteriores à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que verificados após tal data, mantendo a SPE indene de qualquer responsabilidade;

33.1.12. responsabilizar-se por qualquer passivo, inclusive mas não se limitando ao passivo ambiental, anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, devendo manter a SPE indene de qualquer responsabilidade quando originado de atos, fatos ou omissões ocorridos anteriormente à referida data;

33.1.13. celebrar e manter válidos com o BANCO, durante toda a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os instrumentos necessários para viabilizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e a constituição e manutenção da CONTA GARANTIA, até o adimplemento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO;

33.1.14. efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;

33.1.15. promover a readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em consonância com as normas legais e contratuais, celebrando os respectivos Termos Aditivos;

33.1.16. disponibilizar à SPE, nos PONTOS DE RECEPÇÃO, água tratada nas quantidade e qualidade mínimas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e neste CONTRATO;

33.1.17. outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 34ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARSEP

34.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à ARSEP:

34.1.1. realizar auditorias periódicas nas contas e nos registros contábeis da SPE, sem prejuízo de auditoria independente que a SPE deverá contratar para cumprimento de suas obrigações societárias, contábeis e legais;

34.1.2. proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES e dirimir eventuais conflitos entre a SAMA e a SPE;

34.1.3. receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que lhe forem apresentadas pela população com relação aos SERVIÇOS;

34.1.4. sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho da SPE, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

34.1.5. recomendar ao MUNICÍPIO a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a SAMA, nos casos e nas condições previstas no EDITAL e neste CONTRATO;

34.1.6. recomendar à SAMA a extinção antecipada deste CONTRATO;



- 34.1.7. auditar semestralmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos da SPE durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei federal nº 11.445/07;
- 34.1.8. assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;
- 34.1.9. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- 34.1.10. manifestar-se sobre o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO proposto pela SPE, zelando pela sua adequada aplicação;
- 34.1.11. realizar a REVISÃO deste CONTRATO, mediante solicitação de uma das PARTES, conforme previsto na Cláusula 30ª;
- 34.1.12. aplicar as sanções previstas neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 40ª;
- 34.1.13. vistoriar periodicamente os BENS AFETOS, com vistas a verificar seu estado de uso e conservação, de forma a garantir que estarão em bom estado quando de sua reversão;
- 34.1.14. outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 35ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 35.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe ao MUNICÍPIO:
- 35.1.1. celebrar com o BANCO, com a SAMA e com a SPE os instrumentos necessários à utilização da CONTA GARANTIA;
- 35.1.2. reajustar, anualmente, as tarifas relativas aos serviços públicos de água, pelo menos nos mesmos percentuais de reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO;
- 35.1.3. declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas necessárias à execução dos SERVIÇOS;
- 35.1.4. intervir, após recomendação da ARSEP, na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS;
- 35.1.5. declarar, por recomendação da ARSEP, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 35.1.6. outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

CLÁUSULA 36ª – DESAPROPRIAÇÕES

- 36.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à SPE indicar, de forma justificada, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, à SAMA, com cópia para a ARSEP, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que a SAMA adote os procedimentos necessários.



36.2. A SAMA solicitará ao MUNICÍPIO para que este declare de utilidade pública, para fins de desapropriação, os bens necessários cumprimento do objeto deste CONTRATO.

36.3. Caberá à SAMA promover as desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como arcar com os ônus correspondentes.

36.4. O disposto na subcláusula 36.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 37ª – SEGUROS

37.1. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguros pertinentes e necessários contra todos os riscos inerentes à prestação dos SERVIÇOS, incluindo as atividades e obras que lhe forem concernentes, em condições aceitáveis pela ARSEP e praticadas pelo mercado segurador brasileiro, os quais deverão ser mantidos nos mesmos níveis durante todo o prazo deste CONTRATO.

37.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente à ARSEP, com cópia para a SAMA, a comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas, conforme exigido neste CONTRATO.

37.3. Previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO ou ao início das obras, conforme o caso, a SPE deverá apresentar à ARSEP, com cópia para a SAMA, as apólices dos seguros abaixo relacionados, devidamente ressegurados em seu valor total.

37.4. A SPE fará e manterá em vigor os seguintes seguros:

37.4.1. Seguro de Riscos de Engenharia, para as obras civis e/ou instalação e montagem necessárias, que não tenham caráter de manutenção e conservação, o qual deverá incluir, no mínimo, cobertura adicional para erro de projeto e/ou risco do fabricante, com valor segurado equivalente ao valor das obras de responsabilidade da SPE;

37.4.2. Seguro de Riscos Operacionais, do tipo “todos os riscos”, para danos materiais, cobrindo a perda, a destruição ou qualquer dano em todos ou em quaisquer bens integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

37.4.3. Seguro de Responsabilidade Civil Geral Operações, com valor mínimo de R\$ [•], cobrindo a SPE e a SAMA pelos montantes com que possam ser responsabilizadas a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

37.5. A cobertura de seguros deverá incluir danos motivados por caso fortuito e força maior, sempre que forem seguráveis no mercado brasileiro dentro de condições comerciais razoáveis na data de contratação e das respectivas renovações das apólices de seguro.

37.6. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.



37.7. A SPE deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações à ARSEP ou à SAMA, conforme o caso, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

37.8. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

37.9. A SAMA deverá ser indicada como cossegurada nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula.

37.10. A SPE deverá enviar à ARSEP, com cópia para a SAMA, a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.

37.11. A SPE deverá comprovar à ARSEP, quando essa assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

37.12. A SPE poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações; entretanto, tais alterações estarão sujeitas à aprovação prévia da ARSEP.

37.13. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pela ARSEP, sendo que tais apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação dos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra a ARSEP ou a SAMA.

37.14. O descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

37.15. As instituições financeiras que realizem empréstimo ou coloquem no mercado obrigações de emissão da SPE poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.

37.16. A existência de cobertura securitária não exime a SPE da responsabilidade de substituir bens porventura danificados ou inutilizados.

37.17. A SPE assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 38ª – CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

38.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros a execução de parte dos SERVIÇOS, desde que não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38.2. A SPE obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e a SAMA ou a ARSEP.



38.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e à SAMA ou à ARSEP.

38.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

38.5. Ainda que a SAMA, a ARSEP ou o MUNICÍPIO venha a ter conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, a SPE não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

38.6. A SPE é objetivamente responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados por terceiros por ela contratados para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 39ª – FISCALIZAÇÃO

39.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pela ARSEP, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela SPE, das obrigações previstas neste CONTRATO.

39.2. Para exercício da fiscalização, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso da ARSEP aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito deles, os esclarecimentos que lhe forem solicitados em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

39.3. As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula anterior poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

39.4. A ARSEP poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da SPE.

39.5. A SPE deverá apresentar à ARSEP relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, incluindo os seus Anexos.

39.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos na subcláusula anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ARSEP.

39.7. A ARSEP anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à SPE a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

39.8. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela ARSEP não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela SPE.

39.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias na prestação dos SERVIÇOS a SPE deverá informar à ARSEP a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

39.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE e a SAMA.



39.11. Caso a SPE não concorde com as decisões da ARSEP, no âmbito da fiscalização, poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias, nos termos da Cláusula 60ª.

CLÁUSULA 40ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

40.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste CONTRATO, ensejará a aplicação, pela ARSEP, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

40.1.1. advertência;

40.1.2. multa;

40.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

40.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

40.1.5. caducidade do CONTRATO.

40.2. Na aplicação das penalidades, a ARSEP deverá levar em conta a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para o serviço e para os usuários, as vantagens auferidas pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

40.3. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

40.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da SPE e da qual ela não se beneficie;

40.3.2. A infração será considerada de média gravidade, quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a SPE qualquer benefício ou proveito;

40.3.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o descumprimento pela SPE for relevante e a ARSEP constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a SPE agido com má-fé;
- b) da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a SPE e prejuízo à SAMA;
- c) a SPE for reincidente na infração.

40.4. A penalidade de advertência deverá ser devidamente fundamentada pela ARSEP e imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

40.5. Nas infrações consideradas leves, quando da sua primeira ocorrência, será aplicada a pena de advertência à SPE, por meio da comunicação escrita feita pela ARSEP.



40.6. Transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 40.4 acima, caso não sejam cumpridas as obrigações contratuais, será aplicada a penalidade de multa à SPE, sem prejuízo de essa última ter que cumprir a obrigação inadimplida.

40.7. A SPE estará sujeita às seguintes penalidades de multas:

40.7.1. Pelo descumprimento das datas-marco previstas no cronograma de obras previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, multa de multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor da parcela do investimento que deveria ter sido realizado pela SPE no correspondente marco descumprido, por dia de atraso;

40.7.2. Pela interrupção imotivada da prestação dos SERVIÇOS por mais de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do início da interrupção, desde que decorrente de fato não imputável à SPE, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por infração;

40.7.3. Pela não permissão do ingresso dos representantes da SAMA ou da ARSEP para o exercício da fiscalização, na forma prevista neste CONTRATO, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por infração;

40.7.4. Pelo atraso de contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de atraso;

40.7.5. Pelo atraso de contratação ou renovação de cada seguro, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida no mês da infração, por dia de atraso;

40.7.6. Pelo não cumprimento dos indicadores de desempenho previstos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Desempenho), nos termos estabelecidos neste CONTRATO, multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da última CONTRAPRESTAÇÃO devida por indicador de desempenho não atendido.

40.8. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura de 2 (duas) vias do auto de infração e da notificação de penalidade pela ARSEP, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

40.9. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

40.10. No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pela ARSEP, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

40.11. A decisão proferida pela ARSEP a respeito da defesa apresentada pela SPE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou os argumentos relacionados na defesa apresentada pela SPE.

40.12. Mantido o auto de infração, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

40.12.1. No caso de advertência, ela será anotada nos registros da SPE junto à ARSEP;

40.12.2. Em caso de multa, a SPE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da ARSEP para efetuar o seu pagamento à SAMA, devendo comprovar tal pagamento à ARSEP;



40.12.3. Na hipótese de a SPE não efetuar o pagamento da multa no prazo estabelecido na subcláusula anterior, a SAMA poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, mediante prévia aprovação da ARSEP.

40.13. Caso a ARSEP não se manifeste nos termos da subcláusula 40.11 ou a SPE discordar da decisão proferida pela ARSEP, a SPE poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.

40.14. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

40.15. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão à SAMA.

40.16. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

40.17. A intimação da SPE a respeito da lavratura do auto de infração e das decisões do ARSEP se dará na forma de comunicação indicada na Cláusula 58ª.

CLÁUSULA 41ª – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

41.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, não se caracterizará como descontinuidade dos SERVIÇOS, ficando a SPE exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

41.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do presente CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias



comuns de trabalho; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela SPE.

41.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou interferência imprevista, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

41.4. Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela SPE, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas obras ou instalações;
- b) manipulação indevida de qualquer tubulação ou outra instalação da SPE por parte do usuário e/ou de terceiros;
- c) problemas de qualidade na água distribuída, decorrentes do fornecimento de água tratada nos PONTOS DE RECEPÇÃO, fora dos padrões de potabilidade aplicáveis, previstos na legislação, normas ou portarias que regulem o tema.
- d) por irregularidades no abastecimento de água decorrentes da ausência do suprimento regular de energia elétrica, bem como pela interrupção/restrição do fornecimento de água tratada nos PONTOS DE RECEPÇÃO;
- e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- f) caso, a juízo da SPE, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;
- g) no caso de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO em prazo superior a 90 (noventa) dias, a SPE deverá apenas manter e operar o sistema de distribuição de água tratada, de modo a assegurar a prestação dos serviços essenciais, estando autorizada a suspender os investimentos programados; e
- h) outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS previstas nas normas aplicáveis.

41.5. O disposto nesta Cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento do cronograma das obras previsto no TERMO DE REFERÊNCIA devido ao atraso ou à não obtenção das licenças necessárias por fato não imputável à SPE, desde que esta tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças.

41.6. Em razão do disposto na subcláusula anterior, a demora na obtenção de licenças ambientais não acarretará responsabilização da SPE, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, sendo cabível, inclusive, revisão dos prazos estipulados para a execução das obras previstos neste CONTRATO.

41.7. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela SPE à ARSEP, com cópia para a SAMA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.



41.8. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ARSEP.

41.9. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, a SAMA, a ARSEP e a SPE acordarão acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e/ou da revisão do cronograma das obras, nos termos deste CONTRATO.

41.10. A PARTE que discordar da decisão proferida pela ARSEP poderá, ainda, recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.

CLÁUSULA 42ª – COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES

42.1. A SPE e a SAMA compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução dos riscos de crédito da SPE, relativamente à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei federal nº 11.079/04, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada PARTE.

CLÁUSULA 43ª – INTERVENÇÃO

43.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, após recomendação da ARSEP, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

43.1.1. A recomendação da ARSEP deverá ser acompanhada de um parecer justificando a necessidade de intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, do qual conste a descrição da situação dos SERVIÇOS e dos BENS AFETOS.

43.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO que, nos termos da recomendação da ARSEP, deverá conter a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

43.3. Declarada a intervenção, a ARSEP deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

43.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ARSEP informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente assumidos pela SPE, sem prejuízo do seu direito à indenização.

43.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

43.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela ARSEP.



CLÁUSULA 44ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

44.1. Extingue-se o CONTRATO por:

1. advento do termo contratual;
2. encampação;
3. caducidade;
4. rescisão;
5. anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,
6. falência ou extinção da SPE.

44.2. Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS AFETOS à SAMA e a retomada dos SERVIÇOS, bem como das prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se a esta a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

44.3. Os BENS AFETOS serão revertidos à SAMA livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

44.4. A extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA faculta à ARSEP, a seu exclusivo critério, o direito de manter a SPE na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para eventual nova contratação dos SERVIÇOS pela SAMA. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS, obriga-se a SPE a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outro prestador dos SERVIÇOS, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

44.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SAMA poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela SPE com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

44.6. Na impossibilidade de cumprimento do disposto na subcláusula anterior, em virtude de recusa do ente financiador ou qualquer outro motivo, a indenização a ser paga à SPE contemplará os valores necessários para a quitação integral e imediata de todos os valores decorrentes dos financiamentos em curso.

CLÁUSULA 45ª – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

45.1. O advento do termo final deste CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

45.2. A ARSEP procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida pela SAMA à SPE, nos termos da Cláusula 51ª deste CONTRATO.

45.3. A indenização devida pela SAMA à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada



dos SERVIÇOS pela SAMA, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do efetivo pagamento da indenização.

45.4. Da indenização prevista nesta Cláusula será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e ainda não pagas e dos eventuais danos causados pela SPE que não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

45.5. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, à SAMA, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Secretaria Municipal de Finanças, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

45.6. Caso o atraso referido na subcláusula anterior ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá acionar a CONTA GARANTIA, nos termos da Cláusula 26ª.

45.7. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS AFETOS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pela SAMA a que se refere esta Cláusula.

45.7.1. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pela SAMA, a SPE deverá manter e operar o sistema de distribuição de água tratada, assegurando a prestação dos SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

45.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.

CLÁUSULA 46ª – ENCAMPAÇÃO

46.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela SAMA, durante a vigência deste CONTRATO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

46.2. A indenização devida pela SAMA à SPE, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS AFETOS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº 8.987/95, e deverá englobar:

- a) os investimentos realizados pela SPE que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pela SAMA, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
- b) os custos (incluindo multas e eventuais indenizações) oriundos de necessária rescisão antecipada de contratos mantidos entre a SPE e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;
- c) custos incorridos pela SPE com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização;



- d) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo, que estabeleça os lucros razoáveis que a SPE auferiria caso não houvesse o ato de encampação.

46.3. Após a aprovação da lei específica de que trata a subcláusula 46.1 acima, a SAMA notificará a SPE para que realize os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização devido pela SAMA à SPE.

46.4. A SPE, em até 10 (dez) dias contados da notificação mencionada na subcláusula 46.3 e previamente à encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, apresentará à ARSEP uma lista tríplice contendo empresas de consultoria especializadas em avaliação de empresas e investimentos para fixar o montante da indenização devida à SPE.

46.5. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento da lista tríplice de que trata a subcláusula anterior, a ARSEP deverá selecionar uma das empresas de consultoria e a SPE deverá proceder à contratação de tal empresa.

46.6. No caso de inércia da ARSEP na seleção da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha e a respectiva contratação.

46.7. A empresa de consultoria contratada pela SPE deverá realizar, em até 30 (trinta) dias contados de sua contratação, os levantamentos e avaliações necessários para determinar o montante de indenização a ser pago à SPE, enviando o respectivo relatório à SAMA, à SPE e à ARSEP.

46.8. Recebido o relatório mencionado na subcláusula anterior, as PARTES terão o prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem acerca do referido relatório.

46.9. Se a SPE ou a SAMA não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 46.8 acima, o valor da indenização fixado no relatório da empresa de consultoria será considerado aceito.

46.10. Caso a SPE e/ou a SAMA não esteja(m) de acordo com o valor da indenização fixado pela empresa de consultoria, a PARTE que está em desacordo deverá encaminhar à outra PARTE, com cópia para a ARSEP, a sua manifestação no prazo previsto na subcláusula 46.8 acima.

46.11. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 46.10, a ARSEP instaurará o respectivo procedimento administrativo para discussão do montante da indenização, que observará o seguinte:

- a) Em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da manifestação de qualquer das PARTES, nos termos da subcláusula 46.10, a ARSEP deverá intimar a outra PARTE para que se manifeste;
- b) Uma vez intimada, a PARTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar a sua respectiva manifestação;
- c) Decorrido o prazo previsto na alínea “b” acima, a ARSEP deverá exarar sua decisão, indicando o valor devido, pela SAMA à SPE, a título de indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias.

46.12. Indicado o valor da indenização pela ARSEP, ainda que diverso daquele apresentado pela empresa de consultoria em seu relatório, a SAMA terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da indenização com base no valor indicado pela ARSEP.

46.13. A PARTE que não concordar com a decisão final proferida pela ARSEP poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.



46.14. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª, será devido pela SAMA à SPE, desde a decisão da ARSEP, o valor da indenização definido por essa agência, até que seja proferida a sentença arbitral.

46.15. Caso a SAMA não efetue o pagamento da indenização à SPE nos prazos e condições previstas nesta Cláusula, deverão ser feitos novos levantamentos e avaliações para a fixação do novo montante da indenização, observado o procedimento estabelecido nas subcláusulas 46.3 a 46.11.

46.16. As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS AFETOS e a retomada dos SERVIÇOS até que efetuado o pagamento integral da indenização devida pela SAMA a que se refere esta Cláusula.

46.16.1. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pela SAMA, a SPE deverá manter e operar o sistema de distribuição de água tratada, assegurando a prestação dos SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

46.17. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da SPE pela SAMA e/ou MUNICÍPIO, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

46.18. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.

CLÁUSULA 47ª – CADUCIDADE

47.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO acarretará, por recomendação da ARSEP, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

47.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, no âmbito da ARSEP, no qual serão assegurados o direito de ampla defesa e contraditório.

47.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a SPE ter sido previamente notificada pela ARSEP a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

47.4. Instaurado o processo administrativo no âmbito da ARSEP, uma vez comprovada a inadimplência da SPE, a ARSEP recomendará ao MUNICÍPIO a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

47.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se dará mediante edição de Decreto do Prefeito do MUNICÍPIO.

47.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE, poderá ser declarada quando:

- a) o serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma substancial e materialmente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;



- b) a SPE descumprir cláusulas contratuais essenciais ou disposições legais ou regulamentares materiais e significativas concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) a SPE paralisar injustificadamente os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas aplicáveis e neste CONTRATO;
- d) a SPE perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- e) a SPE não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a SPE não atender a intimação da ARSEP no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e
- g) a SPE for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

47.7. No caso da extinção deste CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pela ARSEP, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pela SAMA, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

47.8. Da indenização prevista na subcláusula anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

47.9. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, utilizando-se, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pela SAMA ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, vencendo a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias contados da reversão dos BENS AFETOS à SAMA, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do pagamento.

47.10. A ARSEP e a SAMA deverão adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 47.9, referente aos valores recebidos pela SAMA ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à SPE, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha, sob pena de responsabilidade funcional.

47.11. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará à SAMA o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Secretaria Municipal de Finanças, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

47.12. Caso o atraso referido na subcláusula anterior ultrapasse o período de 30 (trinta) dias, a SPE poderá acionar a CONTA GARANTIA, nos termos da Cláusula 26ª.

47.13. Declarada a caducidade, não resultará à SAMA qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

47.14. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.



CLÁUSULA 48ª – RESCISÃO

48.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela SAMA, pelo MUNICÍPIO ou pela ARSEP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

48.1.1. Na hipótese da subcláusula anterior, a SPE deverá manter e operar o sistema de distribuição de água tratada, assegurando a prestação dos SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

48.1.2. As PARTES estabelecem, ainda, que não será feita a reversão dos BENS AFETOS e a retomada dos SERVIÇOS até que a decisão judicial tenha transitado em julgado.

48.1.3. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pela SAMA, a SPE deverá manter e operar o sistema de distribuição de água tratada, assegurando a prestação dos SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO

48.2. Na hipótese de rescisão deste CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto nas subcláusulas 46.2 e seguintes.

48.3. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação judicial de que trata a subcláusula 48.1, ou mensalmente, até que haja sua plena quitação, utilizando-se, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pela SAMA ou em uma só parcela por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, conforme cláusula a ser inserida em novo edital de licitação e/ou respectivo contrato, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 49ª – ANULAÇÃO

49.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus Anexos, a SAMA, o MUNICÍPIO e a ARSEP se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

49.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus Anexos, a SAMA, por recomendação da ARSEP, poderá anular a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante indenização a ser paga pela SAMA à SPE, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

49.3. A ARSEP, no caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das subcláusulas seguintes.

49.4. A apuração do montante da indenização a ser paga pela SAMA à SPE obedecerá ao disposto nas subcláusulas 46.2.



49.5. A indenização a que se refere a subcláusula 49.2 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS AFETOS.

49.6. Até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pela SAMA, a SPE deverá manter e operar o sistema de distribuição de água tratada, assegurando a prestação dos SERVIÇOS, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

49.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.

CLÁUSULA 50ª – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

50.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

50.2. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pela SAMA e calculada pela ARSEP obedecerá ao disposto na subcláusula 47.7 e seguintes.

50.3. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pela SAMA ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, até a data do pagamento.

50.4. A SAMA e a ARSEP deverão adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 50.3, referente aos valores recebidos pela SAMA ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à SPE, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha, sob pena de responsabilidade funcional.

50.5. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 50.2 ensejará à SAMA multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Secretaria Municipal de Finanças, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

50.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ARSEP ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

50.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 60ª.

CLÁUSULA 51ª – REVERSÃO DOS BENS AFETOS

51.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS AFETOS reverterão à SAMA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.



51.2. Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se a SPE a entregar os BENS AFETOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

51.3. No prazo de 6 (seis) meses antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ARSEP procederá ao levantamento e à vistoria dos BENS AFETOS, com vistas a averiguar as suas condições.

51.4. Até 5 (cinco) meses antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE deverá elaborar e enviar à ARSEP, com cópia para a SAMA, o Relatório de Vistoria indicando a situação dos BENS AFETOS.

51.5. Recebido o Relatório de Vistoria mencionado na subcláusula anterior, a ARSEP terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou solicitar, à SPE, a realização de eventuais reparos nos BENS AFETOS.

51.6. Na hipótese de a ARSEP solicitar à SPE a realização de reparos nos BENS AFETOS nos termos da subcláusula anterior, a SPE deverá realizá-los em prazos pré-estipulados pelas PARTES, o que acarretará uma nova vistoria subsequente pela ARSEP e a elaboração de novo Relatório de Vistoria pela SPE.

51.7. Caso tenha sido aprovado o Relatório de Vistoria apresentado pela SPE nos termos da subcláusula 51.4, a ARSEP deverá emitir, até 30 (trinta) dias antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o Termo de Reversão dos Bens Afetos.

51.8. Caso a ARSEP não adote as providências necessárias à reversão dos BENS AFETOS nos prazos assinalados nas subcláusulas 51.3, 51.5 e 51.7, ter-se-ão como recebidos os BENS AFETOS na data em que se opera a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo vedada qualquer forma de responsabilização da SPE no que concerne à situação dos BENS AFETOS.

51.9. Na hipótese de os BENS AFETOS, quando de sua entrega à SAMA, não se encontrarem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, neste CONTRATO e em seus anexos, a SPE indenizará a SAMA no montante a ser calculado pela ARSEP, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

51.10. A SAMA poderá, ainda, mediante prévia recomendação da ARSEP, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação, ressalvadas as hipóteses em que a deterioração tenha ocorrido de seu uso normal.

51.11. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos BENS AFETOS será calculada conforme previsto nas Cláusulas específicas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 52ª – PROTEÇÃO AMBIENTAL

52.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, nos termos das obrigações assumidas neste CONTRATO.

52.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

52.3. A SAMA será a única responsável pelo passivo ambiental de origem anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, devendo manter a SPE isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos, fatos ou omissões ocorridos anteriormente à referida data.



52.4. A SAMA será responsável também pelo passivo ambiental, ainda que posterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, que seja originado por atos, fatos ou omissões:

- a) não imputáveis à SPE;
- b) decorrentes do cumprimento pela SPE das determinações da SAMA;
- c) decorrentes de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos no EDITAL; ou
- d) decorrentes de inadimplemento de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o MUNICÍPIO, a SAMA e outras entidades municipais com o Ministério Público.

52.5. No caso de a SPE vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a SPE denunciar à lide a SAMA ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

52.6. A SAMA se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da SPE nesse sentido, a ressarcir a SPE na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas na subcláusula 52.4, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

52.7. Caso o ressarcimento previsto na subcláusula anterior venha a ser realizado com atraso, o valor devido será corrigido monetariamente, e a SAMA deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Secretaria Municipal de Finanças, devendo o valor devido ser corrigido monetariamente, pro rata die, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde o dia em que ele seria devido até a data do efetivo pagamento do valor.

52.8. Na falta de ressarcimento à SPE pela SAMA, nos termos da subcláusula 52.6, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 30ª, devendo-se proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 53ª – DO PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

53.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO e até o final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE deverá pagar, mensalmente, à ARSEP, o valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita líquida efetivamente auferida pela SPE no mês imediatamente anterior, nos termos da Lei municipal nº 3.261/00 e suas alterações.

CLÁUSULA 54ª – EXERCÍCIO DE DIREITOS

54.1. A inexigência de uma das PARTES e/ou de um dos INTERVENIENTES-ANUENTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES e/ou INTERVENIENTES-ANUENTES envolvidos, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.



CLÁUSULA 55ª – DEVERES GERAIS

55.1. As PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 56ª – INVALIDADE PARCIAL

56.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

56.2. No caso de a declaração de que trata a subcláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, a SAMA e a SPE, com a interveniência e anuência da ARSEP, deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 57ª – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

57.1. Após a assinatura do presente CONTRATO, a SAMA providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 58ª – COMUNICAÇÕES

58.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

58.2. Todas as comunicações entre a SPE e a SAMA deverão ser encaminhadas com cópia à ARSEP.

58.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números:

SAMA: [●]

SPE: [●]

MUNICÍPIO: [●]

ARSEP: [●]

58.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

58.5. A SAMA e a ARSEP darão ciência de suas decisões mediante notificação à SPE nos moldes previstos na subcláusula 58.1 acima e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.



CLÁUSULA 59ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

59.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

59.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal.

59.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 60ª – MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

60.1. Arbitragem. Exceção feita ao disposto nas subcláusulas 60.14 e 60.15 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre a SPE, a SAMA, a ARSEP e o MUNICÍPIO durante a execução deste CONTRATO serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

60.2. A PARTE interessada em instaurar a arbitragem notificará a outra PARTE e a Câmara de Arbitragem, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o árbitro (primeiro árbitro), bem como anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Notificação de Arbitragem")

60.3. Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento dessa notificação, a PARTE notificada deverá indicar o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito.

60.4. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.

60.5. Caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Arbitragem que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, conforme for o caso, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da PARTE.

60.6. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as PARTES envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.

60.7. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde já, com tal procedimento.

60.8. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

60.9. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da ARSEP sobre a questão objeto da arbitragem.



60.10. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Mauá, Estado de São Paulo, com observância das disposições da Lei federal nº9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

60.11. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

60.12. O interessado que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

60.13. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES e para os INTERVENIENTES-ANUENTES.

60.14. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Mauá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou, (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos da subcláusula 60.15, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº9.307/96.

60.15. As controvérsias que vierem a surgir entre a SPE, a SAMA, a ARSEP e o MUNICÍPIO durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

60.15.1. Discussão sobre a possibilidade ou não da SAMA e da ARSEP alterarem unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS; e

60.15.2. Discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

60.16. Os interessados estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os INTERVENIENTES-ANUENTES, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Mauá, [●] de [●] de [●].

Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA

SPE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

Município de Mauá

Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá - ARSEP

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



INTRODUÇÃO

O presente Anexo apresenta as condições técnico-econômicas necessárias para caracterizar os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive no que tange à execução de obras públicas para a ampliação dos índices de cobertura e da melhoria de desempenho desses serviços, bem como à assunção de todo o sistema operacional de distribuição existente, compreendendo redes de distribuição de água, reservatórios de água tratada, estações elevatórias de água, boosters e demais atividades correlatas.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As informações técnicas a serem consideradas na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE serão aquelas constantes do Volume referente aos estudos técnicos do Relatório apresentado pela empresa Odebrecht Ambiental S.A. no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/14, aprovado nos termos da Lei municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, bem como do PLANO DE SANEAMENTO.

Neste TERMO DE REFERÊNCIA, cujo objetivo é o de estabelecer as ações para melhoria de desempenho dos serviços de distribuição de água potável no MUNICÍPIO, são apresentadas informações gerais das estruturas físicas existentes e condições operacionais, bem como os estudos e projeções para o atendimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Desempenho) do EDITAL.

Cada LICITANTE deverá considerar em suas PROPOSTAS todas as ações que julgar necessárias para promover o atendimento de todas as metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo VII (Metas e Indicadores de Desempenho) do EDITAL, valendo-se das informações previstas neste Anexo, no PLANO DE SANEAMENTO, da visita técnica a ser realizada de acordo com as disposições do EDITAL e outras que o LICITANTE julgar pertinentes.

Para os fins específicos da LICITAÇÃO e da contratação dela decorrente, as informações constantes deste Anexo prevalecem sobre as disposições do PLANO DE SANEAMENTO.

ESTRUTURAS EXISTENTES E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

A LICITANTE deverá considerar na elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA e de sua PROPOSTA COMERCIAL as informações relacionadas às estruturas existentes e condições operacionais previstas no Volume referente aos estudos técnicos do Relatório apresentado pela empresa Odebrecht Ambiental S.A. no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/14, aprovado nos termos da Lei municipal nº 4.280, de 19 de dezembro de 2007, bem como no PLANO DE SANEAMENTO.

POPULAÇÃO PROJETADA

As LICITANTES deverão, OBRIGATORIAMENTE, considerar a população na ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com fornecimento de água projetada no quadro abaixo em seus cálculos:



ANO	POPULAÇÃO	ANO	POPULAÇÃO
2015	447.978	2030	524.410
2016	453.292	2031	528.763
2017	458.517	2032	533.099
2018	463.646	2033	537.417
2019	468.673	2034	541.716
2020	473.594	2035	545.996
2021	478.472	2036	550.255
2022	483.304	2037	554.492
2023	488.089	2038	558.706
2024	492.824	2039	562.896
2025	497.505	2040	567.061
2026	502.132	2041	571.201
2027	511.211	2042	575.314
2028	515.659	2043	579.398
2029	520.042	2044	583.512

OBJETIVOS E METAS PARA O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

Objetivo

Gestão, Operação, Manutenção, Controle de Perdas e Adequação do Sistema de Distribuição de Água Tratada.

Perímetro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é composta pela área urbana do MUNICÍPIO, excetuando-se as áreas de preservação de manancial constituídas pela Bacia do Rio Guaió.

Metas e Indicadores

O plano de metas terá como marco inicial a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO e como horizonte de planejamento o prazo de 30 (trinta) anos.

As metas anuais apresentadas neste Anexo se referem ao dia 31 de dezembro do ano, enquanto que as metas mensais referem-se ao último dia do mês. .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

As intervenções previstas durante o horizonte de planejamento preveem as seguintes metas, prazos e indicadores para se alcançar o objetivo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: (i) Programa de Continuidade e Melhoria do Abastecimento (03 anos – do ano 01 ao 03); e (ii) Programa de Controle Operacional e Planejamento em Longo Prazo (30 anos – do ano 01 ao 30), de acordo com as quantidades abaixo:

PROGRAMA DE CONTINUIDADE E MELHORIA DO ABASTECIMENTO

OBRA	Unidade	QUANTIDADE
ADUTORA MAUÁ - MAGINI - 500 mm FERRO FUNDIDO	m	525
ADUTORA MAUÁ - ZAÍRA - 700 mm AÇO	m	1.318
ADUTORA CR MAUÁ - CR ANCHIETA - 400 mm	m	4.602
BOOSTER NA ADUTORA MAUÁ - ANCHIETA - 113 l/s	Unidade	1
EEAT MAUÁ - ZAÍRA - 500 cv - 300 l/s	Unidade	1
EEAT MAUÁ - MAGINI - 175 cv - 190 l/s	Unidade	1
REFORMA DO RESERVATÓRIO MAGINI (EXISTENTE) - 1.000 m3 - CONCRETO	m3	1.000
REFORMA DO RESERVATÓRIO CAIXA DE PASSAGEM (EXISTENTE) - 1.500 m3 - CONCRETO	m3	1.500
RESERVATÓRIO CAIXA DE PASSAGEM - 1.500 m3 - METÁLICO	m3	1.500
RESERVATÓRIO ZAÍRA - 2.000 m3 - METÁLICO	m3	2.000
RESERVATÓRIO NO SETOR ANCHIETA - METÁLICO APOIADO 3.000 M3	m3	3.000
SETORIZAÇÃO DO BAIRRO PARQUE SÃO VICENTE	vb	1
SETORIZAÇÃO DO BAIRRO VILA VITÓRIA	vb	1
SETORIZAÇÃO DO BAIRRO VILA SÔNIA MARIA	vb	1

PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL E PLANEJAMENTO EM LONGO PRAZO

OBRA	Unidade	QUANTIDADE
REDE DE DISTRIBUIÇÃO DN 75 A 200 MM	m	74.300
LIGAÇÃO DE ÁGUA	m	12.000
RENOVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDE	m	230.000
RENOVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO LIGAÇÃO DE ÁGUA	vb	70.000

Vale ressaltar que os investimentos em substituição de redes e ligações podem sofrer alterações de acordo com um diagnóstico mais preciso do estado de conservação desta.

Indicadores de Desempenho

Conforme indicado no Anexo VII (Metas e Indicadores de Desempenho):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

ANO	INDICADORES				
	CBA	IQA	ICA	IPD	
				INDICADOR	VARIAÇÃO
2015	97,50%	90,00%		46,00%	0,00%
2016	97,50%	90,00%		43,40%	5,65%
2017	97,50%	90,00%		40,80%	5,99%
2018	98,00%	90,00%		38,20%	6,37%
2019	99,00%	95,00%	96,00%	35,60%	6,81%
2020	100,00%	95,00%	97,00%	33,00%	7,30%
2021	100,00%	95,00%	98,00%	32,13%	2,64%
2022	100,00%	95,00%	98,00%	31,25%	2,74%
2023	100,00%	95,00%	98,00%	30,00%	4,00%
2024	100,00%	95,00%	98,00%	29,50%	1,67%
2025	100,00%	95,00%	98,00%	29,00%	1,69%
2026	100,00%	95,00%	98,00%	28,50%	1,72%
2027	100,00%	95,00%	98,00%	28,00%	1,75%
2028	100,00%	95,00%	98,00%	27,50%	1,79%
2029	100,00%	95,00%	98,00%	27,00%	1,82%
2030	100,00%	95,00%	98,00%	26,50%	1,85%
2031	100,00%	95,00%	98,00%	26,00%	1,89%
2032	100,00%	95,00%	98,00%	25,50%	1,92%
2033	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	1,96%
2034	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2035	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2036	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2037	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2038	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2039	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2040	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2041	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2042	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2043	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2044	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%



PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A LICITANTE deverá considerar os custos com: (i) programa de redução e controle de perdas; (ii) programa de operação e manutenção da rede de distribuição de água, elevatórias de água, boosters, reservatórios e ligações de água; e (iii) elaboração de plano de contingência com o objetivo de definir as ações emergenciais a serem tomadas em caso constatação de risco iminente aos ativos operacionais e instalações sob a responsabilidade da futura SPE, o qual deverá ser apresentado nas PROPOSTAS da LICITANTE.

DIVISÃO DE FUNÇÕES ENTRE O SAMA E A SPE NA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA caracterizada neste TERMO DE REFERÊNCIA será realizada no âmbito do MUNICÍPIO, para a implantação e prestação dos SERVIÇOS e se configura pelo cumprimento das seguintes funções a serem exercidas pelas PARTES em regime de complementaridade, tendo o PLANO DE SANEMANETO como o marco regulatório de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e o CONTRATO como elemento de integração das mesmas:

SAMA

Aquisição e fornecimento de água tratada nos PONTOS DE RECEPÇÃO.

Controle de qualidade da água tratada adquirida da SABESP.

Fiscalização de obras e serviços realizados pela SPE.

Fornecimento de subsídios ao MUNICÍPIO para a elaboração de revisão periódica do Plano Municipal de Abastecimento de Água;x

Elaboração de estudos e projetos para Melhoria e Ampliação do Sistema de Distribuição de Água, em observância as Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social do MUNICÍPIO

SPE

Operação e manutenção do sistema distribuidor de água potável, constituído por reservatórios, sub-adutoras, Estações Elevatórias, Bosters, linhas tronco e rede de distribuição secundária, exceto as adutoras da SABESP que alimentam os centros de reservação.

Manutenção civil em eletromecânica dos equipamentos que compõem o sistema distribuidor de água potável e cuja operação e manutenção é de responsabilidade da SPE.

Controle operacional do sistema distribuidor de água potável, controle de perdas e gerenciamento do gasto e consumo de energia elétrica do sistema distribuidor.

Controle de qualidade da água distribuída a partir dos centros de reservação

Execução de serviços em redes e ligações (Ligações de água, remanejamento de ramais,



consertos de vazamentos em redes e ramais bem como o reparo de pavimentos danificados pela execução dos serviços).

Elaboração de estudos e projetos, inclusive fornecimento de diretrizes para abastecimento de água.

Realização das obras de expansão e melhorias no sistema distribuidor

Atendimento ao público mediante 0800 para o registro de: reclamações sobre problemas de abastecimento, qualidade da água, solicitação de conserto de vazamentos em redes e ramais de água e informação sobre outras ocorrências operacionais.

O cumprimento das metas e indicadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por parte da SPE depende do cumprimento da meta quantitativa e qualitativa sob a responsabilidade da SAMA, quais sejam:

METAS DA QUALIDADE DA ÁGUA DISPONIBILIZADA PELA SAMA

A SAMA se compromete a assegurar a qualidade da água disponibilizada nos PONTOS DE RECEPÇÃO, nos índices de qualidade abaixo:

Índice	Valor (%)	Ano ser Alcançado
IQA-Índice de Qualidade da Água	≥ 90	2015
nos pontos de entrega	≥ 95	a partir de 2019

METAS DE QUANTIDADE DA ÁGUA DISPONIBILIZADA PELA SAMA

A SAMA se compromete a assegurar a quantidade da água disponibilizada nos PONTOS DE RECEPÇÃO, nos volumes demandados ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

ANO	VOLUME DISPONIBILIZADO (m³)	ANO	VOLUME DISPONIBILIZADO (m³)
2015	34.915.915	2030	35.245.763
2016	34.802.767	2031	35.313.404
2017	34.686.197	2032	35.379.065
2018	34.246.807	2033	35.442.718
2019	34.478.800	2034	35.726.238
2020	34.703.982	2035	36.008.504
2021	34.581.138	2036	36.289.386
2022	34.458.334	2037	36.568.817
2023	34.335.499	2038	36.846.731
2024	34.212.426	2039	37.123.062
2025	34.537.386	2040	37.397.744
2026	34.630.764	2041	37.670.777
2027	35.027.979	2042	37.942.030
2028	35.104.801	2043	38.211.371
2029	35.176.241	2044	38.482.689



ANEXO III – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA



Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA

Este documento visa estabelecer as diretrizes a serem observadas pela LICITANTE para a elaboração da PROPOSTA TÉCNICA.

INTRODUÇÃO

A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, com base nas informações contidas no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) deste EDITAL e de acordo com a experiência da LICITANTE, deverá conter os tópicos elencados abaixo e será avaliada e pontuada de acordo com os parâmetros e os critérios objetivos dispostos neste Anexo.

A PROPOSTA TÉCNICA não deverá, de forma alguma, apresentar valores relativos à PROPOSTA COMERCIAL.

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A LICITANTE deverá elaborar a PROPOSTA TÉCNICA conforme cada um dos tópicos descritos a seguir.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas segundo os critérios atribuídos a cada item, cuja somatória resultará na classificação da LICITANTE, obedecendo à pontuação de 0 a 100.

A LICITANTE em sua PROPOSTA TÉCNICA deverá abordar os seguintes tópicos:

A) DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – [10] pontos

A LICITANTE deverá demonstrar o seu conhecimento com relação ao Sistema de Distribuição de Água existente no MUNICÍPIO, apresentando o diagnóstico dos centros de reservação, rede de distribuição de água e adutoras, e ligações de água.

Ao final, a LICITANTE deverá propor às ações necessárias para a implantação, ampliação e melhoria do sistema atual e futuro, observando as especificações enfatizados no Anexo II (TERMO DE REFERENCIA), de modo a atingir as metas informadas no Anexo VII (Metas e Indicadores de Desempenho).

A LICITANTE será pontuada pelo nível de abordagem que apresentar, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Não haverá pontuação se não for apresentado o diagnóstico e/ou as ações necessárias para a implantação, ampliação e melhoria do sistema atual e futuro ou se o diagnóstico e/ou as ações apresentadas estiverem em desacordo com as metas e indicadores do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 2) Será pontuada com 5 (cinco) pontos se for apresentado o diagnóstico e as ações necessárias para a implantação, ampliação e melhoria do sistema atual e futuro e o diagnóstico e as ações apresentadas estiverem de acordo com as metas e indicadores do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA);



3) Será pontuada com 10 (dez) pontos se for apresentado o diagnóstico e as ações necessárias para a implantação, ampliação e melhoria do sistema atual e futuro e o diagnóstico e as ações apresentadas estiverem de acordo com as metas e indicadores do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) e, ainda, apresentar o fluxograma operacional do sistema de distribuição de água, indicando e demonstrando, de maneira inequívoca, as partes do sistema de responsabilidade da LICITANTE.

B) PLANO DE OBRAS NECESSÁRIAS À COMPLEMENTAÇÃO, READEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – [20] pontos

A otimização do sistema de distribuição de água no MUNICÍPIO deverá ser coerente com as especificações contidas no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA).

A LICITANTE deverá descrever, pormenorizadamente, as intervenções que pretende realizar no referido sistema, considerando os prazos previstos, quantidades e cronograma de obras proposto.

A LICITANTE deverá apresentar neste item um Programa de Obras através de dissertações, tabelas, quantidades, cronogramas e quadros ilustrativos abordando as unidades propostas do Sistema Distribuição de Água.

A LICITANTE deverá, ainda, demonstrar a exequibilidade do cronograma de obras proposto.

A LICITANTE será pontuada pelo nível de abordagem que apresentar de acordo com os seguintes critérios:

1) Não haverá pontuação se não forem apresentadas e/ou descritas, pormenorizadamente, as intervenções que se pretende realizar para alcançar o objetivo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente: (i) Programa de Continuidade e Melhoria do Abastecimento (03 anos – do ano 01 ao 03); e (ii) Programa de Controle Operacional e Planejamento em Longo Prazo (30 anos – do ano 01 ao 30), de acordo com as quantidades do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA).

2) Será pontuada com 10 (dez) pontos se forem apresentadas e descritas pormenorizadamente, através de dissertações, tabelas, quantidades, cronogramas e quadros ilustrativos, as intervenções que se pretende realizar para alcançar o objetivo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente: (i) Programa de Continuidade e Melhoria do Abastecimento (03 anos – do ano 01 ao 03); e (ii) Programa de Controle Operacional e Planejamento em Longo Prazo (30 anos – do ano 01 ao 30), de acordo com as quantidades do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA).

3) Será pontuada com 20 (vinte) pontos se forem apresentadas e descritas pormenorizadamente, através de dissertações, tabelas, quantidades, cronogramas e quadros ilustrativos, as intervenções que se pretende realizar para alcançar o objetivo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente: (i) Programa de Continuidade e Melhoria do Abastecimento (03 anos – do ano 01 ao 03); e (ii) Programa de Controle Operacional e Planejamento em Longo Prazo (30 anos – do ano 01 ao 30), de acordo com as quantidades do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA); e, ainda, se for demonstrada a exequibilidade do cronograma de obras proposto.

C) PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – [30] pontos

A LICITANTE deverá apresentar neste item: (i) a quantificação e a qualificação dos recursos humanos e equipamentos, demonstrando o pleno atendimento aos níveis de serviço previstos no EDITAL e seus anexos para operação e manutenção do Sistema de Distribuição de Água; (ii) um programa de redução e controle de perdas consistente com as metas previstas no Anexo VII (Metas e Indicadores de

AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09371-520,

FONES 4512-7823 / 7820, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, SITE WWW.MAUA.SP.GOV.BR



Desempenho); (iii) um programa de operação e manutenção da rede de distribuição de água, elevatórias de água, boosters, reservatórios e ligações de água; e (iv) um plano de contingência que terá o objetivo de definir as ações emergenciais a serem tomadas em caso de constatação de risco iminente aos ativos operacionais e instalações sob a responsabilidade da futura SPE a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA.

A LICITANTE será pontuada pelo nível de abordagem que apresentar de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Não haverá pontuação se não for apresentado nenhum dos quatro itens solicitados ou se os itens apresentados não estiverem de acordo com as metas e indicadores do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 2) Será pontuada com 16 (dezesesseis) pontos se forem apresentados os quatro itens solicitados de acordo com as metas e indicadores do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 3) Será pontuada com 30 (trinta) pontos se forem apresentados os quatro itens solicitados de acordo com as metas e indicadores do Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) e, ainda, forem apresentados os procedimentos que a LICITANTE pretende utilizar na redução de perdas e cumprimento das funções de sua responsabilidade estipuladas no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA).

D) EXPERIÊNCIA DA LICITANTE EM OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA – [30] pontos

A LICITANTE deverá comprovar neste item sua experiência na prestação de serviço público de abastecimento de água através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado: (i) em nome da LICITANTE; (ii) em nome de uma ou mais consorciadas, no caso de LICITANTE em consórcio; (iii) ou em nome de empresa controlada ou controladora da LICITANTE, sendo que, nesta hipótese, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, de modo a comprovar a relação existente entre a LICITANTE e a sua empresa controlada, controladora.

Os atestados a serem apresentados para atendimento deste item deverão demonstrar a experiência da LICITANTE em:

- a) Operação e manutenção de rede de distribuição de água potável em um único contrato, por um período mínimo de 2 (dois) anos.

A LICITANTE será pontuada pela coerência e pela consistência dos dados apresentados, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Não haverá pontuação se não for apresentada qualquer experiência;
 - 2) Receberá 5 (cinco) pontos se for apresentada experiência em operação e manutenção de rede de distribuição de água potável com extensão entre 360 Km e 530 Km;
 - 3) Receberá 10 (dez) pontos se for apresentada experiência em operação e manutenção de rede de distribuição de água potável com extensão entre 531 Km a 700 Km.
- b) Gestão de controle de perdas totais em rede de distribuição de água potável com pelo menos 360 Km de extensão e 50.000 ligações, que demonstre nível de perdas igual ou menor que 25%.

A LICITANTE será pontuada pela coerência e pela consistência dos dados apresentados, de acordo com os seguintes critérios:



- 1) Não haverá pontuação se não for apresentada qualquer experiência;
- 2) Receberá 10 (dez) pontos se for apresentada experiência em um contrato;
- 3) Receberá 20 (vinte) pontos se for apresentada experiência em mais de um contrato, cada um atendendo isoladamente os quantitativos exigidos.

E) EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA EM OPERAÇÃO DE SISTEMA DE ÁGUA – [10] pontos

A LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, de que uma ou mais consorciada(s), deverá comprovar neste item que possui(em), em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, de que possui experiência na execução dos serviços abaixo descritos.

A comprovação de que a LICITANTE ou, no caso de LICITANTE em consórcio, de que uma ou mais empresas consorciadas possui o profissional em seu quadro permanente, dar-se-á mediante a apresentação da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços ou declaração formal de disponibilidade do profissional para a prestação dos serviços apresentada pela LICITANTE, sob as penas da lei. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de membro do consórcio LICITANTE, a comprovação do vínculo se dará mediante cópia da ata de eleição ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.

Os atestados a serem apresentados para atendimento deste item deverão demonstrar a experiência da equipe técnica da LICITANTE conforme segue:

As exigências de avaliação para comprovação das experiências são:

e.1) Engenheiro civil/sanitarista, Engenheiro mecânico ou Engenheiro químico detentor de atestado em operação e manutenção de sistema de distribuição de água.

A LICITANTE será pontuada pela coerência e pela consistência dos dados apresentados, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Não haverá pontuação se não for apresentada a experiência do profissional nas atividades descritas nas alíneas e.1);
- 2) Receberá 5 (cinco) pontos se for apresentado o profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos;
- 3) Receberá 10 (dez) pontos se forem apresentados 2 (dois) profissionais com experiência igual ou superior a 5 (cinco) anos cada um.

NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica (NT) da LICITANTE será calculada pela somatória da pontuação de cada quesito dos TÓPICOS A, B, C, D e E. A nota máxima é 100 (cem) pontos.

Serão desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

1. Apresentarem valores relativos à PROPOSTA COMERCIAL;
2. Estejam em desacordo com as condições prescritas neste Anexo III (Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA) ou com quaisquer exigências constantes do EDITAL;
3. Obtiverem pontuação inferior a 70 (setenta) pontos; ou
4. Obtiverem nota zero na somatória dos quesitos de qualquer dos TÓPICOS A, B, C, D ou E.



ANEXO IV – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL

O objetivo da PROPOSTA COMERCIAL é a definição, por parte da LICITANTE, do valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga, mensalmente, pela SAMA à SPE, em razão da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e dos demais Anexos ao EDITAL.

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo a oferta do valor do PREÇO UNITÁRIO a ser paga pela SAMA, considerando o limite máximo de R\$ 1,30 por m³. O valor proposto do PREÇO UNITÁRIO deverá ser expresso em reais e deverá utilizar a data-base de 2014.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta pela carta de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, conforme modelo deste anexo, bem como pelo PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, conforme modelo apresentado a seguir, evidenciando a exequibilidade do valor ofertado.

O correto preenchimento de todos os itens previstos neste anexo, bem como o cumprimento dos objetivos, metas e prazos apresentados no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA) e no Anexo VII (Metas e Indicadores de Desempenho) são condições para sua classificação, restando desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que (i) não atender ao disposto neste Anexo ou a quaisquer exigências constantes deste EDITAL; ou (ii) não estiver de acordo com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA; ou (iii) ofertar PREÇO UNITÁRIO inexequível ou superior ao valor máximo estabelecido neste Anexo.

As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES serão avaliadas da seguinte forma:

a) será atribuída nota 100 (cem) à PROPOSTA COMERCIAL que contiver o menor valor de PREÇO UNITÁRIO para a prestação dos SERVIÇOS;

b) para as demais, serão atribuídas notas inversamente proporcionais à sua respectiva classificação, por preço, em relação à PROPOSTA COMERCIAL que receber nota 100 (cem), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NC = 70 + 30 \cdot \left(1 - \frac{PU - PUMIN}{(PUREF - PUMIN)} \right)$$

Em que :

NC Nota comercial

PU Valor do Preço Unitário (PU) da Proposta em Avaliação

PUREF Valor do Preço Unitário (PU) Máximo de Referência igual a R\$ 1,30

PUMIN Valor do Preço Unitário (PU) Mínimo Ofertado entre as Licitantes

MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS

O PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentado de acordo com os quadros apresentados abaixo.

A LICITANTE que não atender às exigências contidas nos quadros ou não usá-los para demonstrar a exequibilidade do valor do PREÇO UNITÁRIO será desclassificada.



Tabela I – PLANEJAMENTO FÍSICO

Nesta tabela a LICITANTE deverá informar (i) o número de ligações e economias por categoria de uso; (ii) a extensão da rede de distribuição; (iii) o consumo médio medido por economia com base nos valores indicados no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA); (iv) a relação entre o volume faturado e o volume medido e o próprio volume faturado durante o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Tabela II – VALOR DOS INVESTIMENTOS

Nesta tabela a LICITANTE deverá informar, com base nos valores indicados no ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA), (i) o valor das obras do programa de continuidade e melhoria do abastecimento; (ii) o valor de investimento para o programa de controle operacional e o planejamento em longo prazo.

Tabela III – CUSTO DE EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SPE

Nesta tabela a LICITANTE deverá informar (i) o custo com pessoal operacional (Efetivo, Salário Médio, Encargos Sociais, Benefícios, EPI's e Material de Segurança), (ii) o custo com insumos (Energia, Produto Químico, Veículos e Equipamentos, Manutenção e Outros), (iii) o custo com pessoal administrativo (Efetivo, Salário Médio, Encargos Sociais, Benefícios); (iv) os gastos com despesas administrativas, seguros, garantias e outras despesas).

Tabela IV – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O objetivo desta Tabela é determinar o Resultado Operacional Bruto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a base de cálculo dos tributos sobre o lucro que serão usados como elementos de cálculo na Tabela V – Fluxo de Caixa do Projeto.

A LICITANTE deverá informar o valor anual da receita operacional bruta e líquida, do custo de exploração e das despesas administrativas. Deve ser informado também o valor pago à ARSEP e valor de depreciação dos investimentos realizados pela LICITANTE.

- **RECEITA OPERACIONAL**

A LICITANTE deverá informar o valor anual da receita operacional bruta com base Anexo VIII (Remuneração e Mecanismo de Pagamento).

- ✓ O cálculo da receita deve considerar valor ofertado pelo **PU** (preço unitário por volume faturado em R\$ por m³) multiplicado pelo volume de água faturado informado na Tabela I – Planejamento Físico.

- **CUSTO DE OPERAÇÃO E DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

A LICITANTE deverá apresentar o valor anual do custo de operação e despesas administrativas informados na Tabela III – Custo de Exploração e Administração da SPE.

- **REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A LICITANTE deve informar o valor referente à regulação e fiscalização à taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento líquido anual obtido a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

- **RESULTADO OPERACIONAL BRUTO**

É a diferença entre a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA e o valor do CUSTO OPERACIONAL, das DESPESAS ADMINISTRATIVAS e da REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



- **DEPRECIÇÃO**

Todo o investimento realizado pela LICITANTE deverá ser depreciado até o final do CONTRATO. Finda a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os ativos serão transferidos de volta à SAMA.

- **LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR/CSLL**

É a diferença entre o RESULTADO OPERACIONAL BRUTO e a depreciação dos Investimentos. Esse valor é a base para o cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro líquido (CSLL).

- **IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO**

Os valores considerados para os impostos devem refletir o regime de tributação pelo Lucro Real, utilizado para empresas com faturamento superior a R\$ 48.000.000,00 anuais.

- **RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**

É a diferença entre o LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR CSLL e o IMPOSTO DE RENDA e CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

Tabela V – FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

Esta tabela tem o objetivo demonstrar a exequibilidade do valor do PREÇO UNITÁRIO através da determinação da Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto em termos reais, obtida descontando-se o Fluxo de Caixa Livre do Projeto após os investimentos, tributos sobre o lucro, que será utilizada par fins de reequilíbrio econômico-financeiro conforme Anexo I (Minuta do CONTRATO).

- **RESULTADO OPERACIONAL BRUTO**

A LICITANTE deverá informar o valor anual calculado no item 7. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO da Tabela IV – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

- **INVESTIMENTOS NECESSÁRIO**

A LICITANTE deverá informar o valor anual dos investimentos informado na Tabela II – VALOR DOS INVESTIMENTOS.

- **IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

A LICITANTE deverá informar o valor anual dos tributos sobre o lucro (IR e CSLL) calculados no item 10. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL da Tabela IV – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.

- **SALDO FINAL DE CAIXA DO PROJETO**

É o saldo obtido após os investimentos, tributos sobre o lucro que serve de base para o cálculo da TAXA INTERNA DE RETORNO DO PROJETO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

TABELAS DO PLANO DE NEGÓCIOS

Tabela I – PLANEJAMENTO FÍSICO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	1	2	30	TOTAL
População						
Urbana Residente	447.978	453.292	458.517		583.512	583.512
Índice de Cobertura de Água (%)						
Atendida						
Número de Ligação						
Residencial						
Comercial						
Industrial						
Público Municipal						
Grandes Consumidores						
Público Estadual						
Público Federal						
Entidades Assistenciais						
Receita Garantida						
Número de Economias						
Residencial						
Comercial						
Industrial						
Público Municipal						
Grandes Consumidores						
Público Estadual						
Público Federal						
Entidades Assistenciais						
Receita Garantida						
Extensão da Rede de Distribuição						
Rede de Distribuição						
Adutoras						
Consumo Médio Medido						
Residencial (l/hab/dia)						
Comercial (m3/econ)						
Industrial (m3/econ)						
Público Municipal (m3/econ)						
Grandes Consumidores (m3/econ)						
Público Estadual (m3/econ)						
Público Federal (m3/econ)						
Entidades Assistenciais (m3/econ)						
Receita Garantida (m3/3con)						
Volume Disponibilizado (m3)						
Volume Medido (m3)						
Índice de Perda na Distribuição (IPD)						
Volume Faturado (m3)						
Relação Volume Faturado/Volume Medido						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

Tabela II – VALOR DOS INVESTIMENTOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	1	2	30	TOTAL
OBRAS DO PROGRAMA DE CONTINUIDADE E MELHORIA DO ABASTECIMENTO						
ADUTORA MAUÁ - MAGINI - 500 mm FERRO FUNDIDO						
ADUTORA MAUÁ - ZAÍRA - 700 mm AÇO						
ADUTORA CR MAUÁ - CR ANCHIETA - 400 mm						
BOOSTER NA ADUTORA MAUÁ - ANCHIETA - 113 l/s						
EEAT MAUÁ - ZAÍRA - 500 cv - 300 l/s						
EEAT MAUÁ - MAGINI - 175 cv - 190 l/s						
REFORMA DO RESERVATÓRIO MAGINI (EXISTENTE) - 1.000 m3 - CONCRETO						
REFORMA DO RESERVATÓRIO CAIXA DE PASSAGEM (EXISTENTE) - 1.500 m3 - CONCRETO						
RESERVATÓRIO CAIXA DE PASSAGEM - 1.500 m3 - METÁLICO						
RESERVATÓRIO ZAÍRA - 2.000 m3 - METÁLICO						
RESERVATÓRIO NO SETOR ANCHIETA - METÁLICO APOIADO 3.000 M3						
SETORIZAÇÃO DO BAIRRO PARQUE SÃO VICENTE						
SETORIZAÇÃO DO BAIRRO VILA VITÓRIA						
SETORIZAÇÃO DO BAIRRO VILA SÔNIA MARIA						
PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL E PLANEJAMENTO EM LONGO PRAZO						
RECADASTRAMENTO DA UNIDADES						
LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
TRABALHOS SÓCIOS AMBIENTAIS						
PROJETOS						
GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS						
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - UNIVERSALIZAÇÃO E CRESCIMENTO						
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - UNIVERSALIZAÇÃO E CRESCIMENTO						
SUBSTITUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
SUBSTITUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE LIGAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
OUTROS						
TOTAL						

Tabela III – CUSTO DE EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SPE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	1	2	30	TOTAL
CUSTO DE EXPLORAÇÃO						
Pessoal Operacional						
Efetivo	Homem/Mês					
Salário Médio	R\$/Mês					
Encargos	%					
Benefícios	R\$/Func/Mês					
EPI's e Material de Segurança	R\$/Func/Mês					
TOTAL	R\$/Ano					
Insumos						
Energia	Homem/Mês					
Produto Químico	R\$/Ano					
Veículos e Equipamentos	R\$/Ano					
Manutenção	R\$/Ano					
Outros	R\$/Ano					
ADMINISTRAÇÃO DA SPE						
Pessoal Administrativo						
Efetivo	Homem/Mês					
Salário Médio	R\$/Mês					
Encargos	%					
Benefícios	R\$/Func/Mês					
TOTAL	R\$/Ano					
Despesa						
Administrativas	R\$/Ano					
Seguros e Garantias	R\$/Ano					
Outras	R\$/Ano					
TOTAL						



Tabela IV – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESCRIÇÃO	1	2	30	TOTAL
1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA					
1.1. Receita com Fator (β) igual a 0,82					
1.2. Receita com Fator (β) igual a 1,00					
2. DEDUÇÕES DAS RECEITAS					
2.1. COFINS					
2.2. PIS/PASEP					
3. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA					
4. CUSTO DE EXPLORAÇÃO					
4.1. Pessoal					
4.2. Insumos					
5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
5.1. Pessoal Administrativo					
5.2. Despesas					
6. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					
7. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO					
8. DEPRECIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS					
9. LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR E CSLL					
10. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL					
10.1. Imposto de Renda					
10.2. Contribuição Social sobre Lucro Líquido					
11. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO					

Tabela V – FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

DESCRIÇÃO	1	2	30	TOTAL
1. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO					
2. INVESTIMENTOS					
2.1 Obras do Programa de Continuidade e Melhoria do Abastecimento					
2.2 Programa de Controle Operacional e Planejamento em Longo Prazo					
3. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL					
3.1. Imposto de Renda					
3.2. Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido					
4. SALDO FINAL DE CAIXA DO PROJETO					
5. TAXA INTERNA DE RETORNO DO PROJETO - TIR					



CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

....., de de

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º _____.

Prezados Senhores,

1. Em atendimento ao disposto no EDITAL, Concorrência Pública nº 001/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Mauá, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL.

2. Propomos, em caráter irrevogável e irretroatável, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO no montante de R\$ _____ (____ Reais), de acordo com os termos e condições contemplados no EDITAL e seus Anexos.

3. O valor do PREÇO UNITÁRIO proposto corresponde a um desconto de ____ % (____ por cento) sobre o valor máximo do PREÇO UNITÁRIO previsto no Anexo IV (Diretrizes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL) e considera como preço unitário (PU) o valor de R\$ [•] por m³.

4. Declaramos, expressamente, que:

4.1. a presente PROPOSTA COMERCIAL é válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega, conforme especificado no EDITAL;

4.2. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus Anexos;

4.3. confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, das obras a serem realizadas e dos serviços a serem prestados, bem como das condições de execução dos trabalhos;

4.4. assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com o disposto no CONTRATO e seus Anexos e em outros diplomas legais aplicáveis; e

4.5. cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Atenciosamente,

[Proponente]



ANEXO V – RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES



SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SETORES DE ABASTECIMENTO

O sistema de distribuição de água do MUNICÍPIO é constituído de mais de 722 km (ver **Tabela - REDE DE ÁGUA EXISTENTE**) de redes primária e secundária, implantadas a partir de 1962, nos diâmetros de 50 mm a 1.000 mm.

A primeira etapa foi implantada nos anos de 1962 a 1967, em tubos de ferro fundido com junta elástica, pintadas internamente com alcatrão de hulha, na extensão de 38 km. Esta rede atendia a área central do MUNICÍPIO e outros bairros deslocados do centro, como os bairros Matriz, V. F. Neves Morelli, V. Santa Cecília, Pq. Boa Esperança, Sítio Bocaina, V. Nsa. Sra. Aparecida, V. São Francisco, Bairro do Bocaina, Vila Guarani, Jd. Pilar, Jd. Haydée, Jd. Pedroso, Vila Noêmia e o Bairro Capuava. Nos anos de 2000 a 2002 foram efetuados serviços de substituição destas redes, eliminando o problema da cor amarelada na água e melhorando o abastecimento de água no MUNICÍPIO.

Com a ampliação do sistema em 1973, foram acrescentados à rede de distribuição de água 93 Km de tubulação de ferro fundido com junta elástica, protegido internamente com argamassa de cimento. Os restantes 369 km foram implantados em tubos de ferro fundido com junta elástica e proteção interna de cimento e tubos de PVC.

Ainda assim, pela existência de tubulação antiga no local, o problema de água amarela (água com cor amarelada devido ao arraste de partículas de ferrugem na tubulação) persiste nos bairros até os dias de hoje, necessitando a execução dos serviços de substituição, como é o caso do Pq. São Vicente, V. Nsa. Sra. de Fátima, V. Augusto, Jd. Santa Lídia, Pq. das Américas, V. Nsa. Sra. Da Vitória, Jd. Pilar, Jd. Haydée, Jd. Pedroso, V. Noêmia, V. Carlina, Subdistrito do Sítio Sertão, Jd. Zaíra (Glebas A, B, C) V. Ana Maria, V. Dirce, V. Alice e V. Correia, Sônia Maria e Silvia Maria.

Tabela - REDE DE ÁGUA EXISTENTE

SETOR DE ABASTECIMENTO	TIPO	EXTENSÃO (m)
Setor Mauá - 30.000	Rede Primária	46.604,00
	Rede Secundária	154.850,00
Setor Magini	Rede Primária	56.053,50
	Rede Secundária	209.731,00
Setor Zaíra	Rede Primária	42.776,50
	Rede Secundária	172.280,00
"Zona Coroa"	Rede Primária	5.298,50
	Rede Secundária	34.957,00
TOTAL	Rede Primária	150.732,50
	Rede Secundária	571.808,00
	TOTAL GERAL	722.540,50

Fonte: Departamento de Planejamento e Obras da SAMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

Os sistemas de distribuição de água no MUNICÍPIO atendem três Setores de Abastecimento, os quais são abastecidos por Reservatórios diferentes, da seguinte maneira:

Setor Mauá-30.000: compreende área de 2.534 ha (Zona Baixa), com cotas altimétricas variando de 750 a 850 m, sendo abastecido pelo Reservatório Mauá de 30.1 m³, abrangendo parte da área central e bolsões ao norte e sul do MUNICÍPIO, local onde estão as áreas industriais do MUNICÍPIO, sendo responsável pelo abastecimento de 18,5% das ligações de água do MUNICÍPIO.

Setor Magini: é caracterizado pelas áreas situadas entre as cotas 770 e 845 m (Zona Média), medindo 1134 ha dispersos ao longo do MUNICÍPIO, sendo abastecido pelo Reservatório Magini, e responsável pelo abastecimento de 38,6% das ligações de água do MUNICÍPIO.

Setor Zaíra: tem área de 998 ha (Zona Alta), sendo abastecido pelo Reservatório Zaíra, e por derivação da Caixa de Passagem, abrangendo vários blocos localizados em pontos distintos com altitudes variando entre 810 e 880 m, e responsável pelo abastecimento de 37,0% das ligações de água do MUNICÍPIO e mais parte do Município de Ribeirão Pires com 22,5 km de redes abastecidas, mas sem informações que indiquem o número de ligações atendidas.

Uma região, denominada Setor Caixa de Passagem, com área aproximada de 240 ha (Zona Coroa), é atendida através de derivação da Caixa de Passagem, que parte é abastecida por gravidade e a outra é atendida através de bombeamento atingindo cotas acima de 970m atendendo a população de forma precária, sendo responsável pelo abastecimento de 5,5% das ligações de água do MUNICÍPIO.

Há uma área abastecida diretamente pela adutora Caixa de Passagem- Centro de Reservação Zaíra, que na Av. Pres. Castelo Branco com a Rua João Aragão tem uma derivação que abastece uma área 273.550 m², sendo responsável pelo abastecimento de 0,5% das ligações de água do MUNICÍPIO.

Existem ainda, inseridos na distribuição de água, os equipamentos de pressurização, os "booster's", que são conjuntos moto-bombas capacitados a abastecerem as Casas localizadas em Cotas elevadas.

Tabela dos Boosters instalados no MUNICÍPIO

BOOSTER	POTÊNCIA	LOCALIZAÇÃO
Paranaíba	20 cv	Estrada da Adutora Rio Claro,345-Jd. Ipê
Adilson Dias	15 cv	R. Adilson Dias de Souza,169-Jd. Zaíra
Vila Mercedesl	7,5 cv	R. Newton João Peretti,s/n-Vila Mercedes
Saturnino	2X10 cv	R. Saturnino João da Silva,344-Jd. Zaíra
Caixa de Passagem (Rua Laranjeiras)	20 cv	Av.Deise,1120-Jd. Zaíra
Sputinik	2x10 cv	Av. Deise,1120-Jd. Zaíra
VilaOlinda	7,5 cv	R. Francisco Inhesta Spinosa,129-Jd.Olinda
Rosário Sansaloni	7,5 cv	R. Rosário Sansaloni,221-Jd. Itapeva
Jd. Esperança	7,5 cv	Pças/nome x R.Canários-Jd. Esperança
Rua Esmeralda	7,5 cv	R. Brilhante,51-Jd. Itapark
Jd. Haydeé	7,5 cv	R.LuísBenasso,282-Jd.Haydeé
Sertãozinho	10cv	R. Ruzzi,235 - Sertãozinho
Sonia Maria	15 cv	R. Profa. Maria J. Flaquer,105-Sonia Maria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

Jd. Camargo	5 cv	Av. Barão de Mauá x R. Salvador Rico- Jd. Camargo
Coral	7,5c	Pça. 2 x R. das Acácias - ACIBAM
Jd. Elizabeth	15,0cv	R. Rubens Nunes Campos, 91 x R. Angelim Mila- nezi - Jd.
Jd. Anchieta	15,0CV	Pça. João A. Lopes Ortiz x R. Manoel Franco- Jd. Anchieta
Pérola	20cv	R. Pérola, 56
Vicente de Carvalho Bruno	10cv	R. João Aranha Neto x R. Vicente de C. Bruno - Jd. Salgueiro
Manoel Alves Ferreira	20CV	R. Manoel Alves Ferreira, 342" - Jd. Zaira
Hélida	15CV	R. João Batista Scarpinello, 07 - Jd. Hélida
Caetano Aleito		

Os booster têm por objetivo atender regiões com deficiência de pressão. Nas áreas com excesso de pressão são instaladas válvulas redutoras de pressão (VRP). Atualmente existem três válvulas redutoras de pressão em operação no MUNICÍPIO.



ANEXO VI – DIRETRIZES AMBIENTAIS



A SAMA será responsável pelas Licenças Prévias e a SPE será responsável pelos estudos ambientais pertinentes ao processo de licenciamento de implantação e de operação, referentes a todas as obras, passíveis de algum tipo de licença ambiental, necessárias à prestação dos SERVIÇOS.

Nenhuma obra que dependa de estudos e licenciamento de órgãos ambientais será autorizada pela SAMA sem a apresentação pela SPE das licenças ambientais necessárias para a sua realização.

Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Licenciamento Ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que tem como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Portanto, o **licenciamento ambiental** é o complexo *procedimento administrativo* através do qual o poder público outorga ao interessado, mediante o estabelecimento de condições e limites, o *direito de empreender atividade utilizadora de recursos ambientais*, ou que seja *potencialmente* causadora de *degradação* ambiental. Dita outorga se dá, antes de mais nada, pela elucidação, por parte do Estado e da sociedade civil, dos riscos ou impactos ambientais que a atividade humana pode causar sobre o determinado ecossistema. Para a condução do Licenciamento Ambiental, foi concebido um processo de avaliação preventiva que consiste no exame dos aspectos ambientais dos projetos em suas diferentes fases: concepção/ planejamento, instalação (construção) e operação. Trata-se, portanto, de um processo sistemático de avaliação ambiental, realizado em três etapas - **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação**. Porém, nos casos atípicos, essas fases poderão ser desenvolvidas conforme as peculiaridades do empreendimento.

A SPE na prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer às diretrizes ambientais abaixo descritas.

Princípios a serem observados:

- Prevalência do interesse público;
- Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- Combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida, mas também a qualidade ambiental da cidade e de seus recursos naturais;
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- Participação comunitária na defesa do Meio Ambiente;
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- Manutenção de equilíbrio ambiental;
- Uso racional dos recursos naturais;
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- Educação e Conscientização Ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;
- Estímulo à produção responsável;
- Recuperação do dano ambiental.



Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- A conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos.
- O estabelecimento de indicadores ambientais.
- A adoção e implantação e programas de educação ambiental.

A prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base o planejamento, a universalização do acesso, a eficiência e eficácia das ações, a integralidade e a sustentabilidade econômica.



ANEXO VII – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO



DEFINIÇÕES E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A caracterização da prestação do serviço de água adequado baseia-se nas definições estabelecidas no art. 6º, §1º, da Lei federal nº 8.987/95.

Impõe-se ao prestador do serviço a obrigação da prestação de serviço adequado.

Para efeito deste anexo são adotadas as seguintes definições:

- I. **serviço adequado:** é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da contraprestação;
- II. **regularidade:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;
- III. **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou no CONTRATO;
- IV. **eficiência:** a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- V. **segurança:** a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da SPE e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- VI. **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;
- VII. **generalidade:** a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário;
- VIII. **cortesia:** conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;
- IX. **modicidade da contraprestação:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pela SAMA.

A verificação do atendimento aos requisitos previstos no parágrafo anterior é realizada através de indicadores que identificam de maneira precisa se o serviço prestado atende às condições fixadas.

As definições constantes dos itens V e VI acima são entendidas como princípios que devem nortear a atuação do prestador do serviço, não sendo expressos através de indicadores.

O prestador deve utilizar-se de técnicas e equipamentos modernos e tecnologicamente avançados, buscando um nível de qualidade elevado e obtenção de melhores resultados qualitativos ou quantitativos no serviço prestado.

No que se refere à definição prevista no item V acima, o prestador deve sempre considerar no desenvolvimento do seu serviço, os requisitos técnicos de segurança estabelecidos nas normas brasileiras e internacionais, conforme o caso, visando à redução ou ausência dos riscos aos usuários e não usuários.

Diante do exposto, os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão considerados adequados se atenderem aos indicadores definidos a seguir.



INDICADORES DE DESEMPENHO DO SERVIÇO ADEQUADO

INDICADORES TÉCNICOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Qualidade da água distribuída (IQA)

O sistema de abastecimento de água do MUNICÍPIO, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido pelos órgãos competentes.

A qualidade da água distribuída será medida pelo **Índice de Qualidade da Água - IQA**.

Em sua definição são considerados os parâmetros de avaliação da qualidade da água, cujo desempenho depende, não apenas da qualidade intrínseca das águas dos mananciais, mas, fundamentalmente, de uma operação correta, tanto do sistema produtor quanto do sistema de distribuição de água.

O Índice é calculado a partir de princípios estatísticos que privilegiam a regularidade da qualidade da água distribuída, sendo o valor final do índice pouco afetado por resultados que apresentem pequenos desvios em relação aos limites fixados.

O **IQA** será calculado com base no resultado das análises laboratoriais das amostras de água coletadas na rede de distribuição de água, de acordo com um programa de coleta que atenda à legislação vigente e seja representativa para o cálculo estatístico definido neste anexo.

A frequência de apuração do **IQA** será mensal, utilizando os resultados das análises efetuadas no mês de referência.

O **IQA** é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes da tabela a seguir, considerados os respectivos pesos.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDICAO EXIGIDA	PESO
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (uma) U.T. (unidade de turbidez)	0,20
Cloro residual livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
pH	PH	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio).	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 (sete décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l (miligramas por litro)	0,15
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (uma) UFC/100 ml (unidade formadora de colônia por cem milímetros)	0,30

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros da tabela acima será obtida através da teoria da distribuição normal ou de Gauss; no caso da bacteriologia, será utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.



Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o **IQA** será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQA} = 0,20P(\text{turbidez}) + 0,25P(\text{cloro residual}) + 0,10P(\text{fósforo}) + 0,15P(\text{fluoreto}) + 0,30P(\text{bacteriologia})$$

onde:

- ✓ P(turbidez) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;
- ✓ P(cloro residual) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual;
- ✓ P(fósforo) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;
- ✓ P(fluoreto) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos;
- ✓ P(bacteriologia) - probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do **IQA** não isenta a prestadora do serviço de abastecimento de água de suas responsabilidades perante outros órgãos fiscalizadores e perante a legislação vigente.

A qualidade da água distribuída no sistema será classificada de acordo com a média dos valores do **IQA** verificados nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com tabela abaixo:

VALORES DO IQA	CLASSIFICAÇÃO
Menor que 80% (oitenta por cento)	Ruim
Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 90% (noventa por cento)	Regular
Maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento)	Bom
Maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento)	Ótimo

A água distribuída será considerada adequada se a média dos IQA's apurados nos últimos 12 (doze) meses for igual ou superior a 90%, conceito "Bom", não podendo ocorrer, no entanto, nenhum valor mensal inferior a 80%, conceito "Ruim".

Cobertura do sistema de abastecimento de água (CBA)

A cobertura do sistema de abastecimento de água é o indicador utilizado para verificar o atendimento aos requisitos previstos na definição do item VII - generalidade acima.

A cobertura do sistema de abastecimento de água no MUNICÍPIO será apurada pela expressão seguinte:

$$\text{CBA} = (\text{NIL} \times 100) / \text{NTE}$$

onde:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

- ✓ CBA - cobertura pela rede distribuidora de água, em porcentagem;
- ✓ NIL - número de imóveis ligados à rede distribuidora de água;
- ✓ NTE - número total de imóveis edificadas na área de prestação

Na determinação do número total de imóveis edificadas na área de prestação - **NTE**, não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora, localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos e a prestadora, e ainda, não serão considerados os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água, ou ainda em condições não regulares considerando as normas do uso e ocupação do solo no Município, bem como outras normas legais de âmbito Estadual e Federal.

O nível de cobertura do sistema de abastecimento de água será considerado conforme tabela abaixo:

COBERTURA	CLASSIFICAÇÃO
Menor que 80% (oitenta por cento)	Insatisfatório
Maior ou igual a 80% (oitenta por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento)	Satisfatório
Maior ou igual a 95% (noventa por cento)	Adequado

Considera-se que o serviço é adequado se a porcentagem de cobertura for maior que 95%.



Continuidade do abastecimento de água (ICA)

Para verificar o atendimento ao requisito previsto na definição do item III - continuidade acima, utilizar-se-á o índice de continuidade do abastecimento - **ICA**.

Este índice estabelece parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação do serviço, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários.

O índice é estabelecido de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por eles aceito.

O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pela prestadora pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para os fins deste anexo, o índice será apurado mensalmente.

Para apuração do valor do **ICA** deverá ser registrado continuamente o nível de água em todos os reservatórios em operação no sistema, e registradas continuamente as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento.

A determinação dos pontos da rede distribuidora a que se refere o parágrafo anterior será feita de comum acordo entre a ARSEP, a SPE e a SAMA, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A ARSEP poderá, a seu exclusivo critério, exigir que a SPE instale registradores de pressão em outros pontos da rede em caráter provisório, para atendimento de uma situação imprevista.

Enquanto estiverem em operação, os resultados obtidos nos pontos de que trata o parágrafo anterior, deverão ser considerados na apuração do ICA.

A metodologia para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição será proposta pela SPE e aprovada pela ARSEP.

O **ICA** será calculado através da seguinte expressão:

$$ICA = [(\sum T_{p8} + \sum T_{nm}) \times 100] / N_{pm} \times T_t$$

onde:

- ICA** - índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%);
- T_t** - tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término do período de apuração.
- T_{p8}** - tempo com pressão maior que 8 (oito) metros de coluna d'água. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado registrador de pressão registrou valores iguais ou maiores que 8 (oito) metros de coluna d'água;
- T_{nm}** - tempo com nível maior que o mínimo. É o tempo total, medido em horas, dentro do período de apuração, durante o qual um determinado reservatório permaneceu com o nível d'água em cota superior ao nível mínimo de operação normal, sendo este proposto pela concessionária e aprovado pela Agência Reguladora;



N_{pm} - número de pontos de medida, que é o número total dos pontos de medida utilizados no período de apuração, assim entendidos os pontos de medição de nível de reservatório e os de medição de pressão na rede de distribuição.

O valor de pressão dinâmica mínima de 10 (dez) metros de coluna d'água poderá ser alterado de comum acordo entre a SPE e a ARSEP.

Não deverão ser considerados, para cálculo do **ICA**, registros de pressões ou níveis de reservatórios abaixo dos valores mínimos estabelecidos, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento da prestadora, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais ao serviço e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema.

Os valores do **ICA** para o sistema como um todo, calculado para os últimos 12 (doze) meses, definem o nível de continuidade do abastecimento classificado conforme tabela a seguir:

VALORES DO ICA	CLASSIFICAÇÃO
Inferior a 95% (noventa e cinco por cento)	Abastecimento Intermitente
Entre 95% (noventa e cinco por cento) e 98% (noventa e oito por cento)	Abastecimento Irregular
Maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento)	Abastecimento Satisfatório

O serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for maior ou igual a 98% (noventa e oito por cento), podendo ocorrer em dois meses não consecutivos no período de um ano, valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

A ARSEP poderá fixar outras condições de controle estabelecendo limites para o ICA de pontos específicos, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle do serviço prestado.

Este indicador começará a ser apurado a partir do quinto ano, independente da conclusão ou não das obras do Programa de Continuidade e Melhoria do Abastecimento, conforme consta no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA).

Índice de Perdas no Sistema de Distribuição (IPD)

O índice de perdas no sistema de distribuição de água deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência das ações empreendidas no sistema distribuidor de água potável para o seu domínio e



controle operacional de modo a enquadrar o desperdício de água num nível aceitável, representado pelo IPD projetado.

Este Indicador só será aplicado para fins de avaliação do desempenho, a partir do ano dois.

Caso o IPD de partida, projetado para o ano um da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (46,00%) seja diferente do apurado ao final do período, o ÍPD dos anos subsequentes para fins de verificação do desempenho de serviço adequado, serão aqueles, resultantes da aplicação da variação percentual indicada na tabela adiante, que expressa as metas de serviço adequado.

O índice de perdas de água no sistema de distribuição será calculado pela seguinte expressão:

$$IPD = (VP - VS - VM) \cdot 100 \div (VP - VS)$$

onde:

IPD índice de perdas de água no sistema de distribuição em porcentagem (%);

VP em termos gerais é o volume de água disponibilizado em metros cúbicos.

VS correspondente ao volume de serviços consumido no processo de distribuição (lavagem de reservatórios, descargas na rede, combate a incêndio e demais usos operacionais correlatos).

VM volume de água micromedido, em metros cúbicos, resultante da leitura dos micromedidores.

Para efeito deste anexo, o nível de perdas verificado no sistema de abastecimento é considerado conforme tabela a seguir:

NÍVEL DE PERDAS	CLASSIFICAÇÃO
Acima de 40% (quarenta por cento)	Inadequado
Entre 31% (trinta e um por cento) e 40% (quarenta por cento)	Regular
Entre 26% (vinte e seis por cento) e 31% (trinta e um por cento)	Satisfatório
Abaixo de 26% (vinte e seis por cento)	Adequado

Para efeito deste índice é considerado adequado o sistema onde a apuração anual do valor da perda seja inferior a 26% (vinte e seis por cento).



DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ÍNDICES

Anualmente, até o mês de fevereiro, deverão ser publicados com destaque na imprensa local os resultados obtidos pela SPE no ano civil anterior, com comentários e devidas justificativas para os índices onde o conceito "adequado" não foi alcançado, apontando-se quais as ações a serem tomadas pelo prestador visando à correção e melhoria dos índices nos anos seguintes.

METAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO

A SPE deverá garantir, no mínimo, os indicadores de serviço adequado para os sistemas de abastecimento de água indicados na tabela seguinte:

ANO	INDICADORES				
	CBA	IQA	ICA	IPD	
				INDICADOR	VARIAÇÃO
2015	97,50%	90,00%		46,00%	0,00%
2016	97,50%	90,00%		43,40%	5,65%
2017	97,50%	90,00%		40,80%	5,99%
2018	98,00%	90,00%		38,20%	6,37%
2019	99,00%	95,00%	96,00%	35,60%	6,81%
2020	100,00%	95,00%	97,00%	33,00%	7,30%
2021	100,00%	95,00%	98,00%	32,13%	2,64%
2022	100,00%	95,00%	98,00%	31,25%	2,74%
2023	100,00%	95,00%	98,00%	30,00%	4,00%
2024	100,00%	95,00%	98,00%	29,50%	1,67%
2025	100,00%	95,00%	98,00%	29,00%	1,69%
2026	100,00%	95,00%	98,00%	28,50%	1,72%
2027	100,00%	95,00%	98,00%	28,00%	1,75%
2028	100,00%	95,00%	98,00%	27,50%	1,79%
2029	100,00%	95,00%	98,00%	27,00%	1,82%
2030	100,00%	95,00%	98,00%	26,50%	1,85%
2031	100,00%	95,00%	98,00%	26,00%	1,89%
2032	100,00%	95,00%	98,00%	25,50%	1,92%
2033	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	1,96%
2034	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2035	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2036	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2037	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2038	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2039	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2040	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2041	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2042	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2043	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%
2044	100,00%	95,00%	98,00%	25,00%	0,00%



ANEXO VIII – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO



INTRODUÇÃO

Este documento estabelece a fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO (CME) devida à SPE.

FÓRMULA DA CONTRAPRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRAPRESTAÇÃO é obtida por meio da seguinte fórmula:

$$CME = \beta \times PU \times (VF)$$

Em que:

β = fator de atingimento de metas

PU = preço unitário por volume faturado em R\$ por m³

VF = Volume faturado de água em m³

O fator de atingimento de metas (β) terá dois valores:

- 0,85: para os anos 1 a 3
- 1,00: para os anos 4 a 30; condicionado ao atingimento de metas de investimentos descritos abaixo

Caso as metas não sejam alcançadas, o fator de atingimento de metas permanecerá em 0,85.

O preço unitário (PU) foi calculado em R\$ [•] por m³, conforme PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, com data base de [•].

A tabela resume a relação entre o PU e o fator de atingimento de metas (β) ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Ano	PU (R\$ por m ³)	Fator de atingimento de metas (β)	$\beta \times PU$ (R\$ por m ³)
1 a 3	[•]	0,85	[•]
4 a 30	[•]	1,00	[•]

O volume faturado (VF) de água será medido e informado, pela Concessionária de Esgoto à SPE, mensalmente, nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

FÓRMULA DE REAJUSTE ANUAL

O preço unitário (PU) será reajustado anualmente, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$PU_t = PU_{t-1} + PU_{t-1} \times ((0,3 \times IPCA) + (0,3 \times INPC) + (0,20 \times INCC) + (0,20 \times E))$$



Em que:

- IPCA = Variação percentual acumulada dos últimos 12 meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- INPC = Variação percentual acumulada dos últimos 12 meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- INCC = Variação percentual acumulada dos últimos 12 meses, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- E = Variação percentual acumulada dos últimos 12 meses, da tarifa de Energia Convencional A4 (TUSD+TE) publicada pela ANEEL.

FATOR DE ATINGIMENTO DE METAS

Como mencionado anteriormente, ao assumir o Sistema de Distribuição de Água, a SPE começará a aplicar, do Ano 1 ao Ano 3, para efeito de cálculo do Valor da CONTRAPRESTAÇÃO (CME), o Fator de Atingimento de Metas de Investimentos (β) igual a 0,85 sobre o Preço Unitário por Volume Faturado em Reais por metro cúbico (PU) aplicado ao Volume Faturado de Água no Mês (VF).

A partir do Ano 4, inclusive, até o final do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE passará a aplicar para efeito de cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO (CME), o Fator de Atingimento de Metas de Investimentos (β) igual a 1,00 sobre o Preço Unitário por Volume Faturado em Reais por metro cúbico (PU) aplicado ao Volume Faturado de Água no Mês (VF), condicionada à conclusão e operação das obras do Programa de Continuidade e Melhoria do Abastecimento, contemplando as atividades de

- i. Ampliação de Reservação;
- ii. Ampliação e Recuperação das Estações Elevatórias Existentes;
- iii. Construção de Estações Elevatórias e Boosters; e
- iv. Obras de Reforço de Adução de Água de Tratada.

As obras que deverão ser concluídas entre os anos 1 e 3, estão relacionadas a seguir.

OBRA	Ano 1	Ano 2	Ano 3
ADUTORA MAUÁ - MAGINI - 500 mm FERRO FUNDIDO		100%	
ADUTORA MAUÁ - ZAÍRA - 700 mm AÇO		100%	
ADUTORA CR MAUÁ - CR ANCHIETA - 400 mm		100%	
BOOSTER NA ADUTORA MAUÁ - ANCHIETA - 113 l/s	100%		
EEAT MAUÁ - ZAÍRA - 500 cv - 300 l/s		100%	
EEAT MAUÁ - MAGINI - 175 cv - 190 l/s		100%	
REFORMA DO RESERVATÓRIO MAGINI (EXISTENTE) - 1.000 m3 - CONCRETO		100%	
REFORMA DO RESERVATÓRIO CAIXA DE PASSAGEM (EXISTENTE) - 1.500 m3 - CONCRETO		100%	
RESERVATÓRIO CAIXA DE PASSAGEM - 1.500 m3 - METÁLICO		100%	
RESERVATÓRIO ZAÍRA - 2.000 m3 - METÁLICO		100%	
RESERVATÓRIO NO SETOR ANCHIETA - METÁLICO APOIADO 3.000 M3			100%
SETORIZAÇÃO DO BAIRRO PARQUE SÃO VICENTE		100%	
SETORIZAÇÃO DO BAIRRO VILA VITÓRIA		100%	
SETORIZAÇÃO DO BAIRRO VILA SÔNIA MARIA		100%	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

Caso alguma(s) da(s) obra(s) listada(s) acima não se faça(m) mais necessárias, as PARTES decidirão, de comum acordo, aquelas que deixarão de compor a Relação de Obras para efeito de avaliação do Fator de Atingimento de Metas de Investimentos (β), assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

O valor do Fator de Atingimento de Metas de Investimentos (β), previsto para o Ano 4, poderá ser antecipado, caso a conclusão das obras previstas na Relação de Obras acima ocorra antes do Ano 3. Caso a antecipação não ocorra, permanecerá o valor previsto para o Fator de Atingimento de Metas de Investimentos (β) até que as referidas obras sejam concluídas.



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA



CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado, a

a) [●], sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede no Município de Mauá, Estado de São Paulo, neste ato representada por [●], doravante simplesmente denominada **SPE**;

e, de outro lado, a

b) **Odebrecht Ambiental – Mauá S.A.**, sociedade de propósito específico, com sede no Município de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua São João, 133, Jardim Estrela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.380.441/0001-80, neste ato representada por [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO**;

e, como intervenientes-anuentes,

a) **Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA**, autarquia criada pela Lei municipal nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na [●], nº [●], Mauá/SP, neste ato representada por [●], portador da Cédula de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], doravante simplesmente denominada **SAMA**; e

b) a **Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá - ARSEP**, autarquia criada pela Lei municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, e alterada pela Lei municipal nº 5.027, de 7 de abril de 2015, neste ato representada por [●], doravante simplesmente denominada **ARSEP**.

CONSIDERANDO QUE:

i) O Município de Mauá, por meio de Contrato de Concessão celebrado em 10 de janeiro de 2003 com a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, delegou a esta a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, bem como a gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município;

ii) A SAMA, na qualidade de prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água, celebrou com a SPE contrato de parceria público-privada em [●] de [●] de [●], pelo qual contratou, dentre outros, a prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada no Município de Mauá;

iii) As Partes estabelecem neste contrato disposições para regular as atividades da SPE e da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO relacionadas à gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água realizada pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, cuja execução dos serviços está a cargo da SPE;



iv) A gestão comercial acima mencionada influencia diretamente na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, uma vez que identifica os usuários, aumenta o potencial de arrecadação da receita e possibilita a redução de perdas físicas e comerciais;

v) Além da gestão comercial, verifica-se interdependência técnica e operacional entre determinadas atividades realizadas pela SAMA, pela SPE e pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO; e

vi) Por força do artigo 12 da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outro, a execução dessas atividades deverá ser regulada por contrato;

as Partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de interdependência (o "CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA"), com a interveniência e anuência da SAMA e da ARSEP, com fundamento na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que se regerá, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em maiúsculas, no singular ou no plural, terão neste CONTRATO o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são todas as instituições, financeiras ou não, autorizadas a realizar a arrecadação dos valores constantes dos documentos de cobrança emitidos pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO relativos aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é o limite territorial do MUNICÍPIO onde os SERVIÇOS serão prestados pela SPE, área esta definida e delimitada no Anexo II do EDITAL; **ARSEP:** é a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá, entidade autárquica criada pela Lei municipal nº 3.263, de 22 de fevereiro de 2000, e suas alterações posteriores, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive da GESTÃO COMERCIAL, nos termos definidos em lei, no EDITAL e neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ou sua sucessora a qualquer título;

BANCO: é a instituição financeira que manterá a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA e a CONTA CENTRALIZADORA DE ESGOTO deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, responsável pela centralização de todas as receitas arrecadadas pelos AGENTES ARRECADADORES na CONTA CENTRALIZADORA, bem como pela segregação dos valores para cada uma das contas mencionadas, na forma deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

COMITÊ DE GESTÃO DE INTERDEPENDENCIA TÉCNICA OPERACIONAL (CGI): é o grupo de composição paritária formado por representantes da SAMA, da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, da SPE e da ARSEP, que serão responsáveis pela elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E GESTÃO DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;



CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada, contratada nos termos do CONTRATO DE ÁGUA e da legislação aplicável;

CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO: é a atual prestadora dos serviços públicos de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, bem como a responsável pelos serviços de gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO DE ESGOTO;

CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS: é o conjunto de dados necessários que a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO fornecerá, em periodicidade razoável e adequada, para que a SAMA e a SPE mantenham seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes;

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta, mantida junto ao BANCO e por ele administrada, de titularidade da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, unicamente para os fins do CONTRATO DE ESGOTO e deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES, decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO;

CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA: é a conta de titularidade da SPE, mantida junto ao BANCO, não movimentável pela SPE, com movimentação exclusiva pelo BANCO, na qual é centralizada a integralidade da receita arrecadada no MUNICÍPIO em decorrência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no MUNICÍPIO;

CONTA DA CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO: é a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, mantida junto ao BANCO, para a qual serão destinados todos os valores arrecadados no MUNICÍPIO em decorrência da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e demais valores devidos por força do CONTRATO DE ESGOTO e deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

CONTRATO DE ÁGUA: é contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, celebrado entre a SAMA e a SPE, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada na ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

CONTRATO DE ESGOTO: é o contrato de concessão, celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO em 10 de janeiro de 2003 e seus aditivos, anexo deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, cujo objeto é a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, bem como a realização da gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO;

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: é o presente contrato celebrado entre a SPE e a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, nos termos previstos no artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07, com a interveniência e anuência da SAMA e da ARSEP;

ECONOMIA: é a unidade predial caracterizada para efeito de cobrança da tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário localizada no MUNICÍPIO;

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus Anexos, que estabelece os termos e condições da licitação relativa à parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada na ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO: é a estrutura mantida e operada pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO e SPE, ou por terceiros por elas contratados, por meio da qual será feito o processamento das SOLICITAÇÕES dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO;



GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, no âmbito do CONTRATO DE ESGOTO e deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, das atividades comerciais referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO;

INTERVENIENTES-ANUENTES: são a SAMA e a ARSEP;

MUNICÍPIO: é o Município de Mauá, no Estado de São Paulo;

ORDEM DE INÍCIO: é o ato administrativo emitido pela SAMA após o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO, no âmbito do CONTRATO DE ÁGUA e deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, que autoriza a SPE a dar início à prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada e fixa o início da relação entre a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO e a SPE;

PARTE(S): são a SPE e a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO;

PERDAS COMERCIAIS: são as perdas de água ocorridas a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, que resultam de (i) consumos não autorizados provenientes de fraudes ou de falhas no cadastro; e de (ii) submedição nos hidrômetros;

PERÍODO DE TRANSIÇÃO: é o período compreendido entre a data de assinatura do CONTRATO DE ÁGUA e deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e a emissão da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual se efetuará os procedimentos para a troca de informações entre a SPE e a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO com relação às atividades de GESTÃO COMERCIAL;

PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES: é o conjunto de normas estabelecidas para as atividades interdependentes identificadas de forma a garantir o atendimento adequado aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO;

SAMA: é a Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, autarquia municipal criada pela Lei municipal nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, responsável pela exploração dos serviços públicos de abastecimento de água no MUNICÍPIO, por si ou seu(s) sucessor(es) a qualquer título;

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do sistema utilizado e necessário à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água prestados no MUNICÍPIO;

SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL: é o sistema eletrônico utilizado pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO e por ela definido para gerir o cadastro dos usuários, a leitura e a emissão dos documentos de cobrança, a arrecadação, o faturamento, as solicitações feitas pelos usuários, a gestão do parque de hidrômetros, as fiscalizações e vistorias, cuja manutenção e atualização deverão ser feitas pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, sendo permitida a consulta *online* pela SAMA e pela SPE;
SOLICITAÇÕES: são todas e quaisquer solicitações, sugestões, reclamações e questionamentos apresentados pelos usuários em relação aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO;

SPE: é a [●], sociedade de propósito específico, responsável pela prestação dos serviços públicos de distribuição de água tratada na ÁREA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por força do CONTRATO DE ÁGUA celebrado com a SAMA;

“D+2”: é o dia do pagamento do documento de cobrança relativo aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescido de dois dias úteis.



CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO e da SPE em relação às atividades técnicas, operacionais e comerciais que serão realizadas de forma interdependente entre elas no território do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DO CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

3.1. O CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será assinado na mesma data do CONTRATO DE ÁGUA.

3.2. O CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA terá duração pelo mesmo prazo do CONTRATO DE ESGOTO, contado a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

3.2.1. Caso o CONTRATO DE ESGOTO seja prorrogado, o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA também será prorrogado, desde que expressamente acordado entre as PARTES.

3.3. As PARTES comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas por força deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, desde a data de sua assinatura até a sua extinção, podendo ser a PARTE inadimplente responsabilizada nos termos da legislação aplicável.

3.4. Fica certo, desde já, que, quando da extinção do CONTRATO DE ESGOTO, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO fará a cessão dos direitos e obrigações deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA à SPE, no que concerne às atividades de GESTÃO COMERCIAL relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água.

CLÁUSULA 4ª – GESTÃO COMERCIAL

4.1. Conforme observado na Cláusula 2ª deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO é responsável pela realização da GESTÃO COMERCIAL relativa à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados no âmbito do MUNICÍPIO.

4.2. A GESTÃO COMERCIAL incluirá, dentre outras atividades pertinentes, as seguintes:

4.2.1. Fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS à SPE e à SAMA, na forma e prazos a serem definidos no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;

4.2.2. Gestão e atualização do cadastro dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma prevista no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;

4.2.3. Medição do consumo de água dos usuários, bem como cálculo dos valores devidos pelos referidos usuários em razão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

4.2.4. Emissão do documento de cobrança no local e entrega imediata aos usuários referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

4.2.5. Arrecadação dos valores referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento



sanitário, bem como eventuais multas devidas pelos usuários dos referidos serviços, que será realizada, exclusivamente, por meio dos AGENTES ARRECADADORES;

4.2.6. Segregação e repasse, por meio do BANCO, dos valores referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as respectivas CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA e CONTA DA CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, conforme previsto neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

4.2.7. Execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a realização de cortes e restabelecimento de fornecimento de água;

4.2.8. Manutenção e troca de hidrômetros em ligações de água existentes, atendendo todas as normas técnicas vigentes, com atualização do SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, de modo que a SPE e a SAMA possam consultar online as atividades da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO para fins de controle, nos termos previstos no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;

4.2.9. Manutenção, regularização e reparo de cavaletes a partir da conexão do ramal ao pé do cavalete; e

4.2.10. Outras atividades correlatas, necessárias à GESTÃO COMERCIAL.

4.3. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as PARTES.

CLÁUSULA 5ª – COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES

5.1. Fica criado o COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES, a ser integrado por representantes da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, da SPE, da SAMA e da ARSEP, que ficará encarregado de identificar, considerando a atuação da SPE e da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, as práticas com interdependência nos aspectos técnico, operacional e comercial de forma a estabelecer as normas de procedimentos para o aperfeiçoamento da parceria, otimizando a prestação dos serviços aos usuários.

5.1.1. O COMITÊ GESTOR deverá ser mantido até o término da vigência deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

5.2. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, a SAMA, a SPE e a ARSEP se comprometem a indicar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, os representantes que comporão o COMITÊ GESTOR DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES (CGPI).

5.3. Ao COMITÊ (CGPI) caberá, elaborar seu respectivo Regimento Interno e o PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

5.3.1. O PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES deverá regulamentar o fluxo de informações de forma a garantir o atendimento adequado dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



5.3.2. A elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES deverá observar, também, o disposto neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

CLÁUSULA 6ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

6.1. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá início com a assinatura deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e sua duração será equivalente àquela estabelecida no CONTRATO DE ÁGUA, durante o qual as PARTES atuarão em conjunto para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no que tange às atividades de GESTÃO COMERCIAL.

6.2. Durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, como condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO e de validade deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO se obriga a adotar todas as providências necessárias para que o produto da cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja repassado para a CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA e para a CONTA DA CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA 7ª - CADASTRO DE USUÁRIOS

7.1. Enquanto perdurar este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO fica responsável pela manutenção do cadastro de usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da inserção das alterações de dados e informações a respeito dos usuários existentes, inserção dos dados e informações a respeito de novos usuários.

7.2. A manutenção do cadastro de usuários pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO não a exonera da responsabilidade por problemas decorrentes de erros existentes (implantados) no cadastro em sua gestão, aplicando-se, em relação a qualquer passivo eventualmente gerado à SPE e/ou à SAMA, o disposto na Cláusula 19ª.

7.3. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos usuários, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos no CONTRATO DE ESGOTO e neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, nos termos da legislação vigente.

7.3.1 O sigilo previsto nesta subcláusula 7.3 não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos usuários não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial, ou para recuperação de crédito em face aos referidos usuários.

7.4. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO deverá atualizar diariamente o SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL de modo a permitir que a SPE e a SAMA utilizem as informações nele contidas, disponibilizando-as em seu próprio SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL.

7.5. O acesso online ao SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL permitirá à SPE e à SAMA, conforme previsto na Cláusula 18ª, dentre outras informações, a consulta em relação:



- 7.5.1. Aos dados pessoais de cada usuário;
- 7.5.2. Ao resultado dos arquivos de leitura e das medições realizadas;
- 7.5.3. Aos valores devidos por cada usuário no mês anterior;
- 7.5.4. Aos valores cobrados dos usuários nos últimos 10 (dez) meses; e
- 7.5.5. Os arquivos bancários com os valores efetivamente pagos por cada usuário.

CLÁUSULA 8ª – ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

8.1. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no que se refere à GESTÃO COMERCIAL, deverá operar e manter a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO necessária para o adequado atendimento dos usuários.

8.2. Para fins deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, fica definido, desde já, que a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO processará as seguintes SOLICITAÇÕES dos usuários, além daquelas previstas no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES e das demais que serão definidas pelas PARTES ao longo da execução do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA:

8.2.1. informações acerca do cadastro dos usuários, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;

8.2.2. pedidos de ligação, religação, suspensão e supressão de ligações dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

8.2.3. verificação de reclamações quanto à funcionalidade dos hidrômetros ou problemas com o aparelho de medição;

8.2.4. verificação de valores faturados, emissão de refaturamento, emissão de avisos de débito/corte;

8.2.5. negociação de valores em atraso, atendendo as normas uniformes aplicáveis no MUNICÍPIO;

8.2.6. desobstrução de redes e ramais de esgotos;

8.2.7. ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação em razão de obras relativas aos serviços públicos de esgotamento sanitário; 8.2.8. ocorrências operacionais relativas aos serviços públicos de esgotamento sanitário; e

8.2.9. reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO.

8.3. A SPE, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDENCIA e no que se refere à ESTRUTURA DE ATENDIMENTO para serviços de abastecimento de água, manterá um call center próprio ou terceirizado, utilizando-se de linha 0800, de modo a não onerar seus usuários com custos telefônicos, pelo qual serão prestadas informações e registradas as solicitações indicadas na subcláusula 8.4.



8.4. Para fins deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, fica definido, desde já, que a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO processará as seguintes SOLICITAÇÕES dos usuários, além daquelas previstas no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES e das demais que serão definidas pelas PARTES ao longo da execução do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA:

8.4.1. ocorrências relativas à qualidade da água, falta de fornecimento de água e vazamento de água na rede pública ou no ramal;

8.4.2. ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação em razão de obras relativas aos serviços públicos de abastecimento de água;

8.4.3. ocorrências operacionais relativas aos serviços públicos de abastecimento de água;

8.4.4. reclamações sobre conduta de empregados da SPE; e

8.4.5. demais SOLICITAÇÕES relativas aos serviços públicos de abastecimento de água.

8.5. Independentemente da responsabilidade pelo atendimento definida nesta Cláusula, a SAMA e a SPE contribuirão com a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, sempre que se fizer necessário, em relação às SOLICITAÇÕES pertinentes à GESTÃO COMERCIAL dos serviços públicos de abastecimento de água.

8.6. Recebida a SOLICITAÇÃO do usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO deverá repassá-la, imediatamente ao SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, para acesso online pela SAMA e pela SPE.

CLÁUSULA 9ª – LIGAÇÕES AO SISTEMA DE ÁGUA

9.1. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, por força do CONTRATO DE ESGOTO, é responsável por efetivar a religação e a suspensão de ligação dos usuários ao SISTEMA DE ÁGUA. .

9.1.1. A troca de informações entre a SPE e a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO a que se refere a subcláusula 9.1 acima será realizada por meio do SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL.

9.1.2. A ligação de usuários e a supressão e/ou o levantamento de ramal e ligação serão de responsabilidade da SPE.

9.2. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, por si ou terceiros, deverá realizar os serviços descritos nesta Cláusula, através de pessoal devidamente identificado, com equipamentos apropriados e exigidos pela legislação vigente.

9.3. A SPE poderá consultar as SOLICITAÇÕES de que trata esta Cláusula e o respectivo processo de atendimento realizado pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO através de consulta online aos relatórios disponibilizados no SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, nos termos e condições definidos no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES.



CLÁUSULA 10ª – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

10.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, a responsabilidade pela execução das atividades de:

10.1.1. Leitura dos hidrômetros, mediante faturamento no local, de todas as ligações para fins de medição do consumo de água;

10.1.2. Cálculo dos valores devidos por cada usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as normas comerciais previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e na estrutura tarifária correspondente;

10.1.3. Expedição e entrega do documento de cobrança referente aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

10.2. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO deverá alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para fazer as medições.

10.3. Para as ECONOMIAS atendidas somente pelo sistema público de esgotamento sanitário, a medição dar-se-á com base no volume estimado do consumo de água, ou com base no volume efetivamente medido ou no volume de eventual outorga de captação de água subterrânea, no caso de eventual existência de medidor de esgoto, conforme estabelecido no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES.

10.4. Uma vez feita a medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO procederá no local ao cálculo dos valores devidos pelo usuário e ao processamento imediato e entrega local do documento de cobrança ao referido usuário.

10.5. Caso, por meio do acesso online ao SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, a SPE identifique algum erro nas medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, poderá notificar essa última, para que seja apontado e, se for o caso, corrigido o erro apontado nos documentos de cobrança seguintes.

10.5.1. Os documentos de cobrança emitidos contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com os valores indicados separadamente, além de indicar os locais onde os usuários poderão efetuar o seu pagamento.

10.5.2. Além dos dados acima mencionados, os documentos de cobranças também contemplarão: (i) os valores relativos aos serviços complementares prestados pela SPE ou pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO; (ii) demais dados e informações exigidos na legislação vigente, bem como (iii) dados e informações a serem inseridos em comum acordo pelas PARTES e (iv) todas as informações legais exigíveis, tais como, mas não se limitando, a qualidade da água e ao histórico de débitos do usuário até a data da emissão da conta.

10.6. O processamento e a entrega dos documentos de cobrança serão realizados imediatamente no ato da leitura, exceto aquelas em que os usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário solicitarem serviço especial ou remanejamento de endereços, casos em que o referido documento de cobrança poderá ser enviado pelo correio.

10.7. Os valores arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES em razão da quitação dos documentos de cobrança pelos usuários serão destinados à CONTA CENTRALIZADORA, em que o BANCO, com base nas informações constantes nos referidos documentos de cobranças (em especial, no código de barras) e nas correspondências enviadas pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO realizará a segregação dos valores



cabíveis à CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA e à CONTA CENTRALIZADORA DE ESGOTO, nos termos da Cláusula 12ª.

CLÁUSULA 11ª – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

11.1. Deverão ser aplicadas pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, nos documentos de cobrança por ela emitidos, as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e os preços pelos serviços complementares a eles correlatos, de acordo com a estrutura tarifária vigente.

11.2. A ARSEP será responsável por informar à CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água por ela aplicados, com até 30 (trinta) dias de antecedência em relação à aplicação das alterações.

11.2.1. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela ARSEP em relação às tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água aplicadas no MUNICÍPIO, bem como aos serviços complementares de água.

11.3. Fica certo que a negociação das tarifas especiais dos serviços públicos de abastecimento de água com seus usuários que se encontrarem na categoria Receita Garantida, será realizada pela SAMA

11.3.1. A SAMA deverá informar a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre a negociação da tarifa do serviço público de abastecimento de água de que trata a subcláusula 11.3 para fins de cobrança.

CLÁUSULA 12ª - ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DOS VALORES

12.1. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO é responsável por arrecadar, através de AGENTES ARRECADADORES, os valores devidos pelos usuários em razão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

12.2. Todos os valores pagos pelos usuários, junto aos AGENTES ARRECADADORES, serão destinados, diretamente, à CONTA CENTRALIZADORA.

12.3. Uma vez creditados os valores na CONTA CENTRALIZADORA, o BANCO destinará por solicitação da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, o montante relativo aos serviços públicos de abastecimento de água à CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA, e o montante relativo aos serviços públicos de esgotamento sanitário à CONTA CENTRALIZADORA DE ESGOTO.

12.4. Para fins de cumprimento do disposto na subcláusula 12.3, o documento de cobrança a ser emitido pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO deverá permitir ao BANCO identificar quais os valores constantes daquele documento são atribuídos aos serviços públicos de abastecimento de água e aos serviços públicos de esgotamento sanitário.

12.5. Para viabilizar o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, a SAMA e a SPE deverão, até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, como condição para a eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, celebrar com o BANCO instrumento por meio do qual o autorizarão a realizar a



vinculação e remessa dos devidos valores à CONTA CENTRALIZADORA DE ÁGUA e à CONTA CENTRALIZADORA DE ESGOTO, bem como a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de outras autorizações que se farão necessárias em razão deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

CLÁUSULA 13ª - HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS

13.1. Por força do CONTRATO DE ESGOTO, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO é responsável pela manutenção preventiva e corretiva, de todos os hidrômetros nas ligações existentes de água no MUNICÍPIO.

13.2. Por força do CONTRATO DE ÁGUA, a SPE é responsável por realizar as novas ligações de água, com a respectiva instalação de hidrômetro sob sua responsabilidade.

13.3. Todos os hidrômetros que vierem a ser instalados, tanto pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, quanto pela SPE, deverão ser de modelo certificado pelo INMETRO, em conformidade com o sistema metrológico e no mínimo classe B.

13.4. A instalação e a troca dos hidrômetros serão registradas no SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, possibilitando o acesso online pela SPE para que esta possa manter seus arquivos atualizados.

13.5. Os valores decorrentes da instalação dos primeiros hidrômetros ou substituição em caso de extravio não justificado em relação às atividades mencionadas na subcláusula 13.1 acima correrão por conta dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água.

CLÁUSULA 14ª - AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS

14.1. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, nos termos do CONTRATO DE ESGOTO, é responsável pelo controle das PERDAS COMERCIAIS.

14.2. O PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES estabelecerá quais as ações que a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO está autorizada a realizar para efetuar o controle das PERDAS COMERCIAIS.

14.3. Fica certo que as ações de reduções de perdas físicas relativas aos serviços públicos de distribuição de água serão realizadas exclusivamente pela SPE.

CLÁUSULA 15ª – AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

15.1. Por força do CONTRATO DE ESGOTO e deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, cabe à CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, as seguintes atividades:



15.1.1. Negativação do usuário junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo as responsabilidades decorrentes de tais medidas;

15.1.2. Realização do corte, no caso de inadimplência do usuário dos serviços públicos de abastecimento de água, e a religação do fornecimento de água, observada a legislação a respeito, especialmente, a Lei federal nº 11.445/2007, e demais legislações estadual e municipais pertinentes, devendo a SPE prestar todo o auxílio necessário para que a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO efetive tal corte;

15.1.3. Realização da negociação dos valores dos documentos de cobrança em aberto com os usuários, sendo certo que a negociação dos valores em aberto que tenham relação com os serviços públicos de abastecimento de água deverá ser realizada de acordo com política a ser definida no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;

15.1.4. Realização da cobrança extrajudicial dos valores dos documentos de cobrança em aberto relativos aos os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não se limitando ao envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes, sendo os respectivos valores despendidos suportados pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, com exceção dos débitos de água já inscritos na Dívida Ativa por parte da SAMA

15.2. Na hipótese de insucesso na cobrança extrajudicial mencionada na subcláusula 15.1.4, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO ajuizará a ação judicial, nos termos cabíveis, em face do usuário inadimplente, após analisada relação de custo x benefício dessa ação, a qual não se justifica quando o custo incorrido no ajuizamento da ação for superior ao valor a ser recuperado.

15.3. Fica certo, desde já, que todas as ações com vistas à cobrança extrajudicial dos valores em atraso a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO deverão atender as normas legais e infralegais existentes, bem como demais parâmetros que venham a ser eventualmente acordados com a SAMA e com a SPE.

CLÁUSULA 16ª – ATIVIDADES CORRELATAS

16.1. A SAMA, a SPE e a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas como necessárias para efetivar a GESTÃO COMERCIAL, serão comunicadas por uma das interessadas à outra, por escrito.

16.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação prevista na subcláusula 16.1., a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, a SAMA e a SPE deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de possibilitar o cumprimento do objetivo deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, qual seja, a realização da GESTÃO COMERCIAL.

CLÁUSULA 17ª - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO

17.1. Até a data de emissão de ORDEM DE INÍCIO, o SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL deverá estar

AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09371-520,
FONES 4512-7823 / 7820, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, SITE WWW.MAUA.SP.GOV.BR



em funcionamento, contendo as configurações necessárias para possibilitar a consulta online, pela SPE e pela SAMA, das informações e dados, incluindo, no mínimo: (i) a identificação dos usuários; (ii) o atendimento às SOLICITAÇÕES dos usuários; (iii) as medições de consumo de água; (iv) a arrecadação e cobrança; (v) os pagamentos realizados; (vi) os hidrômetros existentes; e (vii) as ações de redução da inadimplência

17.1.1 Não obstante o acesso pelo sistema informatizado, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO deverá fornecer à SPE e à SAMA, mensalmente, relatório contendo as informações sobre o faturamento e arrecadação dos serviços públicos de abastecimento de água, em formato a ser definido pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO.

17.2. Até a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a SAMA, a SPE e a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO acordarão acerca da forma de operacionalização da consulta online pela SAMA e pela SPE ao SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL.

17.3. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO será a responsável pela operação e manutenção do SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, arcando integralmente com os custos correspondentes, por força do objeto do próprio CONTRATO DE ESGOTO.

CLÁUSULA 18ª – RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES

18.1. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, a SAMA e a SPE são responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, devendo ser observados todos os seus termos, condições e prazos, sob pena de inadimplemento das obrigações e, conseqüentemente, aplicação da respectiva penalidade.

18.2. Caso a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, a SAMA ou a SPE, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais usuários ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de qualquer questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, do CONTRATO DE ÁGUA ou do CONTRATO DE ESGOTO e da legislação vigente, a pessoa física ou jurídica demandada apresentará a sua defesa. A pessoa física ou jurídica demandada deverá, ainda, informar a responsável, imediatamente após receber a citação, denunciando-a a lide, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

18.2.1. Na hipótese da subcláusula 19.2, a pessoa responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da pessoa física ou jurídica ora demandada.

18.2.2. Caso a pessoa jurídica demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

18.2.3. Independentemente da exclusão ou não da pessoa física ou jurídica inicialmente demandada, a pessoa responsável deverá ressarcir-la de todos os valores que essa vier a despendar na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a pessoa física ou jurídica demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.

18.3. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, a SAMA e a SPE se responsabiliza, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra parte, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente à outra parte ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais

AV. JOÃO RAMALHO, Nº 205, 1º ANDAR, VILA NOÊMIA, MAUÁ, SP, CEP 09371-520,

FONES 4512-7823 / 7820, CNPJ 46.522.959-0001-98, INSCR. EST. ISENTA, SITE WWW.MAUA.SP.GOV.BR



prepostos, devendo ressarcir integralmente a parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

CLÁUSULA 19ª – RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, a SAMA e a SPE permanecerão responsáveis, por si e por seus subcontratados, perante as demais, pela execução do objeto deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, respondendo integral e exclusivamente por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação realizada por cada uma.

CLÁUSULA 20ª - ACOMPANHAMENTO PELA SAMA E PELA SPE

20.1. Fica assegurado à SAMA e à SPE o direito de acompanhar as ações praticadas pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO em relação à GESTÃO COMERCIAL, regulada por este CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, por meio (i) de consulta online ao SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL; (ii) dos relatórios que lhes deverão ser enviados; e (iii) de esclarecimentos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, quando assim solicitado pela SAMA ou pela SPE.

20.2. Sempre que for necessário, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO, a SAMA e a SPE, por meio de seus representantes, poderão realizar reuniões, por meio das quais serão esclarecidas dúvidas eventualmente suscitadas em relação às ações da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO na GESTÃO COMERCIAL.

20.3 A SAMA e a SPE terão direito de solicitar, a qualquer tempo, qualquer informação relativa às operações comerciais relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água, entendendo que tais atos de gestão poderão ser registrados nos documentos contábeis da SAMA ou da SPE em atendimento à legislação societária.

CLÁUSULA 21ª – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. A regulação e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo as atividades previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, serão feitas pela ARSEP.

21.2. Para cumprimento da legislação vigente, fica a ARSEP autorizada, caso necessário, a auditar o SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL operado e mantido pela CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO.

CLÁUSULA 22ª - PENALIDADES

22.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas, a aplicação das



penalidades de advertência e/ou multa, pela ARSEP, nos termos da legislação aplicável.

22.2. Na aplicação das penalidades, a ARSEP deverá levar em conta a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para o serviço e para os usuários, as vantagens auferidas pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.

22.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

22.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da PARTE infratora e da qual ela não se beneficie;

22.3.2. A infração será considerada de média gravidade, quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a PARTE infratora qualquer benefício ou proveito;

22.3.3. A infração será considerada grave, quando o descumprimento pela PARTE for relevante e a ARSEP constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a PARTE agido com má-fé;
- b) da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a PARTE infratora;
- c) a PARTE for reincidente na infração.

22.4. A penalidade de advertência será aplicada às infrações leves, deverá ser devidamente fundamentada pela ARSEP e imporá às PARTES, conforme o caso, o dever de cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

22.5. Transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 22.4 acima, caso não sejam cumpridas as obrigações contratuais, será aplicada a penalidade de multa à PARTE infratora, de acordo com os limites previstos no presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, devendo a PARTE infratora, além de pagar a multa, regularizar a situação de inadimplemento nos 30 (trinta) dias subsequentes à aplicação da penalidade.

22.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada quando quaisquer das PARTES descumprirem as suas obrigações, especialmente aquelas relacionadas à GESTÃO COMERCIAL e ao PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES, conforme o caso.

22.6.1. Quando a infração for considerada de média gravidade, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à PARTE infratora.

22.6.2. Quando a infração for considerada grave, será aplicada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à PARTE infratora.

22.7. No caso de a SPE e/ou a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO virem a reincidir na infração, ficarão sujeitas, daí por diante, à aplicação da mesma sanção de multa que será aplicada em dobro.

22.8. O simples pagamento da multa não eximirá qualquer das partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

22.9. O procedimento para aplicação das penalidades pela ARSEP obedecerá ao mesmo procedimento previsto no CONTRATO DE ÁGUA.



CLÁUSULA 23ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

23.1.1. Quando do término do prazo do CONTRATO DE ESGOTO ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO e a SPE, com a anuência dos INTERVENIENTES-ANUENTES;

23.1.2. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

23.2. Remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

23.3. Quando da extinção do CONTRATO DE ESGOTO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO em relação a esse CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações à SPE, no que concerne, especificamente, às atividades de GESTÃO COMERCIAL relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água.

CLÁUSULA 24ª – SUCESSÃO DA SPE E DA CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO

24.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a SPE deixe de ser a prestadora dos serviços públicos de distribuição de água tratada, a SAMA compromete-se a fazer com que a sucessora da SPE na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações da SPE previstas neste instrumento.

24.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO deixe de ser a prestadora dos serviços de GESTÃO COMERCIAL e o CONTRATO DE ÁGUA tenha sido extinto, a SAMA compromete-se a fazer com que a sucessora da SPE, assuma os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 25ª – INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

25.1. Comparecem neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, na condição de INTERVENIENTES-ANUENTES, a SAMA e a ARSEP.

25.2. Os INTERVENIENTES-ANUENTES declaram, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando, por conseguinte, sua plena anuência com seus termos, e obrigam-se a exercer os direitos e a cumprir e fazer cumprir as obrigações estabelecidas neste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.



CLÁUSULA 26ª – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

26.1. As comunicações entre as PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por meio eletrônico, desde que comprovada a recepção; (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

26.2. Todas as comunicações entre a SPE e a CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO deverão ser encaminhadas com cópia à SAMA e à ARSEP.

26.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números:

SPE: [●]

CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO: [●]

SAMA: [●]

ARSEP: [●]

26.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

26.5. A ARSEP dará ciência de suas decisões mediante notificação à SPE, à SAMA e à CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO nos moldes previstos na subcláusula 27.1 acima e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 27ª – ARBITRAGEM

27.1. Arbitragem. Exceção feita ao disposto nos itens 27.14 e 27.15 abaixo, as controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão submetidas à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (a "Câmara de Arbitragem"), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula.

27.2 O interessado em instaurar a arbitragem notificará a outra PARTE e a Câmara de Arbitragem, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o árbitro (primeiro árbitro), bem como anexando cópia do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Notificação de Arbitragem")

27.3. Dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento dessa notificação, a PARTE notificada deverá indicar o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito.

27.4. Os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral.



27.5. Caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da Câmara de Arbitragem que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, conforme for o caso, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da PARTE.

27.6. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as PARTES envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.

27.7. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde já, com tal procedimento.

27.8. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

27.9. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da ARSEP sobre a questão objeto da arbitragem.

27.10. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Mauá, Estado de São Paulo, com observância das disposições da Lei federal nº9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

27.11. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

27.12. O interessado que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.

27.13. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES e para os INTERVENIENTES-ANUENTES.

27.14. As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Mauá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, (i) propor medidas cautelares ou de urgência ou, (ii) conhecer ações cujo objeto, nos termos do item 27.15, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº9.307/96.

27.15. As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES durante a execução deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, única e exclusivamente no que tange à discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas regulamentares da GESTÃO COMERCIAL, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral.

27.16. As PARTES e os INTERVENIENTES-ANUENTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes das cláusulas regulamentares da GESTÃO COMERCIAL serão obrigatoriamente submetidas à arbitragem.

CLÁUSULA 28ª - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

28.1. A eficácia deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA fica condicionada a sua publicação em extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os INTERVENIENTES-ANUENTES, assinam o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Mauá, [●] de [●] de [●].

SPE

CONCESSIONÁRIA DE ESGOTO

Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Mauá - ARSEP

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ANEXO X – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES



MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [•] de [•] de [•]

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF], por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento relativo ao EDITAL:

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão que constará da ata de esclarecimento
1	[Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]	[deixar em branco]
N	[Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]	[deixar em branco]

Atenciosamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

[assinatura do representante legal]

Nome: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]



**TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA PARA
GARANTIA DE PROPOSTA**

1. Tomador

1.1. [LICITANTE]

2. Segurado

2.1. Prefeitura Municipal de Mauá

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ 1.533.850,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), no caso de a [LICITANTE] descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital da Concorrência Pública nº 001/2015, incluindo a recusa em assinar o contrato de concessão administrativa decorrente de tal licitação, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no item 40 do Edital.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ 1.533.850,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data designada para a entrega dos envelopes, renovável sucessivamente por igual período, até a assinatura do contrato de concessão administrativa decorrente da Concorrência Pública nº 001/2015.

7. Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

-
- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital da Concorrência Pública nº001/2015;
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.



MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Carta de Fiança Bancária

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Prefeitura Municipal de Mauá, como fiador solidário da [LICITANTE], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Procedimento Licitatório descrito na Concorrência Pública nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 1.533.850,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital da Concorrência Pública nº [•], incluindo a recusa de assinar o contrato de concessão administrativa decorrente de tal licitação, caso declarada vencedora da Concorrência em referência, não atendimento das exigências para sua assinatura e em qualquer das hipóteses previstas no item 40 do Edital.

Compromete-se o Banco Fiador a efetuar os pagamentos ao MUNICÍPIO quando assim lhe for exigido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo MUNICÍPIO nesse sentido.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MUNICÍPIO, nos termos desta carta de fiança.

Na hipótese de o MUNICÍPIO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data designada para a entrega dos envelopes, conforme exposto no Edital, renovável sucessivamente por igual período, até a assinatura do contrato de concessão administrativa decorrente da Concorrência Pública nº [•].

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) a presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

- c) seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[local e data]

[assinatura do representante legal]

Testemunhas:



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Carta de Credenciamento

A [LICITANTE – nome – sede – CNPJ/MF] CREDENCIA o Sr.(a) [representante – nome - qualificação], para representá-la na Concorrência Pública nº [•], podendo, para tanto, apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência Pública nº [•].

[local e data]

[assinatura do representante legal]



MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

[APENAS PARA LICITANTE ISOLADA]

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Declaração de Comprometimento de Constituição de Subsidiária Integral

Prezados,

A [LICITANTE – nome – sede – CNPJ/MF], por seu representante legal abaixo assinado [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item 76 do EDITAL, caso seja declarada vencedora da Concorrência em epígrafe, que constituirá uma subsidiária integral, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no MUNICÍPIO, que terá como único objeto a prestação dos serviços públicos de gestão, operação, manutenção, redução de perdas e adequação do sistema de distribuição de água no MUNICÍPIO, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.

A LICITANTE compromete-se, ainda, a adotar, na subsidiária integral, os padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

[local e data]

[assinatura do representante legal]



MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Prezados,

A[LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF], por seu representante legal abaixo assinado [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[local e data]

[assinatura do representante legal]



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados,

A[LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Concorrência Pública nº [•], e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

[local e data]

[assinatura do representante legal]



TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA PARA

GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Tomador

1.1. [SPE]

2. Segurado

2.1. Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela SPE perante a SAMA, nos termos do contrato de concessão administrativa decorrente da Concorrência Pública nº [•], devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantias.

5. Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização relativos a cada ano do contrato de concessão administrativa, de acordo com a regra estabelecida no referido instrumento contratual.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, renovável por igual período.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do contrato de concessão administrativa decorrente da Concorrência Pública nº [•];

(ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

(iii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

(iv) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

(v) Declarada a caducidade da concessão administrativa, a SAMA poderá executar a Apólice de Seguro-



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;

(vi) As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição do domicílio do Segurado.



MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO

À

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[endereço da SEDE DA COMISSÃO]

Ref.: Concorrência Pública nº [•] – Carta de Fiança Bancária

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA (“SAMA”) como fiador solidário da [nome da SPE], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no contrato de concessão administrativa decorrente da Concorrência Pública nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

A presente Carta de Fiança é expedida no valor de R\$ [•].

O Banco Fiador se obriga, obedecendo ao valor-limite acima especificado, a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação encaminhada pela SAMA, as reposições de qualquer pagamento coberto pela fiança.

Obriga-se, ainda, este Banco Fiador ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a SAMA compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Afiançada.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SAMA, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de a SAMA ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A presente fiança vigorará pelo prazo de [completar – mínimo 12 meses] e só perderá seu valor se notificado pelo Banco Fiador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

FLS. Nº

Proc. Nº 9756/2014

responsabilidade; e

c) seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[local e data]

[assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:



ANEXO XI – ESTUDOS TÉCNICOS



ANEXO XII – ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS



ANEXO XIII – PLANO DE SANEAMENTO